



Ofício nº 1.633/2016-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 16 de novembro de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 1591/16-CMV**
Vereador Gilberto Aparecido Borges
Processo administrativo nº 19.878/2016-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação, contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Requer cópia integral do processo administrativo número nº 15531/2014, em trâmite na prefeitura municipal.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, cópia integral dos autos supra epigrafado, disponibilizada pela Secretaria da Fazenda.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: 186 folhas.

A

Sua Excelência, o senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

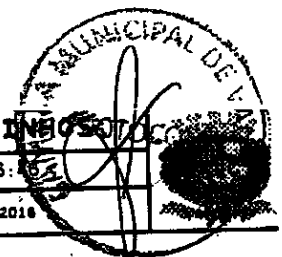
Data/Hora Protocolo: 16/11/2016 16:45

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1591/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Solicita cópia integral do processo administrativo 15.531/14, em trâmite na Prefeitura Municipal.

Nº PROTOCOLO
02222/2016





PREFEITURA DE **VALINHOS**

Prefeitura de Valinhos

15531 / 2014 - 1

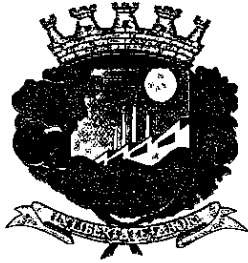
Data:
23/09/2014 10:34

Requerente: JOSE PEDRO DAMIANO

Protocolo: DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL

Assunto: LEGISLATIVO - INDICAÇÃO

Nº 1544/2014 - SOLICITA MUDANÇA DO PÁTIO DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, EXISTENTE NA RUA EUNICE APARECIDA BARONI.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar

2014

01	Receita
Processo / Ano	
15531 / 2014	

Valinhos - 15 - 09 - 2014

Senhor Prefeito

Passo às mãos de Vossa Excelência a
Indicação n.º 1544 / 2014, lida em sessão de 09 / 09 / 2014,
para os devidos fins.

Sendo o que nos é oportuno, renovamos, ao
ensejo os protestos de estima e distinta consideração.


LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente

302



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 32761/14
Fls. 01
Resp. _____

02	
15531/2014	

INDICAÇÃO Nº 1544 /2014

Sr. Presidente
Senhores Vereadores

O vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** requer, nos termos regimentais, à apreciação e aprovação do nobre Plenário, a presente **INDICAÇÃO** ao **Prefeito Municipal**, para que **determine providências junto aos órgãos municipais, visando estudos necessários à mudança do pátio de depósito de veículos apreendidos, que existe na rua Eunice Aparecida Baroni.**

Justificativa:

O bairro das Chácaras São Bento (Country Clube), tem o seu trânsito complicado por alguns aspectos que envolvem desde a fuga de veículos da praça do pedágio da rodovia Anhanguera até a existência de depósito de veículos apreendidos.

O depósito localizado na rua Eunice Aparecida Baroni, muitas vezes complica o trânsito pela entrada e saída de veículos daquele local.

0492 /2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3276/14
Fls. 02

Resp: _____
o 3 _____

15531/2014

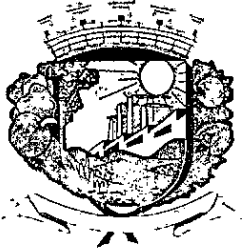
Bem assim, o acúmulo de veículos tem causado a criação de mosquitos transmissores de doenças, motivo pelo qual é necessária a realização de estudos para a alteração do local deste depósito.

Fotos demonstram a situação daquele depósito.

Entendemos pertinente a apresentação desta Indicação em Plenário, requerendo a sua aprovação pelos demais Edis, que compõem esta Colenda Casa de Leis, com a remessa ao Poder Executivo, para que realize as providências decorrentes.

Valinhos, aos 29 de agosto de 2014


JOSE PEDRO DAMIANO
VEREADOR

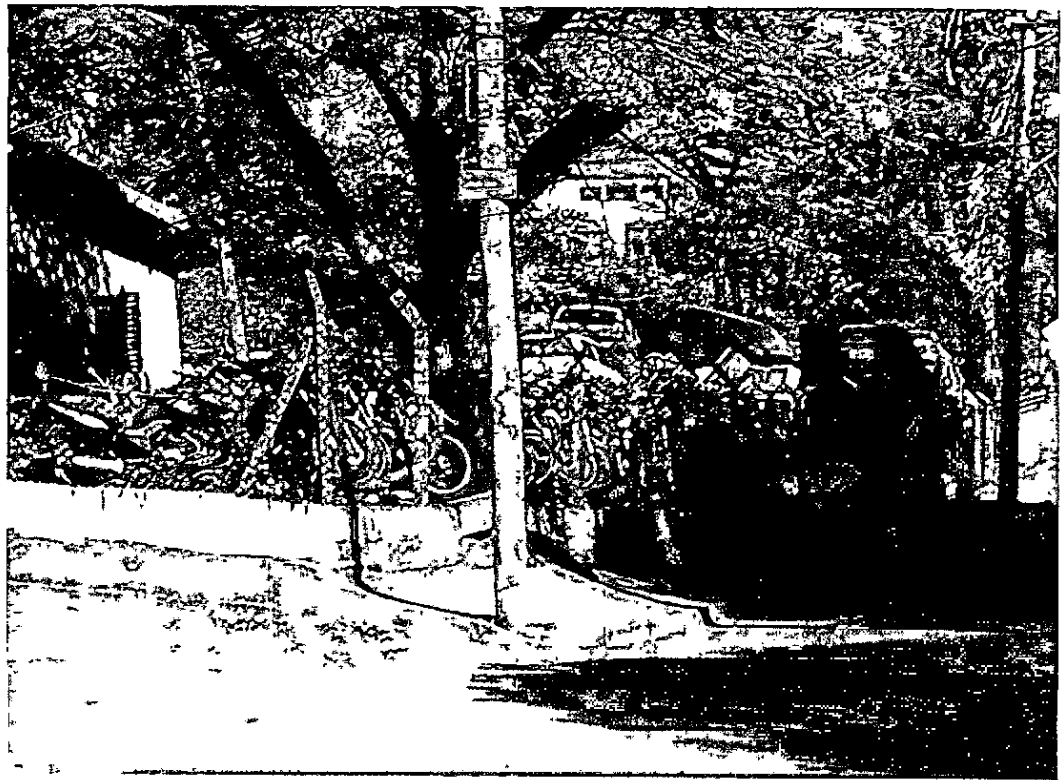
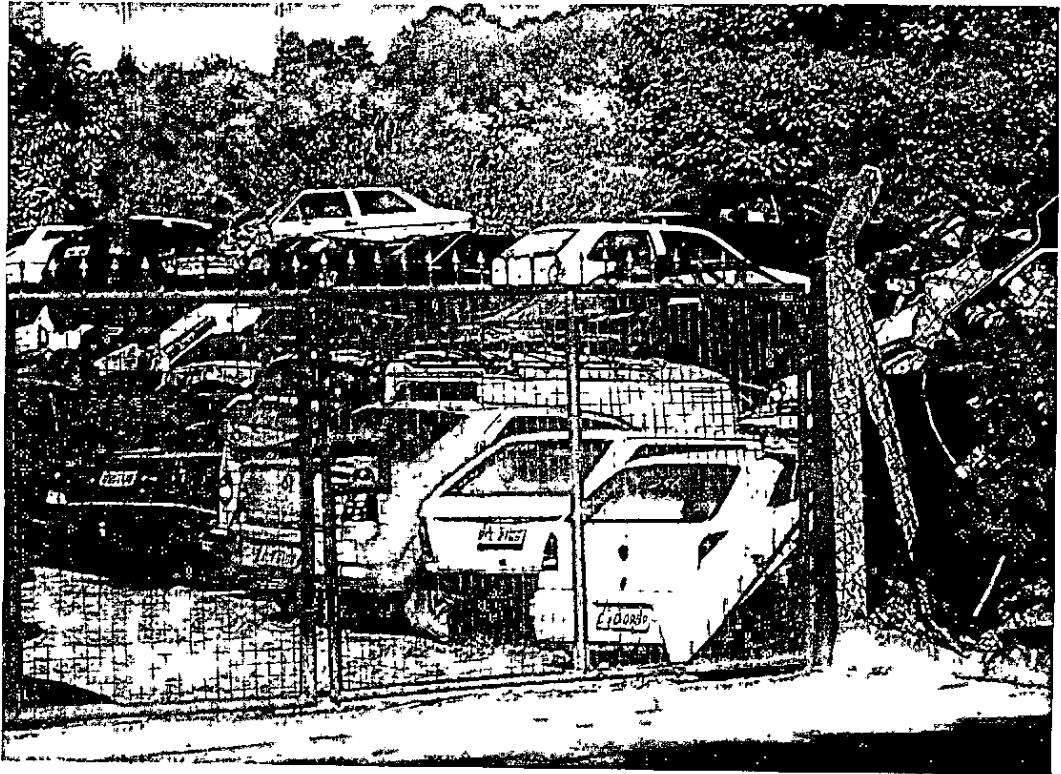


C.M.V. Proc. Nº 3276154
Fls. 03
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

13534 12 2014





C.M.V.
Proc. Nº 3276/14
Fls. 04
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

05
15531/2014



ABAIXO-ASSINADO PARA APROVAÇÃO DE MELHORIAS NA AV. DOUTOR ANTÔNIO
BENTO FERRAZ E NO BAIRRO COUNTRY CLUB – VALINHOS/SP

ABAIXO-ASSINADO

C.M.V.
Proc. Nº 3276/14
Fls. 05
Resp. [assinatura]

Valinhos, 20 de agosto de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. José Pedro Damiano - Vereador da Câmara Municipal de Valinhos/SP

Os abaixo-assinados, brasileiros, proprietários de imóveis, residentes, comerciantes, empresários e demais interessados, da cidade de Valinhos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o que se segue, referente ao bairro Country Club.

O bairro Country Club é composto por mais de 800 chácaras e lotes e possui uma Associação de Moradores, que vem fazendo algumas solicitações a determinados vereadores para alterações e modificações no bairro.

Ocorre que nós, proprietários de imóveis, residentes, comerciantes, empresários e demais interessados abaixo assinados não somos representados pela Associação de Moradores do Country Club. De acordo com a defesa desta Associação na Audiência Pública referente à Mobilidade Urbana, apresentado em audiência pública no dia 31 de julho de 2014, na Sala de Reuniões Ivan Fleury Meireles, Paço Municipal, presidida pelo Secretário de Transportes e Trânsito, dá-se a entender que todos os moradores do bairro vão de acordo com os ideais e projetos propostos pela Associação. No entanto não concordamos com algumas propostas apresentadas na referida audiência pública.

Alguns integrantes da Associação de Moradores do Bairro Country Club, agem como se o bairro fosse um loteamento fechado, razão pela qual foi apresentado e protocolado junto à Audiência Pública, a proposta para fechar alguns acessos de entrada e saída do bairro. A cidade de Valinhos não é mais a mesma de 10 anos atrás, nós estamos localizados na Região Metropolitana de Campinas, próximos à capital do Estado de São Paulo e a atualidade exige que o bairro seja integrado com a cidade e não isolado, como pretende a Associação de Moradores do bairro Country Club.

O bairro Country Club, precisa sim de atenção por parte das autoridades competentes do município de Valinhos, no que se refere à infraestrutura, como:

[assinatura]

1. A instalação de um semáforo na Av. Doutor Antônio Bento Ferraz, em frente ao cruzamento com a Av. Eunice Aparecida Baroni, para contribuir com segurança aos moradores, comerciantes e seus funcionários, e transeuntes na região;
2. A alteração da Av. Doutor Antônio Bento Ferraz, localizada no bairro Country Club, para corredor comercial (Plano Diretor), podendo oferecer aos moradores do bairro, maior infraestrutura, pois se trata de um bairro afastado do centro da cidade, e não possuímos mercados, farmácias, diversidade de escolas e colégios, entre outros;
3. A alteração da R. Leonora Armstrong, localizada no bairro Country Club, para corredor comercial, conforme mesmas razões apresentadas no item acima;
4. Implementação da coleta de lixo seletiva (recicláveis), pois atualmente não possuímos esta facilidade, tendo que nos dirigir à outros pontos de coleta seletiva afastado do bairro;
5. Maior oferta de horários da linha de ônibus, e não integrar a linha do Country Club com a linha do Vale Verde, conforme apresentado no Plano de Mobilidade Urbana.
6. Transferência do Pátio da Ciretran, localizada na Av. Eunice Aparecida Baroni, para um bairro onde não oferece risco de saúde pública, como acontece hoje;

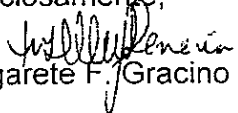
Nossas solicitações quando à mobilidade do bairro, visam proporcionar aos moradores do bairro maior conforto e com intenção de buscar uma infraestrutura para o bairro, preservando suas características sustentabilidade sem interferir na qualidade de vida que o bairro proporciona, tudo isso para propiciar à população acessibilidade universal eficaz a bens e serviços públicos, através de infraestrutura viária adequada, meios de transportes e modos de locomoção eficientes e seguros, e apto ao cumprimento das funções social, econômica, ambiental e cultural que integram a cidade.

Além do exposto acima, também existem empresários com estabelecimento no bairro Country Club, que fizeram e continuam realizando investimentos acreditando no potencial do bairro, geramos renda para o município e geramos empregos.

Para solidificar nossas solicitações, anexamos a este um abaixo-assinado que baseia nossa solicitação.

Sem mais para o presente, aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Margarete F. Gracino Alves Ferreira

ABAIXO-ASSINADO PARA APROVAÇÃO DE MELHORIAS NA AV. DOUTOR ANTÔNIO BENTO FERRAZ E NO BAIRRO COUNTRY CLUB – VALINHOS/SP

Valinhos/SP
Proc. Nº 32701/14
Fls. 07
Resp. [assinatura]

ABAIXO-ASSINADO

Valinhos, 10 de julho de 2014
Fis. Nº 08 Rubrica [assinatura]
15531/2014

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Valinhos/SP.

Os abaixo-assinados, brasileiros, proprietários de imóveis, residentes, comerciantes e demais interessados, da cidade de Valinhos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o que se segue, referente ao bairro Country Club:

1. A instalação de um semáforo na Av. Doutor Antônio Bento Ferraz, em frente ao cruzamento com a Av. Eunice Aparecida Baroni, para contribuir com segurança aos moradores, comerciantes e seus funcionários, e transeuntes na região.
2. Implementação da coleta de lixo seletiva (recicláveis).
3. A alteração da Av. Doutor Antônio Bento Ferraz, localizada no bairro Country Club, para corredor comercial (Plano Diretor). Com intenção de buscar uma infraestrutura para o bairro, preservando suas características sustentabilidade sem interferir na qualidade de vida que o bairro proporciona.

Atenciosamente,

MARGARETE FERREIRA – (19) 99155-9560

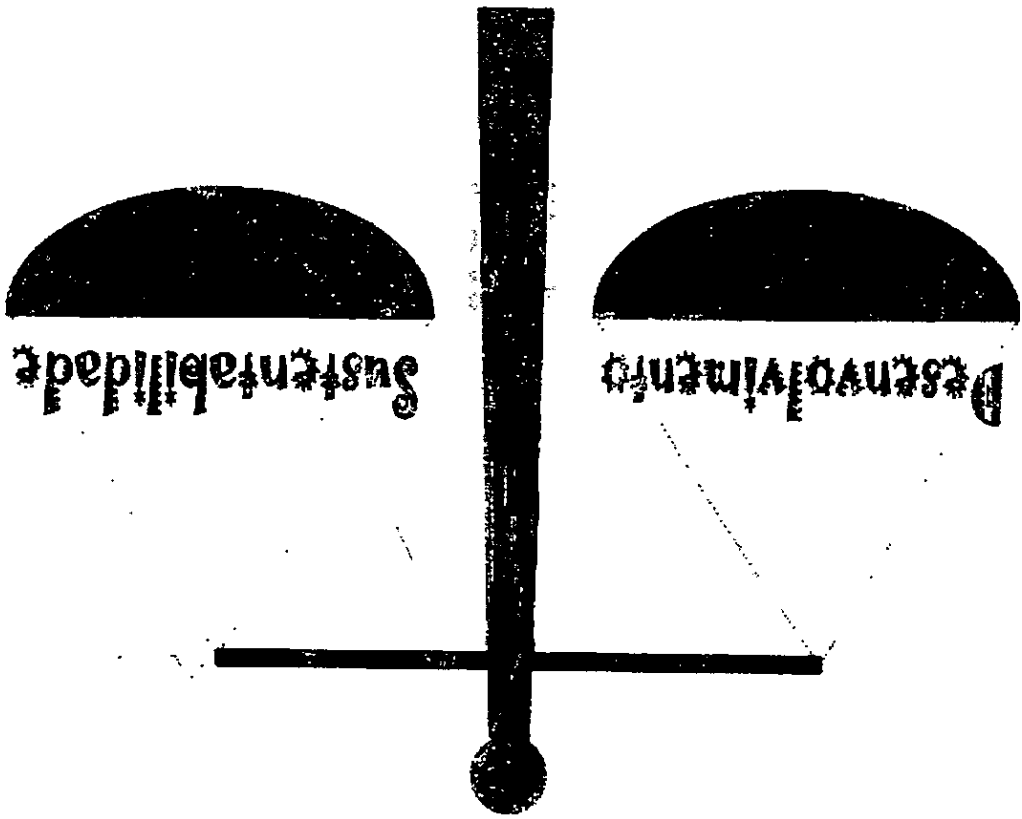
MARIANA FERREIRA – (19) 99100-6070

	SOLICITANTE	EMAIL ou Fone	CPF ou RG	DOCUMENTO
1	Margarete F.G.A. Ferreira	margaretegferrreira@gmail	CPF. 023 632.548-56	
2	Maudra Ferreira Brantegoni	maudrabrantegoni@gmail.com	342 118 418-66	
3	Maudra Nuelletti Pelagum	Maudra.nuelletti@bol.com.br	180.702.183-53	
4	Trigila De Souza Neto	trigila@neto.com.br	046 768 766-00	
5	Paulane de S. Ignácio	Paulane@ignacio.com.br	362 454 318-77	
6	[nome ilegível]	[email ilegível]	330 743 213-71	
7	[nome ilegível]	[email ilegível]	389 265 173-00	
8	[nome ilegível]	[email ilegível]	120 592 198 40	
9	[nome ilegível]	3589-56-25	49029 543 3	
10	[nome ilegível]	[email ilegível]	072 20182-00	
11	[nome ilegível]	[email ilegível]	141.300 1 11. 1	
12	[nome ilegível]	[email ilegível]	25.4175 2	

C.M.V.
Proc. N° 3276114
Fls. 08

Resp. 09
15531/2014

BARRRO COUNTRY LTD



ATTITUDE CONSICIENTE

13	SOLICITANTE	EMAIL	Res DOCUMENTO
14	Caroline Tamaryn	caroline.tamaryn@outlook.com	10
15	Maquid de São Paulo	maquid@outlook.com	10
16	Loyce Aparecida Marques	loyce@outlook.com	26 2377 2528-5
17	Yana Camarero	yanacam@outlook.com	64 465 212 2014
18	Amelina P Grammatina	agrammatina@gmail.com	CPF 40 9653 09 11
19	Edna Jo Rocha	994757490	249506400
20	Vanessa Almeida	vanessa@outlook.com	25 95 06400
21	Marcia Lirio de Almeida	marcia@outlook.com	25 356 216 - 1
22	Vanderlei Ribeiro Souto	vanderlei@outlook.com	21 745 59582
23	Bianca G. S. S. Souto	2442810-988912173	602040417-18
24	Klaus Vitor G. Alves Ferreira	KLAUSGAF@HOTMAIL.COM	378079893/04
25	Juliana dos Santos	juliana.santos@outlook.com	RG 43158557-1
26	Michelle Garcia Corrêga	mimib.garcia@hotmail.com	CPF 035 692 336 03
27	JOSÉ Roberto C. Vilella	tel. 9615 3233	RG 25.26047-5
28	Sigora Gregoire Francher	sigorafrancher@outlook.com	18 657 438 X
29	Tatiana Blum Mota	tatiana@outlook.com	RG 2.71.417.7
30	Janaína C. Corrêga	JANAINA.COMUNICA@YAHOO.COM	BR RG 46510571
31	Viviana Barbosa Comandante	VIVIANA.BARBOSA@GMAIL.COM	415078505
32	Vanessa de Souza Mendes	vanessa@outlook.com	306.43.40.50
33	Christina Triz	33313252	05483263309
34	Flávia A. Ferreira Neto	flavia@outlook.com	R.G. 9 181568 X
35	LUIS RICARDO DE SILVA	luis@outlook.com	24.127360-2
36	WALTER BARROSO	walter@outlook.com	RG 18.174074
37	DEWIS PAULO TORDIW	dtordi@outlook.com	RG 1931253E
38	Janaína Corrêga	JANAINE.PA21@outlook.com	133326555
39	Carlos E. Coelho	carlos@outlook.com	98900-0258
40	Rodolfo Rive	rodolfo@outlook.com	47.246.238.9RG
41	Edson Roberto Cortina	38677080	15845802-3
42	REALIZACAO	38493395	3332.2339
43	Joaquim de Almeida	1608.ALVES@HOTMAIL.COM	37.518.616-5
44	Augusta Magalhães dos Santos Alves	3869-41-60	11.991.917
45	Roberto ALVES	38694160	0400272-7
46	Marcos Paulo	3829548E	3402791-0
47	WILSON ROBERTO ANSELMI	RicardoAnselmi@outlook.com	6508090
48	Fabiana Berlandi	fabianab@outlook.com	30064809889
49	Maquid S. Mineiro	maquid@outlook.com	416 941545-58
50	Família Almeida	familia@outlook.com	42730369.1
51	Luiz Carlos	luiz@outlook.com	363021128-03
52	Rodrigo F. Berlandi	RODRIGO-BERLANDI@HOTMAIL.COM	415.829.978-03

53	SOLICITANTE	EMAIL	Res. DOCUMENTO
54	Feliana Cassia Andrade	feliancandrade-fl@bol.com.br	Rg. 424430-7
55	Vanusa Andrade	vanusa2006andrade@yahoo.com.br	41.118985-7
56	IVONE B. Sontos	acil-ivone@hotmail.com	19.708.662
57	Osli Acon	oslimartim@hotmail.com	40414896-7
58	Bruna Fuytto	brunafuytto@hotmail.com	47.986.932-0
59	Daniely Pacheco	Daniely89@hotmail.com	45.183805-1
60	Andania de Campos Pedra	andania_pedra@hotmail.com	34.446.518-4
61	Caril Anfonis dos Reis	carilbildd@sernet.com.br	28-7710-708
62	Aliane C.O. Soncini	nh@andelmigueltratti.com.br	44467100-4
63	Janda da Silva Godinho	cs00ardilhomc@labc.com.br	47.110.476.0
64	Salita de Jesus Alves	tallyalves@hotmail.com	410.401.918.60
65	Marcus Vinicus da Araujo	tallyalves@hotmail.com	406.716.50807
66	Roberto Alves Filho	Robertoalves@hotmail.com	17.555.087
67	Sueli Fátima de Graça Alves	Sueli.alves@hotmail.com	068.786.188.86
68	Jos. Francisco Soares	RG 14-3224382-7	976722200
69	Mauro de Souza	19 998464307	RG 25711486
70	Walmir Dupont	38.69.62.35	21.983626
71	Claudia Regina Taini	claudiataini@ig.com.br	18.263.226-X
72	Paulo Fernando Saviato	pl.paulinho@ig.com.br	34.998.002-0
73	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	PAULOSITES@hotmail.com	29305224-4
74	NELSON BROTTO	AGROPECUARIA COUNTRY@GMAIL	07640843/001-00
75	SERGIO DA SILVA	SERGIOINHO-SOUZA@hotmail.com	30434734-0
76	Edson Mendes	SABORDEMELPADAO@GMAIL	36745307-1
77	Jatiane Jung Mendes dos Santos	jatianejungmendes@hotmail.com	3881-1377
78	Yolanda KUBIK WONDRA	019-9976-2662	10990.021
79	Carmem Antonia da Silva	Carmemta2502@hotmail.com	32062.211-3
80	maia op. corl	cordimeiz.com.br	15.309.714
81	maucia Caradimo Vicente	caradimovicente@gmail.com	34.693.128-9
82	Roberto Gustavo	ROBERTO@COMUNICACAOVALE.COM.BR	196760-76
83	Renata Faria Baion	renatafaria.baion@gmail.com	42.735.717-2
84	Gabriela Moura da Silva	gabi.kpla@gmail.com	44.747.688-9
85	Aline Strada Rodrigues	aline_strada@hotmail.com	49.570.731-4
86	Deborah G. Armary Lin	deborah.armylin@yahoo.com.br	17567.190
87	Daniel Fátima Guimarães	daniel.fatima@yahoo.com.br	42.414.891-8
88	Helena T. Alves	HelenaTAlves@yahoo.com.br	10088418.8
89	Kenec de Mello Luppi	Kenecmello@hotmail.com	27.868.511.0
90	Denise Rodrigues	denise.cps@hotmail.com	23.277.246-0
91	VALDIR BALZER COSTA JR	VALDIRLACER@HOTMAIL.COM	
92	TAMARIS MACEDO S. CONGILIO	Tamariscongiolio@ig.com.br	52.738.837-3

93	SOLICITANTE	EMAIL	Respo DOCUMENTO
94	Alexandra de B. Longpre	alexandraoraj@yahoo.com	12
95	Henildo G.M. Oliveira	henildo_gm@hotmail.com	29.696.207-1
96	Ana Paula Soares	paulasoares_43@hotmail.com	529012574-1
97	Marieli Louze Lodi	mari-lodi@hotmail.com	42690255-5
98	Ligia Del Ben Voz Delfino	ligiadolpo@gmail.com	270261628-4
99	Danielle Andrade	danygimenes@hotmail.com	42.729.992-0
100	Daniela Roberta da Silva	droberta-silva@yahoo.com.br	23.072.744-4
101	PATRICIA FAMA YASSINE	PATYFAMA@ICLOUD.COM	26308946-3
102	Yselle Cristina Ribeiro	gimenesp@yahoo.com.br	34.827.607-2
103	Fernanda L. Donati	fernanda-donati@ig.com.br	26808697-7
104	Suzana S. Prado	Suzana.prado@ig.com.br	22812060-3
105	Daide de D. Zappelli		RG 30173303 x
106	Paulo Roberto de Almeida	proalmid_68@hotmail.com	RG 14372540
107	Delaíre Simanetti	destti@hotmail.com	28744871
108	MURY FORCIONE JUNIOR	mforconm@uol.com.br	19519118-3
109	Ana Paula S. Monteiro	APSUNICAO.HOTMAIL.COM	27111719-0
110	Luciana Viniani Gallo	luciana_81@yahoo.com	RG 30.396.263-X
111	DIOGO F.V. Gallo	diogogallo@gmail.com	RG 32.336.226-6
112	ERIKA FRANKE	erika-franke@hotmail.com	RG 27973669-2
113	Josane Neves de Lima Villela	josaneonline@hotmail.com	RG 23288807-3
114	HASSAN A. YASSINE NETO	HAYNETO@GMAIL.COM	20441601
115	Claudia Imogene	claudiaimogene@gmail.com	3656746-4
116	GRIZIELA F.N SAUVAS	grafn2003@hotmail.com	30011937
117	Lucivaldo S. Lúcia Ferrares	lucivaldosilvaferres@.com.br	99
118	Adriana M. F. ...	adrianafranceskace@.com	482144790
119	Adriana M. F. ...	adrianafranceskace@.com	482144790
120	Vanessa Mary P. ...	vanessadnneti@gmail.com	8709106-4
121	José de Lima	JLdsid116@gmail.com	981558302
122	Rafael S. ...	rafael-silva@yahoocom.br	10.539.586
123	M. P. ...	m.p...@spadregado.com.br	27.148.258-8
124	Mariana P. Fernandes	maripfernandes@uol.com.br	32.50.287-9
125	GUSTAVO H.F. NOVAES	GUSTAVOHNOVAES@ig.com.br	3327-6444
126	Salim ...	salim...@galish89.com	42.917.022-1
127	Elson ...	Elson...@hotmail.com	49.518.709-4
128	Roberto ...	roberto...@gmail.com	37348571-2
129	Valter ...	valter...@uol.com.br	52867.252-6
130	Roberto ...	roberto...@ig.com.br	55.191.752-0
131	Edi S. Rosa	994.12.34.08 RG 47.429.9	20892545-0
132	José ...	982001490	48.686.450-9

133	SOLICITANTE	EMAIL	Fls. Resp. DOCUMENTO
134	Paulo Sergio da Silva	992594455	2852787-7
135	Allson Aparecida de Moraes	998149763	57779957
136	Daniel S. Portela Filho	vportel6@hotmail.com	46953145-9
137	Daniella A. Paes de Amparo	danib.paes@hotmail.com	3255091R143
138	Elisiane J. M. Costa	elijulata@gmail.com	29954941-0
139	Rafael BRENTEGANI	RBRENTEGANI@gmail.com	34012514-7
140	Milena Andrade	m.nunes.andrade@hotmail.com	32221.62-5
141	Ilenia R. Bensecato	rosebensecato@gmail.com	19271079
142	Amilton J. Barbisan	vs.tecnologia@gmail.com	1852805865
143	Fernando Eduardo Brandini	(11) 3871-6424	9387.370
144	Fátima Honda Aze	fhonda@hotmail.com	9387452-02
145	Patrícia J. de J. Granha	patygranha@hotmail.com	20893161-2
146	Edney Roberto Rodrigues	edneyrob@hotmail.com	17924367-6
147	Ana Cláudia Lanau	picue@picue.com.br	30237486-3
148	Primitiva Goiana Beal	(19) 3826-4836	651724
149	Marta M ^o Braga, Moura	ma_braga@hotmail.com	18.050.177-X
150	Paulo Soraia Bed	-	3088424
151	Adriana J. S. Moura	-	5.070.763/SP
152	Adriana Peticelli	adpeticelli@gmail.com	29586351-1
153	Julliana dos Santos	jullym78@hotmail.com	28.933.087-7
154	Eni Lúcia	78295973	20550852
155	Thais V. Diniz	thata110781@HOTMAIL	24.997.034
156	Elisângela Maestrelli	elivicelli@hotmail.com	26.5938892-4
157	Mariana Mangumini	mariane.mangumini@gmail.com	13762421-2
158	Leliana Espinola	leliapla@ig.com.br	30320463-1 RG
159	Angélica Maria Zolo	angelicazolo@hotmail.com	40.704.697-5
160	Fátima Arabiana	munil_fa@hotmail.com	35318128-6
161	Fátima A. Prado	fatipradd@ol.com.br	43.618.546-6
162	FLAVIO RAYMUNDO	FURVIORAY@GMAIL.COM	29.892.835-8
163	Jairo M. Lima	Jairo.M.Lima@terra.com.br	8.743.063. (RG)
164	Cibele Guigolini da Mota	cibeleGuina@hotmail.com	14.804.347
165	Carlos Eduardo Franchini	EDU.FRANCHINI@HOTMAIL.COM	29328377-3
166	LILIAN D.B. BARRAO	LILIAN.BARRAO@GMAIL.COM	10CX59916 (RG.)
167	Ricardo B. Campiglia	RICARDO.CAMPIGLIA@DELPHICOM	(19) 99677-7790
168	Edson Rocha da Silva	EDSON.ROCHA2008@yahoo.com.br	991682034
169	Olívila B. de Azevedo	oliveled@ig.com.br	9.91659200
170	Jeane Alves da Silva	jeaneBRAlves@terra.com	03351136480
171	Helena Dias de Azevedo	helenadias18@hotmail.com	30246622-8
172	Maria Lúcia	MariaLucia@ig.com.br	3/34177

ABAIXO ASSINADO, PARA APROVAÇÃO DE MELHORIAS NA AV. DOUTOR ANTONIO BENTO FERRAZ ENO BAIRRO COUNTRY CLUB - VALINHOS/SP

173	SOLICITANTE	EMAIL	DOCUMENTO
174	Regina Maria Vieira	reginamvieira@br	5.895.167
175		hotmail.com	
176	Celia marcus S. Ayala	celiamarcus@hotmail.com	531/2014 16.552.359
177	Clara Oliveira Silva	CLAYMAYUA1931@hotmail	212042015
178	Fabricao Carrango Simone	Fc.SIMONE@40tmail.com	43.957.266-6
179	Marcia E. P. Porto	marciapuche@gmail.com	15.118.505-0
180	Danielle Pin Piria	dani@fastwan.com.br	32.062.229-x
181	M. Francisca T. R. Schaidt	maite.schaidt@uol.com.br	7.700.716-5
182	Ligia Salomina Tetti	ligiav.tti@hotmail.com	28.691.096-2
183	Daniela Leabra	danielastra@gmail.com	28875347
184	Walter de F. Miranda	walter.walter@Globe.com	1950915-3
185	Mrz FERROTTI	MARIA CONCEIÇÃO CÂNDIDO DO LHO	3.410.167
186	Tania G. Lopes de Paula Silva	39295840	21.205.865-4
187	Edinaldo Roberto de Paula	Edinaldo@bol.com.br	29.665.660-4
188	Michelle Barauschi	michelle.barauschi@hotmail	42831949-x
189	Clayton de Araujo Oliveira	ccayton_araujo21@fastwan	338092978-06
190	Elizete Pereira Lima		25.418.631-2
191	Clara Aparecida de Souza		35.422.939-8
192	Cintia H. Ogaki de Silva	cintia-ogaki@yahoo.com.br	29980182-2
193	Denzon Tiago de Souza	denzon@bol.com.br	41.135.350-0
194	Regina de Lourdes de Souza	AMORIMSTWAR@HOTMAIL.COM	32-509-206-3
195	Juan Carlos Antonio de Souza	juancarlos8@Hotmail.com	47.348.771-8
196	Edson José Cremasco	cremasco.karare@gmail.com	15.846.044-3
197	ANILDO B. de Souza	991156688	084560332027
198	Roberto de Souza	Roberto de Souza@terra.com.br	7319012
199	Aparecida Helena de Souza	helena@bol.com.br	19.271.247
200	Maria Joki Baldaçini	ujbaldaçini-	8805.197-3
201	Juarez R. Pelais de Souza	juarezpelais@yahoo	22869582-x
202	Luci Maria Ceco	lucimaria	15.422.932-5
203	Deivara S. Muniz	deivara.muniz@hotmail.com	40.948.255-9
204	DECIO FERREIRA DA SILVA	DECIO FERREIRA DA SILVA	29.892.000
205	Oswaldo Soares		11985488-0
206	Sebastião de Souza	99224936	19947792
207	Marcos Vinícius de Souza	266.63.878.8	997418955
208	Vaura Antonazzi	Vaura.Antonazzi@hotmail	20.672.613
209	Victor Hugo Caladino	VictorHugo33@uol.com	051.975.603-2
210	Gilmar Pedro de Souza	916290412	18.068.040
211	Roberto de Souza Leão	resboom@hotmail.com	183.500.288-90
212	Anna Lúcia de Souza	anna.lucia.silva	47.836.583-4

213	SOLICITANTE	EMAIL	Resposta DOCUMENTO
214	Cristiane A. Milani	Crisarmelin@hotmail.com	355157955-2
215	Leandro Strelow	LE-STRELAW@YAHOO.COM	32509153-5
216	IRINEU AZEVEDO	irineu.azevedo@bol.com.br	155448365-6
217	JOSE ANTONIO DE BRITO	(19) 993191520	34.180.611-0
218	Carro Cones	993701973	15-661-899
219	Rosângela Yasuimeto	Rosangela.adm@yahoo.com.br	12.907.762-0
220	EdUARDO SAUZA	ed_sauza@ig.com.br	19531935
221	JOSE FERREIRA LIMA	98294.9482 (RSC)	29.498.014-3
222	MELUNATON BOLBINU	1.351.671-SSP/AL	1.351.671.552/4
223	Obedes da SILVA	98291-9879 - (RSC)	31.315.656-X
224	LEONARDO MORAES	99726-0626	6.746.572
225	JOÃO NILSON	99316-3790	22552032-1
226	MARCCIO ROBERTO	99641-3807	5098622-9
227	Alan Renteria	984209150	40856722-3
228	Maria Francisca dos Santos	983315307	
229	Rosângela M.G.S. Portela	ROSESGPORTELA@HOTMAIL.COM	9.466.563-0
230	Adelino Inácio de Souza	998066381	12.989.109-2
231	Erang Serrano	97662541	52.421711-7
232	ALBERTO CARLOS CESARI	38812295	785.658.319-04
233	Alexandra Baker Valle	alexandrab.valle@gmail.com	36671822-8
234	Carolina Graciano	carolgraciano@yahoo.com.br	30337211-1
235	Luciene C. Cardoso	lucy.cardoso@uwest.com.br	5626465-
236	Adriana Andrade	adrianaandrade44@gmail.com	2045149
237	CLAUDIO SUBIACOTO	CLAUDIOMTS@YAHOO.COM.BR	22209334-
238	Ligia F. C. Fuzian	ligia_bruand@yahoo.com.br	R6 32809337-1
239	YUWA KAZUO	YUWA.KAZUO@YAHOO.COM.BR	R6 44828556-1
240	Guano L. Gajdos	GUANO@SASO.COM.BR	R5 19130134-1
241	Dairane Juliano	dajuliano@hotmail.com	R6 35198018-0
242	Cristina de F. Silveira	cafsilveira@msn.com.br	15.306.375-0
243	Ana Paula Rodrigues	PAULINHA@USP@HOTMAIL.COM	45791602-3
244	Ednaia Lucrecia de Lencastre	EDNAIA.LOURENCO@HOTMAIL.COM	19.136.113-6
245	Rose Inês Manchior	rositomaschior@yahoo.com.br	9593327-3
246	Maria ap. Góes Amaral	cidafesp@hotmail.com	6.926.619.0
247	JOSE MARCO CESARI	joemarcesari@ig.com.br	1797891
248	Thelma Maria Caun	thelma@mauadesign.com.br	19136198-7
249	Gysion Barbosa	CRISTIANE@HOTMAIL.COM	46.766.648-9
250	Maria ap. Pirini	liamap@ig.com.br	16568807-5
251	Jane Maria Zanatta	jane.zanatta@gmail.com	21494119-X
252	Mariana Zanatta	Maria.zanatta@yahoo.com.br	32867915-X

ABRIL ASSINADO PARA APROVAÇÃO DE MELHORIAS NA AV. DOUTOR ANTONIO BENTO FERRAZ ENO BAIRRO COUNTRY CLUB - VALINHOS/SP

253	SOLICITANTE	EMAIL	DOCUMENTO
254	Claudia Rip. Zanetti	claudia.zanetti@ig.com.br	1888-609-0
255	Maria Cristina Sacramento	mcristacramento@mingtang.com.br	8779.669-4
256	Maria Flora Camarini	flora-ruera@hotmail.com	15531120120759
257	Adriana Della Torre Valentin	adrianaadto@terra.com.br	9201982859168233
258	Rita de Cássia C. Rodrigues	rcarodrigues@ig.com.br	19.892.810-5
259	Fabiana Lima's Moretti	fabimorette@yahoo.com.br	28.690.919-4
260	Fátima Cardella de Jesus Magalhães	fatimacardella@gmail.com	24.642.938-0
261	José Carlos Mazzali Costa	jcmazzali@gmail.com	18260782
262	Joseline Brutianni	-----	8512086-8
263	Fabiani C. Louze	fcsln.elf@gmail.com	78401841-5
264	Milton C. Xavier	miltonxav@gmail.com	29066915-9
265	Grace Kelly Zanetti	gracekellys@terra.com.br	34446723-5
266	Tatiana M. Zimoni	bimazimoni@hotmail.com	992690473
267	Alexandro O. Gentoli	acgentoli@gmail.com	99223-6431
268	Claudia T. Amaro	claudia_t@hotmail.com	19665-6412
269	Lucia Lúcia Basso	lucia_basso@hotmail.com	2722.7880-4
270	RENATO BEVILACQUA	RENATO.BEVLACQUA@ESPACONBR	17993046
271	ANDERSON ARAÚJO VILHELA	ANDERSON.VILLELA@SOLTEC.COM	76.28.335.980-8
272	Xeliane Santos da Carmo	xeliane.santosmendes@gmail.com	98119.9009
273	Helene Leiza Gaudin	helleleiza@hotmail.com	22369792
274	Verônica de Fátima	veroniclef@hotmail.com	14229963-5
275	Madia M. S. B. B. B. B.	msapiretto@uol.com.br	(19) 99810-3322
276	Renata M. B. Loren	concom.rb@hotmail.com	19.99239.5575
277	Claudia Manso Pires	claudia_manso09@hotmail.com	19.99653-4563
278	Rosângela G. Leprero	Rleprero	14.285.606-X
279	Mário Adriano Lima	M.Lima	9181472-8
280	Mônica Roberto Souza	monica.roberto@uol.com.br	16568567-0
281	Daniela Aparecida dos Santos	dani_02@hotmail.com.br	19.705.690-1
282	Estéfane Soma M. dos	stb020emilipadua@hotmail.com	34197684-2
283	CAIO CARLOS MARTINS DE MATHIAS	andrea_vidia@hotmail.com	20.232.669
284	Francisca de Almeida	francisca.almeida@outlook.com.br	28.550241-4
285	Sérgio Luiz de Souza	(19) 9881.2685	RG 7895279
286	Márcia de Jesus Lanchi	3849-0462	RG 257055241
287	Márcia de Jesus Lanchi	marcia_celis@gmail.com	34202033
288	Bruna C. de Almeida	bruna_cadim@hotmail.com	40132920-3
289	Luciana de Souza	luciana2006@hotmail.com	29467370
290	Shelba Caporale	shelbacaporale@yahoo.com.br	23876424-9
291	Fra Beatriz Jaru	biadomingues@hotmail.com.br	24410151-6
292	Vera Lucia de Jesus	vera_lucia_jesus.com.br	RG-11982066

293	SOLICITANTE	EMAIL	DOCUMENTO
294	LEONARDO TAVANÇO	ltavanco@multicn.com.br	26644017-4
295	Carina R. Oliveira	carina.pradoliveira@gmail.com	12069910
296			
297			
298			
299			15531/2014
300			
301			
302			
303			
304			
305			
306			
307			
308			
309			
310			
311			
312			
313			
314			
315			
316			
317			
318			
319			
320			
321			
322			
323			
324			
325			
326			
327			
328			
329			
330			
331			



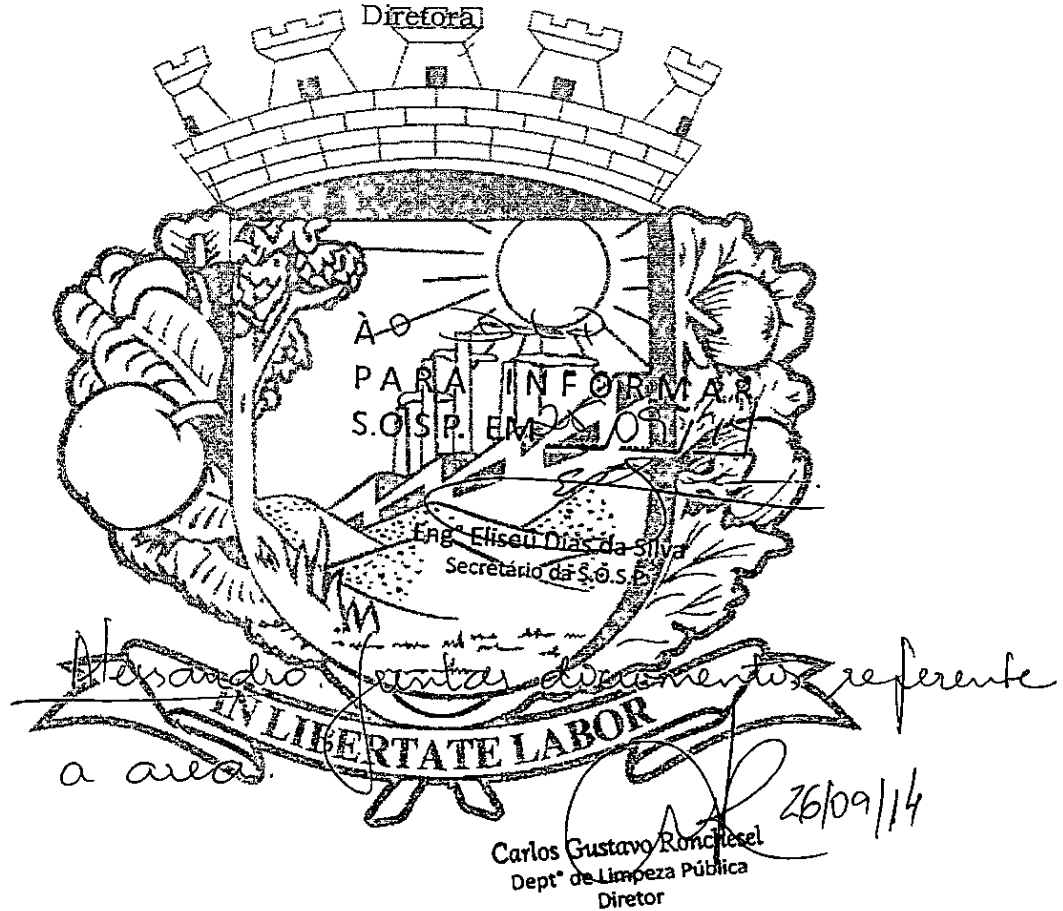
PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. N.º	18	Rúbrica	8
Proc. nº/ano	15531/2014		

CONCLUSÃO

Em 23 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos a(o)
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Célia R. S. Fernandes
Divisão de Protocolo Geral
Diretora





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	19	Rubrica	A
Proc nº/ ano	15.531/14		

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este Processo Administrativo nº 15.531/2014, os seguintes documentos, conforme solicitado:

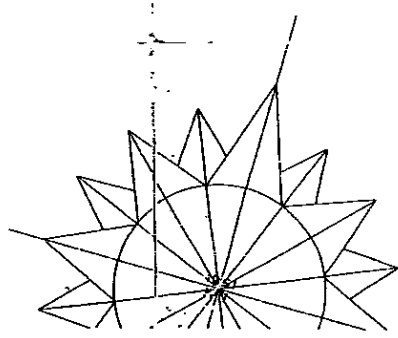
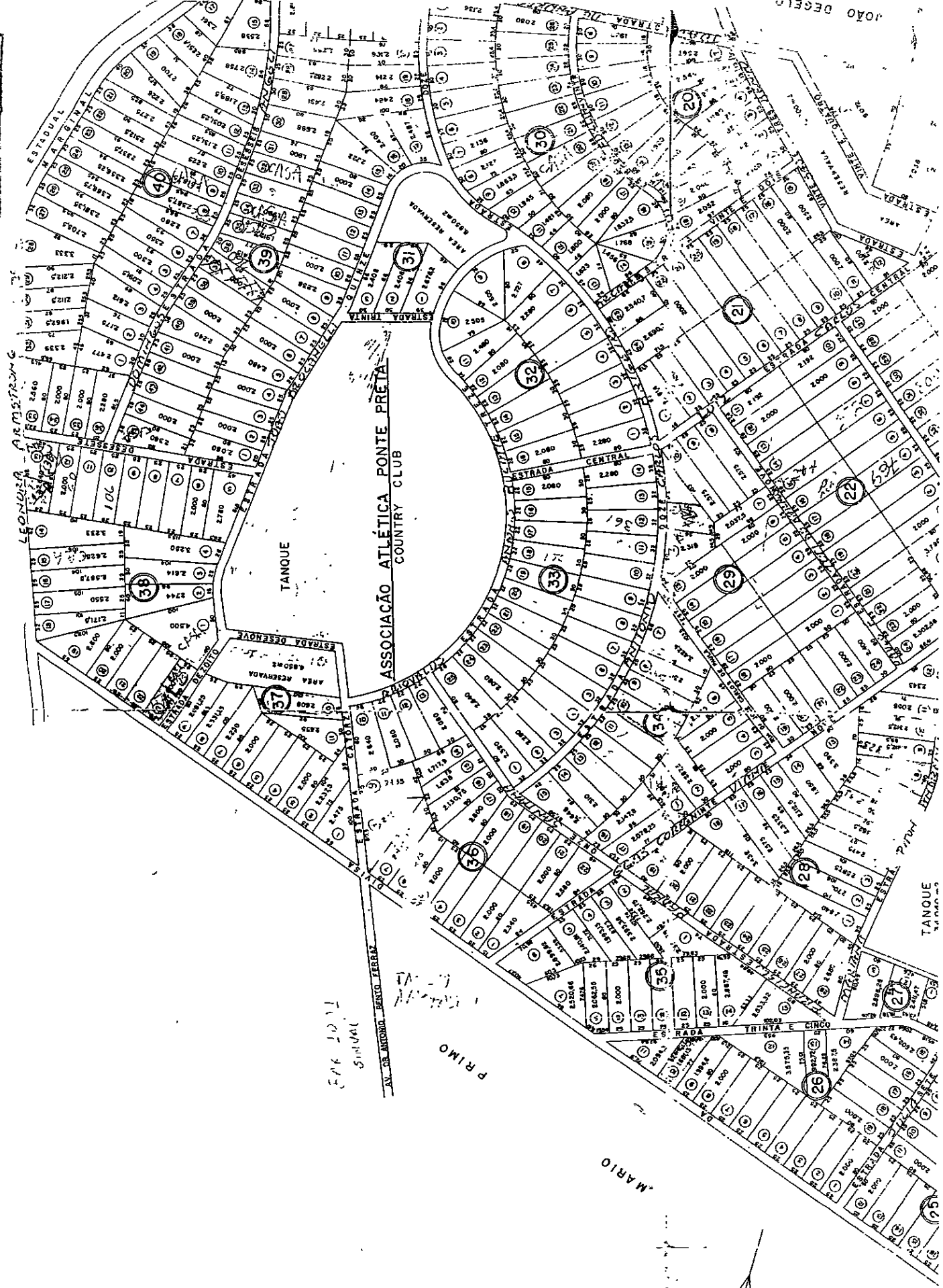
- Fls. 20 – Planta do local – Rua Eunice Aparecida Baroni – bairro: Chácaras São Bento (Country Club);
- Fls. 21 a 23 – Proprietários dos lotes alugados para o uso do pátio de depósito de veículos apreendidos.

D.L.P., em 26 de setembro de 2014.


Engº. Alessandro Cêmtiolí

Depto. Limpeza Pública – S.O.S.P.

Fls. Nº 20 Subdivisão A
Processo Nº 15.531/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

RUA ANTONIO CARLOS - CENTRO

Valinhos - SP - Fone.:019 3849-8000

Fls. Nº 21 Rubrica *[assinatura]*
 Proc. Nº/Ano: 15531/14

FICHA DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE CORRESPONDÊNCIA

Dados Atuais do Imóvel

Inscrição imobiliária 5394-47-1-0241-0000 IdFísico 949900
 Loteamento CHACARAS SAO BENTO Quadra 37 Lote 8 Quarteirão 935
 Proprietário Francisco Messias CRC 9182
 Compromissário CRC
 Endereço Entrega 13270-280 - Rua Modesta Polli Martins, 165 Bairro Vila Norma
 Cidade Valinhos Estado SP

Dados para Atualização

Proprietário	<input type="text"/>	CRC	<input type="text" value="0"/>
Compromissário	<input type="text"/>	CRC	<input type="text" value="0"/>
Rg do Proprietário	<input type="text"/>	CPF do Proprietário	<input type="text"/>
Endereço Entrega	<input type="text"/>	Complemento	<input type="text"/>
Bairro	<input type="text"/>		
Cidade	<input type="text"/>	Estado	<input type="text"/>
Cep	<input type="text"/>	Telefone	<input type="text"/>

Dados da Escritura

Matricula Nº	<input type="text"/>	Data da Matricula	<input type="text"/>
Outorgante	<input type="text"/>	Data Atualização	<input type="text"/>
_____		_____	
Funcionário Responsável		Contribuinte	

Comprovante do Contribuinte

Inscrição Imob 5394-47-1-0241-0000	IdFísico 949900
Loteamento Quadra 37 Lote 8	
Proprietário <input type="text"/>	CRC <input type="text" value="0"/>
Compromissário <input type="text"/>	CRC <input type="text" value="0"/>
Endereço Entrega <input type="text"/>	Complemento <input type="text"/>
Bairro <input type="text"/>	
Cidade <input type="text"/>	Estado <input type="text"/>
Cep <input type="text"/>	Telefone <input type="text"/>
Data da Alteração <input type="text"/>	Carimbo da Prefeitura
_____	<input type="text"/>
Funcionário Responsável	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

RUA ANTONIO CARLOS - CENTRO

Valinhos - SP - Fone.:019 3849-8000

Fls. Nº 22 Rubrica A

Proc Nº/Ass 15531/14

FICHA DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE CORRESPONDÊNCIA

Dados Atuais do Imóvel

Inscrição imobiliária 5394-47-1-0346-0000

IdFísico 1162900

Loteamento CHACARAS SAO BENTO

Quadra 37

Lote 9

Quarteirão 935

Proprietário Francisco Messias

CRC 11026

Compromissário

CRC

Endereço Entrega 13270-280 - Rua Modesta P Martins, 157

Bairro

Cidade Valinhos

Estado SP

Dados para Atualização

Proprietário

CRC

0

Compromissário

CRC

0

Rg do Proprietário

CPF do Proprietário

Endereço Entrega

Complemento

Bairro

Cidade

Estado

Cep

Telefone

Dados da Escritura

Matricula Nº

Data da Matricula

Outorgante

Data Atualização

Funcionário Responsável

Contribuinte

Comprovante do Contribuinte

Inscrição Imob 5394-47-1-0346-0000

IdFísico 1162900

Loteamento

Quadra 37

Lote 9

Proprietário

CRC

0

Compromissário

CRC

0

Endereço Entrega

Complemento

Bairro

Cidade

Estado

Cep

Telefone

Data da Alteração

Carimbo da Prefeitura

Funcionário Responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

RUA ANTONIO CARLOS - CENTRO

Valinhos - SP - Fone.:019 3849-8000

Fls. Nº 23 Rubrica A

Proc. Nº/Ano. 15531/14

FICHA DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE CORRESPONDÊNCIA

Dados Atuais do Imovel

Inscrição imobiliária 5394-66-1-0025-0000 IdFísico 1252600
 Loteamento CHACARAS SAO BENTO Quadra 38 Lote 23 Quarteirão 932
 Proprietário Joao Brasil Vita Junior CRC 11837
 Compromissário CRC
 Endereço Entrega 04565-000 - Rua Florida, 248 - BROOKLIN - Bairro Santa Clara
 Cidade Sao Caetano Sul Estado SP

Dados para Atualização

Proprietário	<input type="text"/>	CRC	<input type="text" value="0"/>
Compromissário	<input type="text"/>	CRC	<input type="text" value="0"/>
Rg do Proprietário	<input type="text"/>	CPF do Proprietário	<input type="text"/>
Endereço Entrega	<input type="text"/>	Complemento	<input type="text"/>
Bairro	<input type="text"/>		
Cidade	<input type="text"/>	Estado	<input type="text"/>
Cep	<input type="text"/>	Telefone	<input type="text"/>

Dados da Escritura

Matricula Nº	<input type="text"/>	Data da Matricula	<input type="text"/>
Outorgante	<input type="text"/>	Data Atualização	<input type="text"/>
_____ Funcionário Responsável		_____ Contribuinte	

Comprovante do Contribuinte

Inscrição Imob 5394-66-1-0025-0000	IdFísico 1252600
Loteamento Quadra 38 Lote 23	
Proprietário <input type="text"/>	CRC <input type="text" value="0"/>
Compromissário <input type="text"/>	CRC <input type="text" value="0"/>
Endereço Entrega <input type="text"/>	Complemento <input type="text"/>
Bairro <input type="text"/>	
Cidade <input type="text"/>	Estado <input type="text"/>
Cep <input type="text"/>	Telefone <input type="text"/>
Data da Alteração <input type="text"/>	Carimbo da Prefeitura
_____ Funcionário Responsável	<input type="text"/>



PREFEITURA DE VALINHOS

Folhas: 24

PA: 15531/2014

Da: Diretoria de Limpeza Pública

Para: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Assunto: PARECER P.A 15531/2014

Considerando o presente Processo Administrativo, no qual consta a Indicação emanada da Egrégia Casa de Leis, quanto ao Pátio de Veículos existente na Rua Eunice Aparecida Baroni, no Bairro Chácaras São Bento (Country Clube), e por se tratar de local para depósito de veículos irregulares apreendidos e outros de mesma ordem;

Considerando os documentos juntados e constantes de folhas 19 a 23, o qual mostra a área efetiva utilizada para tal fim, opinamos pela remessa do presente a Secretaria de Trânsito para que informe aquilo que é indicado, visto que este Departamento de Limpeza Pública, nenhuma responsabilidade possui sobre o local em tela.

Sendo esse nosso parecer, OPINAMOS pela remessa a Secretaria de Trânsito para que proceda com as informações necessárias.

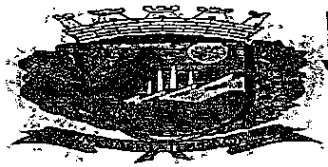
Valinhos, 29 de Setembro de 2014



CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Depto. Limpeza Pública.

DIRETOR



PREFEITURA DE VALINHOS

Fl nº 26	Rubrica
Processo/Ano 15534/14	

A SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO

Encaminho o presente com as providencias tomadas pela diretoria do DLP.
Segue para demais providencias dentro da sua área de atuação.

SOSP, em 03 de outubro de 2014.

ENGº ELISEU DIAS DA SILVA
SECRETÁRIO DA SOSP



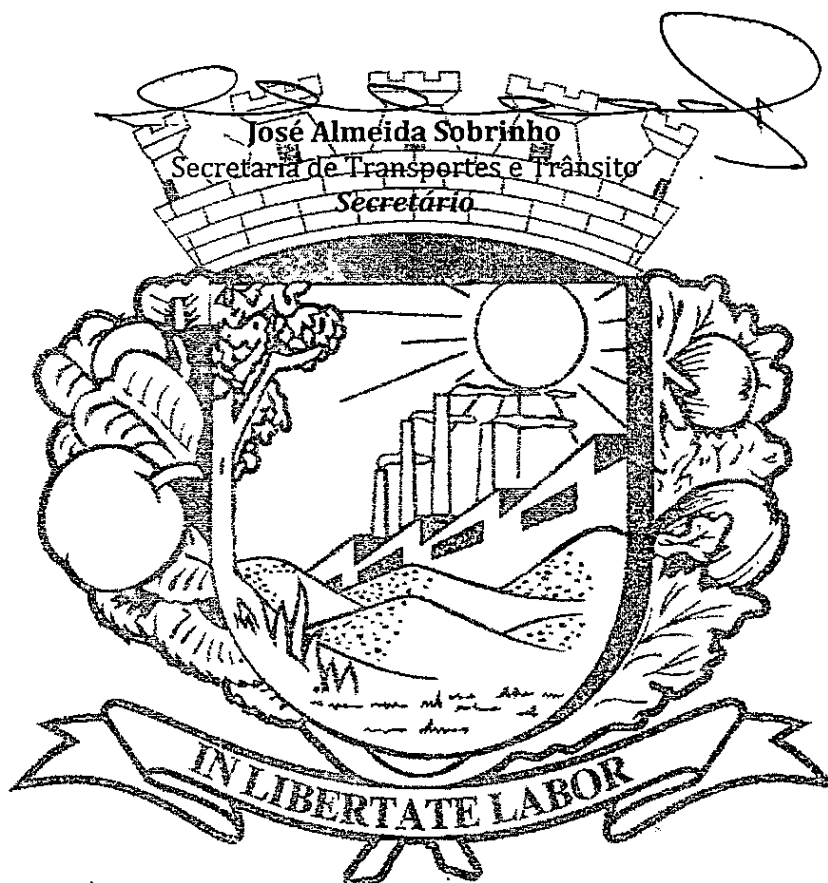
PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. N.º	26	Rúbrica	
Proc. n.º/ano	15531/2014-1		

À
CHRISTIANE GUIMARÃES PAGNOTA - D.T.T.P.O.

Para análise e manifestação.

S.T.T., em 08 de outubro de 2014.





PREFEITURA DE **VALINHOS**

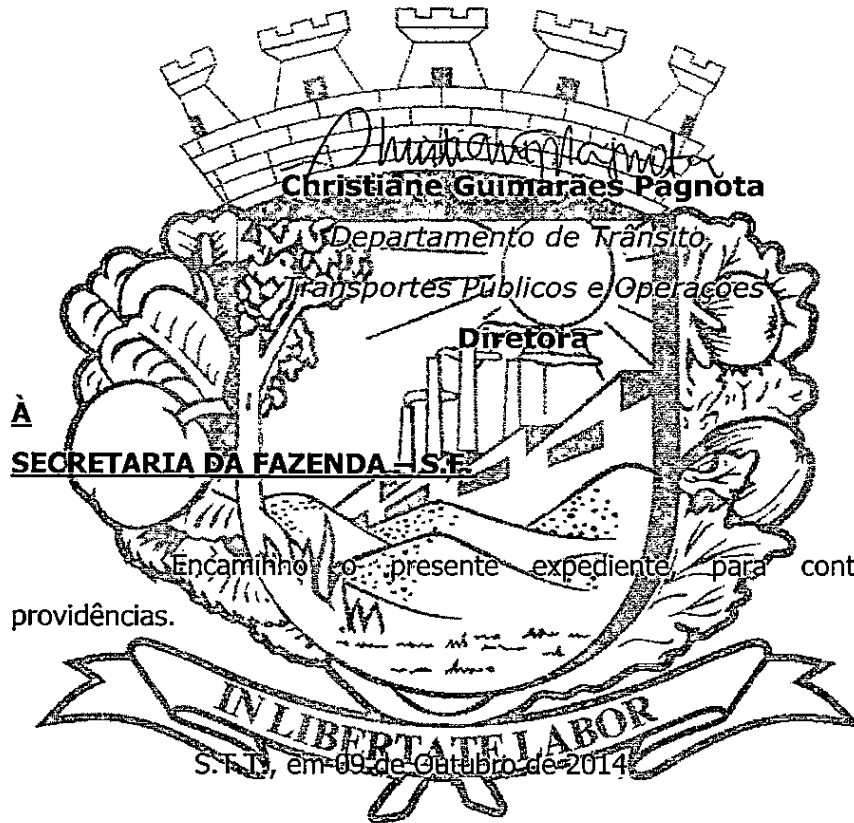
Fls. Nº. 27	Rubrica
Proc. Nº./Ano 1553/14	

À SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO SENHOR SECRETÁRIO

Em atendimento ao presente, esclarecemos que a responsabilidade do pátio citado é do CIRETRAN, órgão estadual.

Sugerimos ainda o encaminhamento à **Secretaria da Fazenda** para verificação da legalidade do estabelecimento, sem mais.

D.T.T.P.O., em 09 de Outubro de 2014.



À
SECRETARIA DA FAZENDA - S.F.

Encaminho o presente expediente para continuidade das providências.

José Almeida Sobrinho

Secretaria de Transportes e Trânsito

Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 28	Rubrica
proc.nº 15531/2014	

AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Senhor Diretor,

Conforme despacho do Senhor Secretário de Transportes e Trânsito.

S.F., em 14 de outubro 2014.

**ANTONIO CARLOS PATARA
SECRETÁRIO DA FAZENDA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	29	Rubrica	<i>[Handwritten mark]</i>
Proc nº / ano	15531/2014		

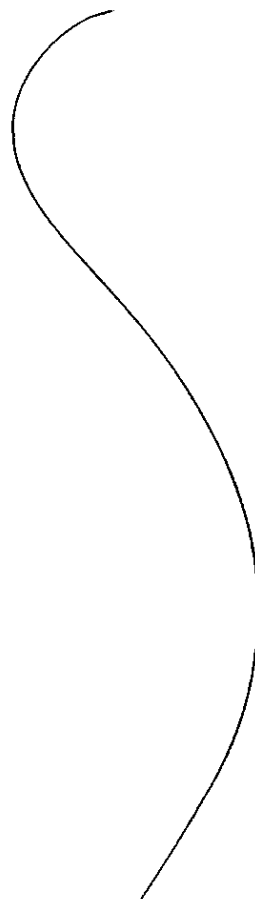
À
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Para manifestação e providências, dentro de sua área de atuação, face às informações prestadas nos autos.

Retornando, posteriormente.

Departamento de Receitas, em 14 de outubro de 2014.

[Handwritten signature]
PEDRO LUÍZ RIGAMONTI
Departamento de Receitas
Diretor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 30	Rubrica m
Proc nº / ano 15531/14	

À AUDITORA FISCAL
MARIA RITA DE ALMEIDA

Para vistoriar e informar se a empresa está em situação regular junto ao Cadastro de Atividades Econômicas, retornando em seguida com o detalhado relato.

Divisão de Receitas Mobiliárias, 15 de outubro de 2014.

9.1.
71
WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls	31	Rubrica	L
Proc nº / ano	15531/2014		

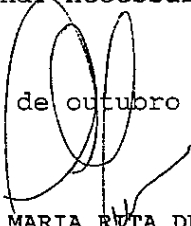
A DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Sr. Diretor

Em consulta ao nosso sistema pudemos constatar que o depósito de veículos apreendidos localizado na Rua Eunice Aparecida Baroni, lotes 08 e 09 da quadra 37 e lote 23 da quadra 38 - Loteamento Chácaras São Bento, não possui inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Municipal.

Isto posto retornamos o presente para seu conhecimento e demais procedimentos que achar necessários.

D.R.M., 22 de outubro de 2014.


MARIA RITA DE ALMEIDA
Divisão de Receitas Mobiliárias/DR/SF
Auditora Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	32	Rubrica	m
Proc nº / ano	15531/14		

AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Após a ciência desta Diretoria, remetemos o presente conforme apontado pela Auditoria Fiscal, cujas informações nos dão conta do funcionamento irregular por parte do referido estabelecimento.

Divisão de Receitas Mobiliárias, em 28 de outubro de 2014.

glo.

WILLIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	33	Rubrica	✓
Proc nº / ano	15531/2014		

À
SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Após a ciência, retornamos o presente para as providências complementares.

Departamento de Receitas, em 29 de outubro de 2014.

PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Departamento de Receitas

Diretor



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N.º	34	Rúbrica	
Proc. nº/ano	15531/2014-7		

AO

GABINETE DO PREFEITO – G.P.

Remetemos a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento das informações prestadas nos autos de fls.19 a 32. Reiteramos que a responsabilidade do pátio é do Ciretran, órgão estadual.

S.T.T. / D.T.T.P.O. em 10 de novembro de 2014.

Christiane Guimarães Pagnota

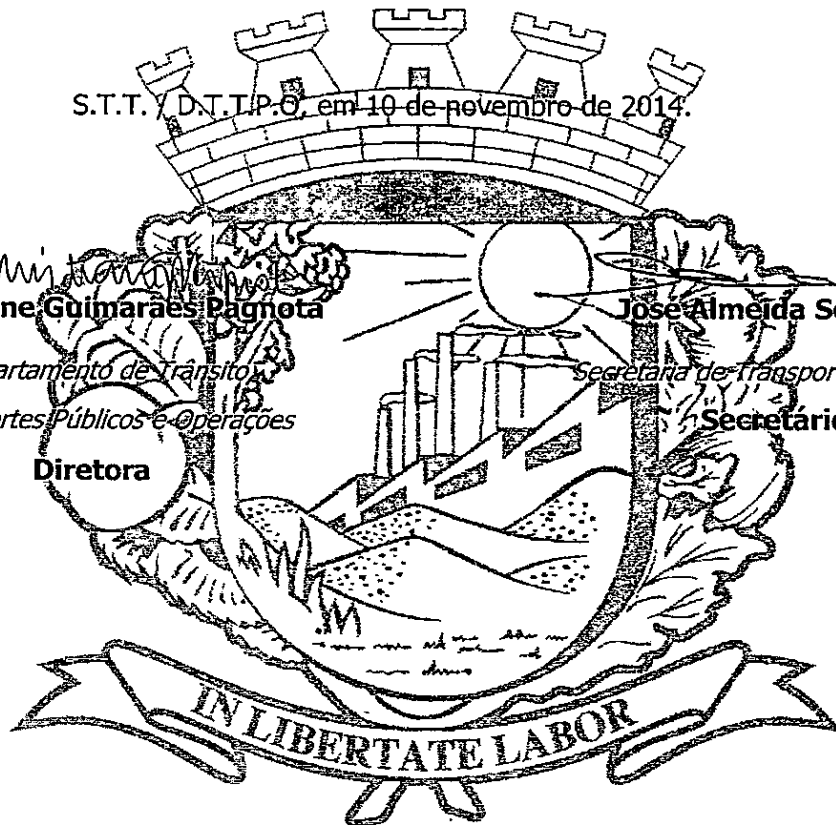
*Departamento de Trânsito,
Transportes Públicos e Operações*

Diretora

José Almeida Sobrinho

Secretaria de Transportes e Trânsito

Secretário





PREFEITURA DE
VALINHOS

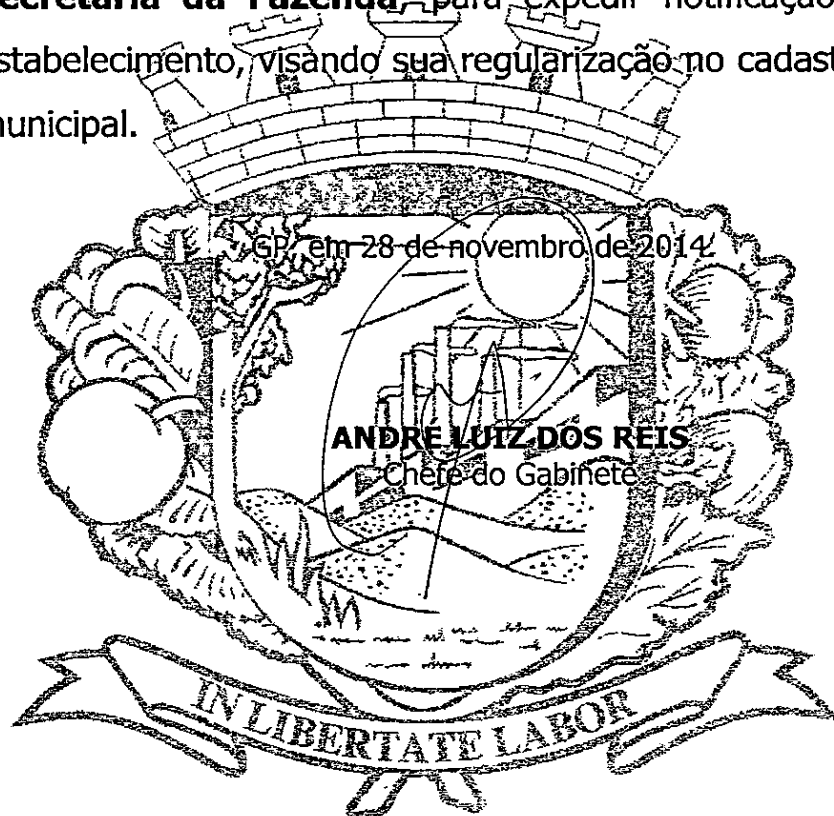
Fls. N.º 35 Rúbrica

Proc. nº/ano

15.531/2014

CIENTE.

À vista das informações e dos despachos exarados neste expediente administrativo, retorno estes autos à **Secretaria da Fazenda** para expedir notificação ao referido estabelecimento, visando sua regularização no cadastro mobiliário municipal.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls.nº 36	Rubrica
proc.nº 15531/2014	

AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Senhor Diretor,


Conforme despacho do Chefe do Gabinete.

S.F., em 1 de dezembro 2014.

**ANTONIO CARLOS PATARA
SECRETÁRIO DA FAZENDA**




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

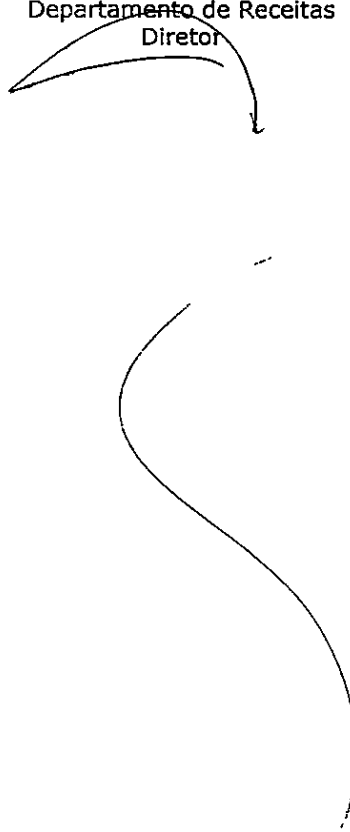
Fls. nº	37	Rubrica	
Proc nº / ano	15531/2014		

À
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Para o cumprimento ao determinado pelo Chefe de Gabinete à fl.
35, retornando posteriormente.

Departamento de Receitas, em 02 de dezembro de 2014.


PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Departamento de Receitas
Diretor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	38	Rubrica	m
Proc nº / ano	15531/14		

AO
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Antes do cumprimento ao determinado pela Chefia do Gabinete, sugerimos a remessa dos autos à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no sentido de informar se a referida atividade é passível de regularização, no tocante à lei de uso e ocupação do solo (zoneamento).

Divisão de Receitas Mobiliárias, em 03 de dezembro de 2014.

gla. 7
WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	39	Rubrica	
Proc nº / ano	15531/2014		

À
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Após a ciência desta Diretoria, encaminhamos o presente conforme sugerido pela Divisão de Receitas Mobiliárias.

Departamento de Receitas, em 04 de dezembro de 2014.


PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Departamento de Receitas
Diretor

*05/12/14
Maurício*

A DFUI

Para informar, de acordo com a área de atuação.

S.P.M.A., em 08 DEZ 2014


Paulo Alcidio Bandina
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Fls nº 40 Rubrica *lc*
Proc.Nº/Ano: 19531/14

À D.C.,

Encaminho o presente para informações cadastrais dos lotes, conforme informações contidas às folhas de nº 20 à 23, retornando após.

D.F.U.I., 11 de dezembro de 2014.

lc

Arq.ª Rosana A. Silva
Divisão de Fiscalização de Uso de Imóveis
DIRETORA

Ao *lc*
PARA OS DEVIDOS FINS, em seguida
D.F.U.I. Em 11/2 DEZ. 2014
Neide Suzue Oliveira Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N.º	41	Rúbrica	B
Proc. nº/ano	15531/2014		

A D.F.U.I.

Informo que conforme elementos constantes do arquivo desta Divisão que constam:

- Lote 8 – Quadra 37 – Loteamento Chácaras São Bento – Bairro Country Club – sito à Rua Eunice Aparecida Baroni (estrada da Divisa)

- Inscr. munic.: 9.499/00
- Área de terreno: 2.331,25 m²
- Prop: Francisco Messias, objeto da matrícula 38386 do Registro de Imóveis de Campinas
- Construções Existentes:
Nada Consta
- Projetos:
Nada Consta

- Lote 9 – Quadra 37 – Loteamento Chácaras São Bento – Bairro Country Club – sito à Rua Eunice Aparecida Baroni (estrada da Divisa) esquina Rua Salvador Côco (Estrada dezoito) nº 40

- Inscr. munic.: 11.629/00
- Área de terreno: 2.081,25 m²
- Prop: Francisco Messias, objeto da matrícula 83199 do Registro de Imóveis de Campinas
- Construções Existentes:
Ex. Of. Prot 5882/1997
Reg. Residência 83,91 m² Reg. Edícula 39,24 m²
- Projetos:
Nada Consta

- Lote 23 – Quadra 38 – Loteamento Chácaras São Bento – Bairro Country Club – sito à Rua Eunice Aparecida Baroni (estrada da Divisa) for desdobrado em:

- Lote 23-A – Quadra 38 – Loteamento Chácaras São Bento – Bairro Country Club – sito à Rua Salvador Côco (Estrada dezoito), esquina Rua Eunice Aparecida Baroni (estrada da Divisa)

- Inscr. munic.: 38.244/00
- Área de terreno: 1.000,00 m²
- Prop: João Brasil Vita Junior, c/c à Artur Aricete, objeto da matrícula 8012 do Registro de Imóveis de Valinhos
- Neste lote incide uma área não edificante destinada a confluência das Rua Eunice Aparecida Baroni e Rua Salvador Côco
- Construções Existentes:
Nada Consta
- Projetos:
Nada Consta

- Lote 23-B – Quadra 38 – Loteamento Chácaras São Bento – Bairro Country Club – sito à Rua Eunice Aparecida Baroni (estrada da Divisa)

- Inscr. munic.: 38.245/00
- Área de terreno: 1.000,00 m²
- Prop: Geralda Pereira dos Santos, objeto da matrícula 8013 do Registro de Imóveis de Valinhos
- Construções Existentes:
Nada Consta
- Projetos:
Nada Consta

D.C., em 12 de dezembro de 2.014.

Jair Bispo
Div. de Cadastro



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. N.º	42	Rúbrica	N
Proc. n.º/ano	15531/2014		

À S.P.M.A.,

Conforme a lei nº4186/2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no município, os imóveis em questão encontram-se inseridos no perímetro urbano, integrando a zona "3C2", zona de predominância residencial IV.

O uso para "pátio de depósito de veículos apreendidos" é **incompatível** com tal zoneamento, por similaridade à subcategoria de uso IV.B.1.

D.F.U.I., 16 de dezembro de 2014.






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

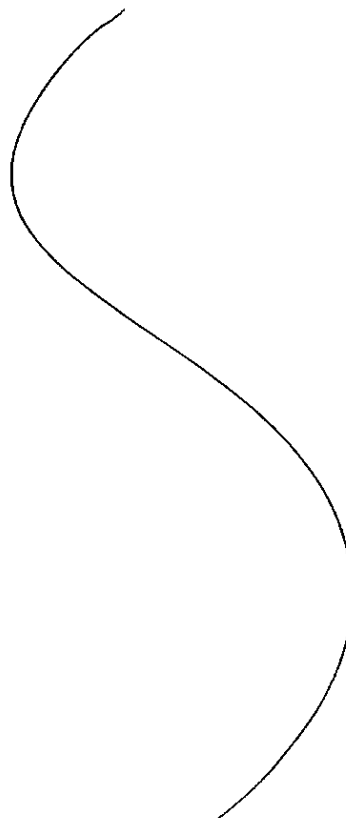
Fls. nº	43	Rubrica	
Proc nº / ano	15531/2014		

À
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Para continuidade das providências, tendo em vista o cumprimento da solicitação à fl. 38.

Departamento de Receitas, em 19 de dezembro de 2014.


PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Departamento de Receitas
Diretor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n° 44	Rubrica m
Proc n° / ano 15531/14	

AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Senhor Diretor.

Com base nas manifestações proferidas por esta área de atuação às fls. 31/32, aliada à informação prestada à fl. 42 pela DFUI, o referido estabelecimento está em funcionamento de forma clandestina e sem condições legais para sua regularização, uma vez que o zoneamento não permite referida atividade no local.

Desta forma, fica prejudicada a determinação exarada pela Chefia do Gabinete à fl. 35, uma vez constatada a impossibilidade de qualquer regularização do estabelecimento.

Nos termos do artigo 93 da Lei n°. 2.953/96 (Código de Posturas do Município), cabe ao caso a expedição de notificação para a cessação imediata das atividades, sob pena de lacração do estabelecimento, em face da irregularidade constatada.

Com as informações sugerimos o retorno do presente à Chefia do Gabinete para conhecimento e posterior deliberação do Senhor Prefeito Municipal.

Divisão de Receitas Mobiliárias, 5 de janeiro de 2015.

g. l. 7
WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
DIRETOR DA DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO


Fls. n°	45	Rubrica	
Proc n° / ano	15531/2014		

AO
CHEFE DO GABINETE

Após a ciência desta Diretoria, encaminhamos o presente conforme sugerido pela Divisão de Receitas Mobiliárias à fl. 44.

Departamento de Receitas, em 05 de janeiro de 2014.

PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Departamento de Receitas
Diretor





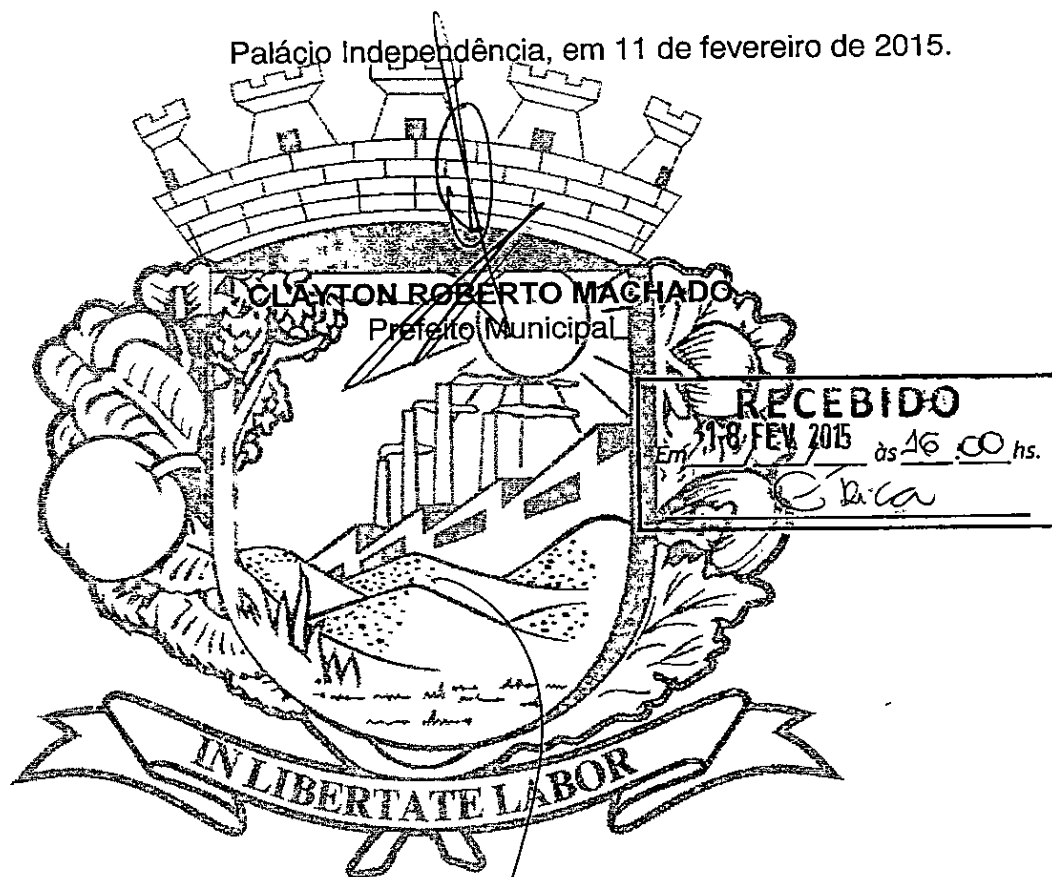
PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N.º 46	Rúbrica
Proc. n.º/ano 15531/2014	

Ciente.

Volte à **Secretaria da Fazenda**, para as regulares providências de estilo, na forma do despacho exarado pelo Senhor Diretor da Divisão de Receitas Mobiliarias, adotando-se as medidas cabíveis.

Palácio Independência, em 11 de fevereiro de 2015.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº	47	<i>ef</i>
Proc.nº	15531/2014	

À DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIA

Para as devidas providências em sua área de atuação, conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito em despacho retro.

S.F., em 18 de fevereiro 2015.

Acuña
ALCIDNEI SENTALIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n°	48	Rubrica	m
Proc n° / ano	15531 / 14		

AO AUDITOR FISCAL
ANTONIO CARLOS DIAS

Para o fiel cumprimento ao determinado pelo Senhor Secretário da Fazenda, nos termos da deliberação do Senhor Prefeito Municipal à fl. 46.

Divisão de Receitas Mobiliárias, 20 de fevereiro de 2015.

gler
71
WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias

JUNTADA

NESTA DATA, JUNTOU-SE A ESTE PROCESSO DE Nº
15.531,14 O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S)
INTIMACAO Nº 004/15

Em 13 de MAIO de 15.

Antonio Carlos Dias
Antonio Carlos Dias
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
AUDITOR FISCAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Fls. N°	49	Rubrica	
Proc. N° / Ano	15.531/14		

SECRETARIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE RECEITAS - DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

INTIMAÇÃO

NATUREZA DA INTIMAÇÃO: CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES Nº 004/2015

Nome: MEC. ANIBAL SERVIÇOS DE ENUNCTO LTDA - INSCRIÇÃO 18.635/00

CNPJ/CPF: 15.112.734/0001-30 INSCR. ESTADUAL/RG

ENDEREÇO: R. EUNICE PP. BARONI, LOTES 08 e 09 - QD37 e LOTE 23 - QD38 - CHAC. SÃO BENTO

ATIVIDADE: DEPOSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

Considerando a constatação por parte da Divisão de Receitas Mobiliárias do Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda do Município, de que o estabelecimento em referência encontra-se em pleno funcionamento sem a devida **LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**, infringindo os dispostos no artigo 213 da Lei nº3.915/2005 - Código Tributário do Município;

Considerando o que disciplina os Artigos 85 e 93 da Lei nº 2953/96 - Código de Posturas do Município;

Considerando finalmente os despachos exarados através do processo administrativo nº15.531/2014(P.M.V.);

Fica V.Sa notificado a, no prazo improrrogável de **15 (QUINZE) DIAS**, a contar da data do recebimento desta, proceder a devida **CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES** no local.

O não cumprimento da presente, no prazo acima especificado, implicará na **LACRAÇÃO** do referido estabelecimento, com auxílio de força policial se necessário, nos termos da legislação vigente.

Ciente: Carla Gomes dos Santos
assinatura contribuinte

Autoridade competente

Nome:	Carla F.F. Gomes dos Santos
Função:	Secretaria
RG:	34.012.857-4
Data do Recebimento:	13/03/15

Antonio Carlos Dias
ANTONIO CARLOS DIAS
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
AUDITOR FISCAL

Data da Emissão: 13/03/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	50	Rubrica	<i>[Handwritten mark]</i>
Proc nº / ano	15.531/2014		

AO

Sr. DIRETOR DA DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Em atendimento ao solicitado, informo que o responsável pela empresa foi devidamente intimado através da Intimação de Cessação de Atividades nº 004/2015 (fl. 049).

Isto posto, encaminho para apreciação e diretrizes.

Divisão de Receitas Mobiliárias, em 13 de março de 2015.

ANTÔNIO CARLOS DIAS
Divisão de Receitas Mobiliárias
Auditor Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	51	Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>
Proc nº / ano	15531/2014		

JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de
Nº15531/2014, os seguintes documentos,
Recurso fls. 52/109.

D.R.M, em 16 de março de 2015.

[Handwritten signature]
CLAUDIA RENATA REOLON GIANONI
Secretaria da Fazenda

Fls. Nº	52	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. Nº/Ano	15331/14		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO
DE VALINHOS – SP.

Processo Administrativo Nº 15.531/2014(P.M.V.)

M.E.C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, empresa regularmente constituída sob o CADASTRO NACIONAL PESSOA JURÍDICA – CNPJ nº 15.112.734/0001-30, ALVARÁ MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO 565/2014, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 18.635/00, com os seus impostos rigorosamente sem anormalidades com a administração pública, aguardando a expedição de Alvará do presente exercício, como outros estabelecimentos, diante da INTIMAÇÃO PARA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES Nº 004/2015, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob alegação que se encontra em pleno funcionamento sem a devida LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de suas atividades, por sua sócia proprietária, CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, microempresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.012.857 SSP/SP e CPF nº 322.135.778-89, domiciliada na Rua Antonia Sanfelice Silva nº 78, Apartamento 54, Parque Florence, na Cidade e Comarca de Valinhos, CEP 13277-619, por seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve instrumento de procuração incluso, vem à elevada presença de Vossa Excelência, reverente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO e o faz dizendo e requerendo o quanto se segue:

PRELIMINARMENTE

DA NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Como é cediço, o contraditório e a ampla defesa em nosso ordenamento jurídico trata-se de uma cláusula pétrea, disposta no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, veja:

Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes: {...}

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; {...} (grifei e sublinhei)



Fis. Nº	53	Rubrica	d
Proc. Nº / Ano	15331/14		

Como vimos, o processo administrativo, sob pena de nulidade, obedecerá, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Tratando-se de processo administrativo a portaria inaugural corresponde à peça denunciativa na esfera penal, exigindo assim, para eficácia e validade, a discriminação dos fatos imputados à empresa M.E.C. Anibal Serviços de Guincho Ltda, sob pena de restringir-lhe o direito de defesa por desconhecer com exatidão a acusação ofertada que a surpreendeu com a intimação para cessação de sua atividade profissional.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, no Mandado de Segurança nº 2000.004215-3 – Pleno – DJ: 09/01/2001 – rel. Des. Antonio de Pádua Lima Montenegro, assim se expressou magistralmente:


A portaria inaugural, no processo administrativo, deve explicitar os atos ilícitos imputados à acusada, para que esta possa defender-se eficazmente, com pleno conhecimento das acusações que lhe são imputadas.

Com efeito, a exordial do presente processo administrativo é nula de pleno direito, pois vulnerou os princípios do contraditório e a ampla defesa com resultado danoso à M.E.C. Anibal Serviços de Guincho Ltda pela surpresa da intimação de cessação das atividades, já que está devidamente inscrita no município sob o nº 18.635/00 e possui ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO há 30 anos aproximados, pagando os seus tributos rigorosamente em dia, portanto devidamente LICENCIADA PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

Processo Administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada é nulo, assim deve ser declarado pelo Excelentíssimo Secretário da Fazenda do Município de Valinhos.

NO MÉRITO

Excelentíssimo Senhor Secretário, a empresa M.E.C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, ora recorrente, é permissionária de serviço público estadual, através de concorrência pública registrada sob nº 001, do Livro competente nº 01 – Fls. 08, datado de 21 do mês de novembro de 1.984, da Delegacia de Polícia do Município de Valinhos, Processo Administrativo anexo, como prestadora de serviço essencial à comunidade Valinhense, sua atividade é contínua e não pode ser interrompida por força do artigo 22, Código de Defesa do Consumidor, também previsto na Lei nº 8987/95, sem que haja determinação estatal motivada em procedimento próprio. Ainda assim, gera em favor da empresa recorrente o direito a indenização correspondente ao prejuízo verificado, caso não tenha dado causa. Pois se pode dizer que a adequação do serviço público é a síntese de cinco princípios que, independentemente das normas pertinentes, devem reger-se obrigatoriamente



Fiz. Nº	54	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. Nº / Ano	15333/14		

todos os serviços públicos, quais sejam: generalidade, permanência, eficiência, modicidade e cortesia.

Inegável que o serviço público não pode sofrer interrupção por sua caracterização que sempre há uma perspectiva real e concreta de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação, como vem ocorrendo da melhor forma possível, em obediência as normas que regem o permissionário.

A empresa ora recorrente está regularmente inscrita e REGISTRADA nos órgãos oficiais do Estado de São Paulo (DETRAN e SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA/POLÍCIA CIVIL) como dito, assim também inscrita na Prefeitura Municipal de Valinhos sob o nº 18.635/00, funciona mediante ALVARÁ MUNICIPAL, nada há que a desabone. Os seus atos praticados revestem-se de certa autoridade em virtude da delegação recebida e são passíveis de mandado de segurança.

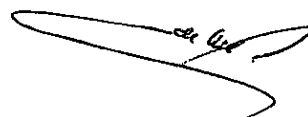
Como se vê os atos praticados pela empresa ora recorrente são revestidos em nome do Poder Público Estadual, são de utilidade pública e essenciais para o auxílio à Segurança Pública do Município, e os motivos elencados na intimação extraída do processo administrativo combatido, além de estar equivocada quanto não existir a devida licença para atuar na atividade de rebocamento e guarda de veículo, ela afronta e paralisa serviço público essencial para o município de Valinhos, devidamente delegado à recorrente pelo Poder Estatal.

Ensina Frederico Marques:

“Se o poder administrativo, no exercício de suas atividades, vai criar limitações patrimoniais imediatas ao administrado, inadmissíveis seria que assim atuasse fora das fronteiras do due process law. Isto posto, evidente se torna que a Administração Pública, ainda que exercendo seus poderes de autotutela, não tem o direito de impor aos administrados gravames e sanções que atinjam, direta ou indiretamente, seu patrimônio sem ouvi-los adequadamente, preservando-lhe o direito de defesa”.

Finalmente, acreditamos que por estar o pátio de recolhimento de veículos no seu limite máximo, objeto de matéria televisa, temos a informar que já foram autorizados pelos órgãos públicos estaduais os leilões dos veículos ali recolhidos e abandonados pelos proprietários ante alguma irregularidade verificada.

A título de argumento, por amor ao debate, se for este o caso, aduz ainda a recorrente, que após os leilões o pátio voltará à normalidade, o primeiro deste ano ocorrerá no próximo dia 26, e a empresa vem cuidando para mudar o depósito dos veículos para lugar maior, evidente que a demanda não



Fls. Nº	55	Pubrica	<i>f</i>
Proc. Nº / Ano	A5335/14		

pode ser efetuada em 15 (quinze) dias conforme estabelece a intimação equivocadamente e determina da cessação da atividade da empresa em 15 (quinze) dias por falta de licença.

A recorrente, por hora, continuará com os depósitos dos veículos apreendidos pelas policias do nosso município no local em que se encontra, por estar dentro da legalidade como demonstrado, até solução definitiva em um pátio maior, dado ao crescimento da população do município e o seu conseqüente aumento do número de veículos, por conta disso, a **Permissionária** com vista a esta necessidade vem negociando a instalação do pátio em terreno maior, para melhor atendimento e conforto ao público.

Ante o exposto, com o registro da concorrência pública em anexo, que qualificou a recorrente desde o ano de 1.985, como **PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E APREENSÃO DE VEÍCULOS**, contando com o beneplácito de Vossa Excelência, **requer que seja devidamente anotado por esta Secretaria, ser a recorrente permissionária deste serviço público estadual no município, por força de concorrência pública para este município, conforme procedimento administrativo registrado sob o nº 01 – Livro nº 01 – Fls. 08, datada de 29 de novembro de 1984, da Delegacia de Polícia do Município de Valinhos, com inscrição municipal sob o nº 18.635/00, e o respectivo Alvará de Funcionamento Anual, nada devendo aos cofres da municipalidade.**

Requer finalmente, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, que Vossa Excelência **DECLARE NULO o Processo Administrativo nº 15.531/2014(P.M.V.)**, com observância a **Carta Maior, ante o flagrante desrespeito ao contraditório e a ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV)**, por ser medida de direito e da mais lúdima justiça.

Termos em que, juntando os documentos necessários e qualificadores do seu direito, contando ainda com a compreensão de Vossa Excelência,

Pede e espera deferimento.

Valinhos, 16 de março de 2015.

p.p.

Im ra
JAIR AUGUSTO DO CARMO

Adv. OAB/SP 123.682

Fis. Nº	56	Rubrica	<i>f</i>
Proc. Nº / Ano	15.531/14		

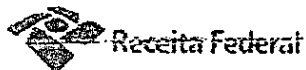
PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

Pelo presente instrumento de procuração, **M.E.C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA**, CNPJ 15.112.734/0001-30, sediada junto ao Pátio da Ciretran, Chácaras São Bento – Bairro Country Clube, representada por sua sócia proprietária, **CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, casada, microempresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.012.857 SSP/SP e CPF nº 322.135.778-89, domiciliada *na Rua Antonia São Felice Silva nº 78, Apartamento 54, Parque Florence, na Cidade e Comarca de Valinhos, CEP 13.277-619*, nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado **JAIR AUGUSTO DO CARMO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.682, com escritório profissional na Av. Independência, nº 920, na cidade de Valinhos, Telefones: (19) 3829-2744 – Celular (19) 99721-0032, a quem confere amplos poderes para o Fôro em geral, com cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Processo Administrativo nº 15.531/2014(P.M.V.).

Valinhos, 13 de março de 2015.

Carla Gomez dos Santos
M.E.C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA



Fls. Nº	57	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. Nº / Ano	15331/14		

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
Nº do CNPJ INSCRIÇÃO 15.112.734/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/12/2011
NOME LEGAL SAZAI M. E. C. ANIBAL SERVICOS DE GUINCHO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ITALIA	Nº 814	COMPLEMENTO	
CEP 13.270-180	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2011	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 02/11/2013 às 12:07:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Fls. Nº	58	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. Nº / Ano	15 331/14		

"M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA"

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- **MARIA FERREIRA GOMES**, portadora do R.G. n.º 13.940.643-8 SSP/SP e CPF: 024.693.158-24, brasileira, viúva, comerciante, natural de Cardoso (SP), nascida aos 02 de Dezembro de 1956, residente e domiciliada na cidade de Valinhos (SP) à Rua Itália, n.º 814, Centro - CEP: 13270-180;
- **ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO**, portadora do R.G. n.º 34.012.854-9 SSP/SP e CPF: 217.157.398-84, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Itatiba (SP), nascida aos 14 de Fevereiro de 1980, residente e domiciliada na cidade de Valinhos (SP) à Rua Itália, n.º 814, Centro, CEP: 13270-180;
- **CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES**, portadora do R.G. n.º 34.012.857 SSP/SP e CPF: 322.135.778.89, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Valinhos (SP), nascida aos 28 de Fevereiro de 1985, residente e domiciliada na cidade de Valinhos (SP) à Rua Antonia São Felice Silva n.º 78, Apartamento 54, Parque Florence, CEP: 13277-619;

Tem entre si justo e pactuado a constituição de uma sociedade Empresária, sendo que todos os atos e operações não expressamente mencionados neste instrumento serão regulados pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes da Lei 10.406/2002, e subsidiariamente, no que for aplicável, pelas Lei 6.404/76;

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Art. 01) - A sociedade girará sob o nome empresarial de **M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA.**

Art. 02) - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Valinhos (SP), na Rua Itália, n.º 814, Centro - CEP: 13270-180; podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregado à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais;

M

Φ

[assinatura]

[assinatura]

d

Fls. Nº	59	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. Nº / Ano	15333/14		

Parágrafo Único: Para a constituição de filial, de que trata o "Caput" do presente artigo deverá ser deliberado entre os sócios, e, as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será de 2/4 (dois quartos);

Art. 03) - A sociedade tem por objetivo: **SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS**. Que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo portanto uma sociedade empresária nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único e art 982 do NCC.

CAPÍTULO II

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

Art. 04) - A sociedade terá seu início na data de registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração;

Art. 05) - A sociedade poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelos sócios que deliberarão sobre o assunto, respeitando que todas as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será de 2/4 (dois quartos) do capital social;

Art. 06) - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DOS SÓCIOS

Art. 07) - A administração da sociedade será exercida pelas sócias, **MARIA FERREIRA GOMES, ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO e CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES**, indistinta e individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: A Sociedade poderá designar administradores, quotistas ou não no próprio Contrato Social ou em reunião de quotistas convocadas para este fim, na qual se estabelecerá, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade; como poderá ainda atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos sócios. A investidura dos mesmos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Fls. Nº	60	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. Nº / Ano	15333/194		

Art. 08) - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do "Administrador" que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais;

Art. 09) - Fica expressamente proibido ao "Administrador" aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à sociedade;

Art. 10) - Os mandatos do(s) Administradores, será por tempo indeterminado e, iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a Investidura dos novos titulares designados pelos sócios;

Art. 11) - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais etc respondendo o sócios perante a sociedade e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo;

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 12) - O Capital Social da empresa é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

MARIA FERREIRA GOMES 20.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 20.000,00
ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO 20.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 20.000,00
CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES 20.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 20.000,00
TOTAL 60.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 60.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

CAPÍTULO V

Fis. Nº	61	Rubrica	
Proc. Nº / Ano	15 > 31 / 14		

DAS REUNIÕES GERAIS

Art. 13) - O Contrato Social e as reuniões da diretoria é o órgão supremo da sociedade e dentro dos limites legais tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único: As Reuniões serão convocadas pelo "Administrador" ou por qualquer sócio quotista, sempre que necessário, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicados aos quotistas por meio de circulares e devidamente registradas no Livro de presenças das reuniões e para deliberação ser válida será necessário o "quorum" de 2/4 (dois quartos) dos quotistas;

CAPÍTULO VI

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 14) - Anualmente em 31 de dezembro, a sociedade fará levantar um balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de seus respectivos capitais;

Art. 15) - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que não precisarão ser arquivados perante o Registro do Comércio ou Publicados.

Art. 16) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a apuração de contas, o modo de suas remunerações, e designarão administrador(es) quando for o caso.

Art. 17) - Os sócios em efetivo exercício do cargo de "Administrador" terá direito a uma retrada mensal a título de pró-labore, valor que ajustará em comum acordo com os outros sócios, pelos serviços que efetivamente prestar na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente pelo consenso dos sócios e, dentro da capacidade financeira da sociedade, importância essa que será lançada a débito da conta de despesas da sociedade, a ser estipuladas dentro dos limites da legislação do imposto de renda pertinente;

CAPÍTULO VII

CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large circular stamp and several initials.

Art. 18) - As quotas sociais não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento dos outros sócios aos quais caberão o direito de preferência na aquisição das mesmas, mesmo em igualdade de condições, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e, são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou qualquer outra forma para garantir obrigações dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas;

Art. 19) - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou, desfazer-se de suas quotas sociais, deverá comunicar ao outro com antecedência mínima de sessenta dias por escrito, para que o mesmo exerça, querendo, o seu direito de preferência;

Art. 20) - O falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir com o sócio remanescente e os herdeiros legais do falecido, desde que haja concordância dos sócios remanescentes;

Parágrafo Único: Não havendo a concordância dos sócios remanescentes na admissão dos herdeiros, os haveres do sócio em questão, serão apurados em balanço realizado até 30 (trinta) dias após o falecimento, ajustados aos valores de mercado dos ativos, abatendo-se do total das contas a receber 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, pagando-se a parte líquida apurada na seguinte proporção:

- a) 10% (dez por cento) da parcela do patrimônio pertencente ao falecido, serão pagos em moeda corrente nacional até 60 dias após o falecimento;
- b) Os 90% (noventa por cento) restante serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, atualizados pela variação do IPC (Índice de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituir, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 90 dias após o falecimento;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21) - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação entre os sócios e as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e com "quorum" de 2/4 (dois quartos);

Art. 22) - Quando os sócios, representativa da maioria simples do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou, ainda, por incapacidade superveniente, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, sem aviso prévio e sem convocação de reunião específica, mediante simples alteração do contrato social;

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Fls. Nº	63	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc. Nº / Ano	45331/24		

Art. 23) - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos;

Art. 24) - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Art. 25) - O foro competente deste contrato é o da cidade e comarca de Valinhos - (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam;

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato social em 03. (três) vias na presença de duas testemunhas, que a tudo a assistiram e também assinam, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Valinhos, 26 de Setembro de 2.011

Maria F. Gomes
MARIA FERREIRA GOMES

Elaine Aparecida Ferreira Gomes Bento
ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO

Carla Fernanda Gomes
CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES



Testemunhas:-

[Handwritten Signature]
01) - JOSÉ CARLOS DE FREITAS
 RG: 9.573.450-8 SSP/SP

[Handwritten Signature]
02) - JOSÉ LUIZ FABRI
 RG: 7.205.464 SSP/SP

Fls. Nº 64 Rubrica *[Handwritten Signature]*
Proc. Nº / Ano 15731/14

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 123682

NOME: WAIR AUGUSTO DO CARMO

FILIAÇÃO: MANOEL NUNES AUGUSTA MARIA DO CARMO

CIDADE DE NASCIMENTO: 19/02/1942

DATA DE NASCIMENTO: 19/02/1942

CIDADE: MARILIA-SP

CPF: 150.538.988-00

RG: 32269.858 - SSPSP

DATA DE EXERCÍCIO: 01/12/02/2008

PROFISSÃO: ADVOGADO DE GERAL E TÉCNICO

NÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00473931

USO OBRIGATORIOS FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS EFEITOS
(Art. 13 da Lei nº 8.009/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Fls. Nº 65 Rubrica
 Proc. N° / Ano 15331/14

SECRETARIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE RECEITAS - DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
INTIMAÇÃO

NATUREZA DA INTIMAÇÃO
C E S S A Ç Ã O D A S A T I V I D A D E S Nº: 004/2015

NOME DO CONTRIBUÍVEL
MEC- ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LDA - 18.635/00 INSCRIÇÃO:

CNPJ/CPF
15.112.734/0001-30 INSCR. ESTADUAL/RG

ENDEREÇO
R. LUNICE AP. BARONI, Lotes 08 e 09 - 0037 e LOTE 23- 0038- CHAC. SÃO BENTO

ATIVIDADE
DEPOSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

Considerando a constatação por parte da Divisão de Receitas Mobiliárias do Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda do Município, de que o estabelecimento em referência encontra-se em pleno funcionamento sem a devida **LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**, infringindo os dispostos no artigo 213 da Lei nº3.915/2005 - Código Tributário do Município;

Considerando o que disciplina os Artigos 85 e 93 da Lei nº 2953/96 - Código de Posturas do Município;

Considerando finalmente os despachos exarados através do processo administrativo nº 15.531/2014(P.M.V.);

Fica V.Sa notificado a, no prazo improrrogável de **15 (QUINZE) DIAS**, a contar da data do recebimento desta, proceder a devida **CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES** no local.

O não cumprimento da presente, no prazo acima especificado, implicará na **LACRAÇÃO** do referido estabelecimento, com auxílio de força policial se necessário, nos termos da legislação vigente.

Ciente: Paula F.F. Gomes dos Santos
 assinatura contribuinte

Nome:	Paula F.F. Gomes dos Santos
Função:	Secretaria
RG:	24.012.857-4
Data do Recebimento:	13/03/15

Autoridade competente
Antonio Carlos Dias
 ANTONIO CARLOS DIAS
 DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
 AUDITOR FISCAL

Data da Emissão: 13/03/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 565 / 2014

CCM 18635/00 CNPJ 15.112.734/0001-30

NOME M.E.C. Anibal Serviços de Guincho Ltda

ENDEREÇO 13277-619 - Rua Antonia Sanfelice Silva, 78 Apto. 54
Parque Florence


ATIVIDADE Serviços de reboque de veículos

PROCOLO 6565 - 23/04/2014

CONDIÇÃO Sede

HORÁRIO Abertura 6:00 às 9:00h e fechamento 18:00 às 22:00h de 2ª a sábado; domingo e feriados facultativo

À vista do que consta dos autos do protocolo administrativo em referência, está o estabelecimento supra mencionado devidamente autorizado ao funcionamento de suas atividades de acordo com os dados acima descritos e nos termos da Legislação vigente.


William Evaristo de Oliveira
Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias
Secretaria da Fazenda


Pedro Luiz Rigamonti
Diretor do Departamento de Receitas
Secretaria da Fazenda

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este Alvará deverá ser afixado em local visível dentro do estabelecimento e de fácil acesso à Fiscalização, sob pena de multa nos termos do Código Tributário do Município.
2. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura todas alterações ou encerramento de suas atividades - Código Tributário do Município.
3. Este Alvará fica automaticamente cancelado em caso de alteração do Nome, Endereço, Ramo de Atividade ou pelo descumprimento de qualquer condição ou restrição estabelecida.
4. Este Alvará fica automaticamente cancelado em virtude do vencimento da validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou Licença Ambiental.
5. O descumprimento do horário de funcionamento poderá acarretar multa, cassação da licença e lacração do estabelecimento, nos termos da Lei.
6. As atividades de interesse à saúde serão licenciadas, exclusivamente, pela Vigilância Sanitária, através de procedimentos específicos e independentes.

VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Registrado sob n.º 001
no livro competente n.º 01 - Ins 08
21 de 11 de 1984
O ESCRIVÃO

1984

85
Fls. Nº 07 Rubrica
Proc. Nº / Ass. 1553/114



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO
A de Polícia de Valinhos SP.
DELEGACIA

O Escrivão

LUIS GILBERTO MAIO

SENTENÇA

SIPLICANTE:
Autoridade Policial-

Assunto: Pedido para guarda de veículos apreendidos-

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Valinhos SP

em meu cartório, autuado Portaria n.º 09/84, Folhas 02

que adiante se segue e, para constar, fiz este termo.

Eu, Luis Gilberto Maio

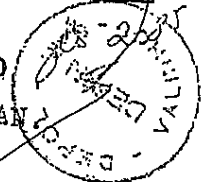
escr LM

que em parte, o dactilografai.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS SP- 223a. CIRETRAN.

Fls. Nº	68	Rubrica	J
Proc. Nº / Ano	S. 91 SSP 3Mop/84		



PORTARIA N.09/84.

O BEL. JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO, Delegado de Polícia efetivo, com exercício nesta Delegacia de Polícia, Diretor da 223a. CIRETRAN., no uso e gozo de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a 223a. CIRETRAN., de Valinhos, não dispõe de instalações próprias e conseqüentemente de espaço físico para a guarda de veículos apreendidos;

Considerando que esse fato causa transtornos de ordem administrativa e repercute negativamente perante a opinião pública local;

Considerando que há necessidade urgente de uma solução para o problema da guarda de veículos apreendidos por esta CIRETRAN.;

DETERMINO, para melhor posicionamento em relação à tentativa de solução da situação existente que a esta; seja instaurada sindicância a respeito do assunto, devendo-se tomar as seguintes providências iniciais:

1= Informe o Sr. encarregado da CIRETRAN sobre a existência ou não de espaço físico sob domínio do Estado, no município, que possa servir como pátio de recolhimento de veículos apreendidos;

2= Oficie-se ao Exmo. Prefeito Municipal solicitando informar se existe terreno público municipal que possa servir para o mesmo fim, assim como, se existe possibilidade de se obter funcionários que possam exercer a guarda de tais veículos;

3= Oficie-se ao Sr. Comandante do Destacamento local da Polícia Militar, para que nos informe se dispõe de efetivo suficiente para efetuar a guarda de pátio de veículos apreendidos;

4= Voltem-me conclusos os Autos.

Valinhos, 21 de novembro de 1.984.

CUMPRASE

O Delegado de Polícia.

BEL. JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO.

Fls. Nº 69 Rubrica
ASS 31/1/85
de 1985

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO



CPA/Y/2-8º BPM/I
La Cia

Valinhos, 2 de janeiro
Ofício nº 01/85

Do Cmt do 3º Pel. PM. Valinhos
Ao Sr Dr. Delegado de Polícia-Valinhos
Assunto: Informação -faz

1. Em atenção ao Ofício de VS, informo que o efetivo deste Destº, não é suficiente para manter um policial no Patio "local" onde são recolhidos os veículos por determinação desta Delegacia de Polícia.

2. Aproveito a oportunidade, para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração.

TULIO J. S. D. T. C.

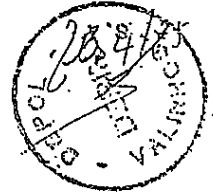
2º Sgt PM 21166-4 Cmt do 3º Pel PM-Val

Fls. nº	70	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
N.º / Ano	15535/84		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Em 21 de dezembro de 1984.



DF.GP/DE/P-0378/84

Ref. Ofício nº 383/84
Processo nº 3689/84-PMV

Senhor Delegado

Em atenção ao pedido formulado por V.Sa., constante do expediente em epígrafe, valemo-nos do presente para informar-lhe que lamentamos não atender uma vez que não possuímos nenhuma área patrimonial em disponibilidade, que possa ser utilizada como pátio de recolhimento de veículos apreendidos.

Certos da compreensão de V.Sa., aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
VITÓRIO H. ANTONIAZZI
Prefeito Municipal.

A
S.Sa., o senhor
Dr. JOSE ALMEIDA SOBRINHO
DD. Delegado de polícia de Valinhos
NESTA

MRGC/msg.



Fis. Nº 75	Rubrica
Proc. Nº 980 - S. 1.ª - 1000 27	

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS SP-223a. CIRETRAN

Valinhos, 03 de janeiro de 1.984.



SR. DELEGADO.

Atendendo determinação contida na Portaria n.09/84, cumpre-me informar a V.S. o seguinte:

a) A 223a. CIRETRAN, a meu cargo, funciona atualmente no prédio da Delegacia de Polícia, local, sita a rua Antonio Carlos n. 168, centro;

b) Não existe no município, terreno algum, sob domínio do Estado ou Prefeitura local;

c) O terreno usado atualmente é de propriedade particular e os veículos apreendidos pela fiscalização e parados encaminhados, ficam sujeitos as intempéries do tempo - assim como, sua guarda é precária e sem condições de funcionamento segundo meu entendimento.

É o que me cumpria informar.

Valinhos, 03 de janeiro de 1.985.

O Em da 223a. CIRETRAN.

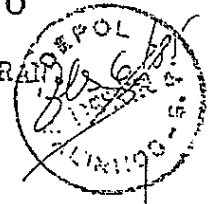
Jose de Campos Aranha
Jose de Campos Aranha,-



Fls. Nº	74	Rubrica	<i>[Signature]</i>
Proc. Nº / Ano	S.G. 155	31/14	

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS SP- 223a. CIRETRAN



SR. DELEGADO.

Devidamente informada devolvo a V.S. sindicância instaurada referente ao patio para guarda de veiculos apreendidos pela fiscalização desta Delegacia de Polícia.

Valinhos, 07 de janeiro de 1.984.

O Enc. da CIRETRAN.

[Signature]
José de Campos Aranha.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS

223ª CIRETRAN

Fis. Nº	73	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc. Nº / Ano	15531/84		

[Handwritten Signature]

Junte-se aos Autos meu despacho datilografado, renetendo-se em seguida o presente feito à apreciação de S. Sa. o sr. Delegado Titular da Divisão de Controle do Interior do Detran.

Valinhos, 08 de janeiro de 1.985

[Handwritten Signature]
Bel. José Almeida Sobrinho
Diretor da 223ª Ciretran



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS
223ª CIRETRAN

Fl. Nº	74	Rubrica	
P. Sc. N° / Ano	15535/14		

Fuz. 8
[Handwritten signature]

Ref. - Solicitação de Parecer

Senhor Delegado Titular da Divisão de Controle do Interior do DETRAN

Preocupado em solucionar o problema da guarda de veículos apreendidos à disposição da 223ª Ciretran (Valinhos), fato que vem causando, além de vários problemas de ordem administrativa, justos reclamos por parte da comunidade local, instauramos a presente Sindicância administrativa.

Para posicionamento perante a realidade dos fatos, solicitamos informações junto à Prefeitura Municipal local sobre a existência de terreno público municipal para o fim desejado, obtendo resposta negativa. Determinamos também ao encarregado da Ciretran que nos informasse sobre a disponibilidade de terreno do poder público estadual que pudesse ser destinado à guarda dos veículos, também obtendo resposta negativa. Consultamos afinal o Comando local da Polícia Militar sobre a possibilidade de manter guarda permanente em tal local e, ainda uma vez, a resposta foi negativa.

Isso posto e com o objetivo de obter subsídios para uma sensata e legal solução ao problema enfocado, estamos remetendo os presentes Autos à d.ª apreciação de V. Sa.

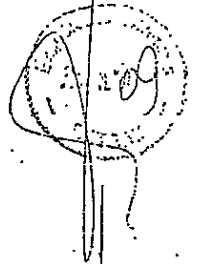
Valinhos, 09 de janeiro de 1985.

[Handwritten signature]
Bel. José Almeida Sobrinho
Diretor da 223ª Ciretran - Valinhos



Fls. Nº 75	Rubrica
S.G. - SSP - Mod. 711	
Proc. Nº / Ano 155/711	

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



REF.: Sindicância nº 01/84 Del.Pol. de Valinhos

INT.: 223a. CIRETRAN

ASS.: Solicita patio para guarda de veículos apreendidos

D E S P A C H O Nº 201/85

À ASSESSORIA JURÍDICA, para conhecer
e propor.

São Paulo, 4 de fevereiro de 1985.

BENEDICTO ROSA

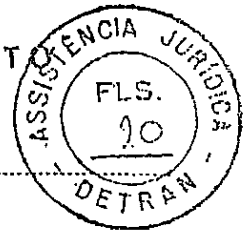
DELEGADO DE POLÍCIA ASSISTENTE

POR DELEGAÇÃO DO SR. DELEGADO DE POLÍCIA CHEFE



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Fls. Nº	76	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc. Nº / Ano	15531/44		



PARECER Nº 182/85/AJ

Fls. n.º

PROCESSO N.º Sindicância nº 001/84-Ciretran de Valinhos
INTERESSADO 223a. CIRETRAN - VALINHOS-SP
ASSUNTO Solicita providências
INFORMAÇÃO N.º

Senhor Delegado Chefe,

Através deste expediente, o Senhor Delegado de Polícia Titular da Ciretran de Valinhos-SP, transmite a este Detran sua preocupação com referência ao problema da guarda de veículos apreendidos à disposição da Ciretran, fato que vem causando, além de vários problemas de ordem administrativa, justos reclamos por parte da comunidade local.

A Ciretran se ressentido de pátio de recolhimento e guarda de veículos.

É o nosso relatório. Passamos a opinar:

O art. 186 do RCNT (Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968), considera infração a inobservância de qualquer preceito da legislação de trânsito ou resolução do Conselho Nacional de Trânsito. E o inciso V, do art. 187 do mesmo Regulamento, prevê a remoção do veículo, como penalidade a que fica sujeito o responsável pela infração.

Já o § 3º do citado artigo é taxativo:

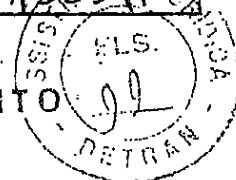
"§ 3º - o ônus decorrente da remoção ou apreensão do veículo recairá sobre seu proprietário, ressalvados os casos fortuitos".

Sobre idênticos assuntos, de outros Ciretrãs, nos manifestamos favoravelmente, por considerarmos viável e legal a exploração de tais serviços através de PERMISSÃO DE SERVIÇO E EM CARÁTER PRECÁRIO - e com compromisso para o serviço de remoção e apreensão de veículos, com tereiro particular, nas localidades em que as Delegacias de Polícia ou as Ciretrãs não contarem com tais serviços próprios, respeitando-se, no que pertine, na Lei de Meios (Lei 1518, de 28.12.77) e suas posteriores alterações e mais as Resoluções da Fazenda Estadau-



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nº 77	Rubrica
P. c. N.º / Ano 18554/85	



Fls. n.º 02

PROCESSO N.º Sindicância nº 01/85-Ciretran de Valinhos

INTERESSADO

ASSUNTO

INFORMAÇÃO N.º

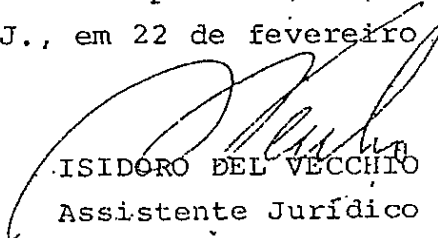
al pertinentes, bem como a Lei Federal nº 6675, de 30.09.78, e Portaria nº 808/79, deste DETRAN, que dispõe sobre o depósito e da venda de veículos removidos, apreendidos e retidos. E, que os proponentes tenham boa situação econômica e financeira, que permita ao Estado, na eventualidade de ação regressiva, ressarcir-se dos prejuízos que responder por danos causados aos veículos durante a permanência no pátio particular de recolhimento ou mesmo por ocasião do seu guinchamento, além dos casos de furtos ou roubos.

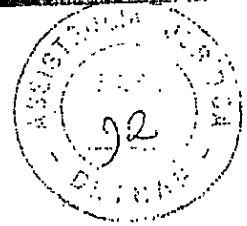
Por ser necessária e inadiável a remoção de veículos das vias urbanas e dos locais públicos, torna-se viável que o Estado (DETRAN) autorize empresa particular especializada para executar o serviço.

Como já dissemos supra, há que se respeitar tanto quanto for possível para tais serviços, os preços estipulados na mencionada Lei de Meios, ou sejam: guinchamento e estadia. Em havendo empresas dispostas a executarem os serviços de guinchamento e pátio as propostas deverão ser encaminhadas a este Detran.

E o nosso parecer, s.c.

A.J., em 22 de fevereiro de 1.985.


ISIDORO DEL VECCHIO
Assistente Jurídico



Parecer nº 135/84-AJ.

REF:
INT:
ASS:

PROT. nº 32.198/83
17a. Circunscrição Regional de Trânsito
de São José do Rio Preto
Proposta para exploração de atividade de
rebocamento de veículo.

Senhor Delegado Chefe.

A Consultoria Jurídica da Pasta, em razão de solicitação deste DETRAN, é de entendimento de que em "localidades em que as DELPOLS ou Ciretrans não contarem com guincho próprio, tal serviço deverá ser realizado por particulares, cabendo ao proprietário do veículo o pagamento das despesas de remoção".

Entende, ainda, a Consultoria Jurídica de que, em São José do Rio Preto, por não contar com serviço oficial de guincho, deve-se autorizar uma firma especializada para tal serviço.

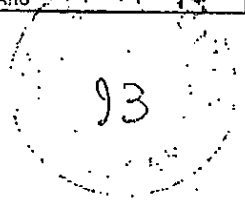
Nestas condições, sou de parecer que este DETRAN, através de permissão de serviço público pode autorizar a Ciretran de São José do Rio Preto a manter contacto com a firma "Morino & Coelho" no sentido de estabelecer assregas de funcionamento de remoção e depósito de veículos apreendidos, devendo "o ônus decorrente da remoção ou apreensão do veículo" recair sobre seu proprietário, salvo os casos fortuitos.

Tratando-se de serviço prestado por particular, devidamente autorizado, o valor da indenização pela remoção ou apreensão não deverá ser aquele estipulado na Lei 1.518/77.

A esse respeito, entendo que a Ciretran de São José do Rio Preto poderá fiscalizar as atividades da empresa premissonária conforme proposta de fls. 3/5, com exclusão da referência ao valor do serviço prestado.

Tratando-se de permissão entendo que a Ciretran de São José do Rio Preto poderá autorizar outras empresas particulares para realização do serviço referido-

Fls. Nº	79	Rubrica	
Proc. Nº / Ano	ASS 34/84		



FLS: 02

neste protocolado, já que não se trata de monopólio do re
ferido serviço.

Este é o meu parecer.

Assessoria Jurídica, em 09.02.84.

Haroldo Ferreira
Assessoria Jurídica Chefe

DESPACHO

1 - Acolho os pareceres de Assessoria Jurídica do
DETRAN e da Consultoria Jurídica de Pasta;

2 - Autorizo, mediante permissão de serviço e em
caráter precário, a 17a. Circunscrição Regional de Trâ
sito de São José do Rio Preto, a estabelecer com
a firma Marino & Coelho o devido compromisso para o servi
ço de remoção e apreensão de veículos;

3 - À Ciretran. de São José do Rio Preto para ciên
cia e restituição, tendo em vista o interesse desta
Administração baixar normas a respeito do assunto versa
do nestes autos para cumprimento em todas as Ciretrans.

Detran, em 09 de fevereiro de 1.984.

FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA CHEFE DO DETRAN.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA

Fls. Nº 80	Rubrica
Publ. Nº / C.º	15535/44

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

- mfs -



Processo nº : GS-6680/83 ou DETRAN-32.198/83

Interessado : DELPOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Parecer nº : 05/84

Assunto : REBOCAMENTO DE VEÍCULO - Atividade privativa do Estado que não pode ser cometida a terceiros, eis que o número 13 da Tabela C, que acompanha a Resolução SF-28/83 prevê o pagamento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos de rebocamento de veículo pelo contribuinte e não existe verba própria para atender a pagamento a terceiros que executassem o serviço.

1- Através do ofício nº 3.657/87, datado de 20 de outubro de 1983, o Sr. Delegado de Polícia Titular e Diretor da 17ª CIRETRAN transmite ao Sr. Diretor da Divisão de Controle do Interior do DETRAN, a proposta apresentada por MARINO & COELHO relativa à exploração do serviço de guincho e pátio de recolhimento de veículos automotores, visando solucionar o problema de rebocamento de veículos do município de São José do Rio Preto - (fls.2).

As fls. 3/5 acompanha a proposta de MARINO & COELHO, que estabelece preços de serviços de guincho para remoção de veículos dentro e fora do perímetro urbano da cidade e de estadia em pátio de recolhimento; estabelece condições de funcionamento dos serviços, no que concerne a acomodações do pátio de recolhimento, horário de funcionamento e atendimento ao público.

O Sr. Assistente Jurídico do DETRAN emite o Parecer nº 704/83 de fls.6, com registro de que, ao ensejo do proce-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

- 2 -

N.º	81	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
N.º/Ano	15535/84		



protocolado nº 18.510/83-DETRAN, já se manifestou sobre a proposta efetivada, considerando viável e legal a exploração do serviço de guincho, através de convênio com terceiro-particular, respeitando-se o disposto na Lei de Meios (Lei n. 1518, de 28 de dezembro de 1977, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2251, de 20.12.1979 e pela Lei n. 3174, de 10.12.81 e mais a Resolução SF nº 26, de 10-12-83) e a Lei Federal nº 6675, de 30 de setembro de 1976, que dispõe sobre o depósito de venda de veículos removidos, apreendidos e retidos. E quanto aos proponentes, que tenham boa situação econômica e financeira, que permita ao Estado, na eventualidade de ação regressiva, ressarcir-se dos prejuízos que responder por danos causados aos veículos, durante a permanência no pátio particular de recolhimento ou mesmo, por ocasião do seu guinchamento, além dos casos de furto e de roubo.

Vem o processo à Consultoria Jurídica para exame e manifestação, em especial, com relação à viabilidade de se firmar convênio sobre rebocamento de veículo.

É o relatório. Passamos a opinar:

2- O artigo 186 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Decreto nº 62.127, de 16.1.68) considera infração a inobservância de qualquer preceito da legislação de trânsito ou de resolução do Conselho Nacional de Trânsito. E o inciso V, do artigo 187 do mesmo regulamento, prevê a remoção do veículo, como penalidade a que fica sujeito o responsável pela infração.

3- Já o § 3º do citado artigo 187 é transitivo:

Fls. Nº	82	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. Nº / Ano	15535/44		

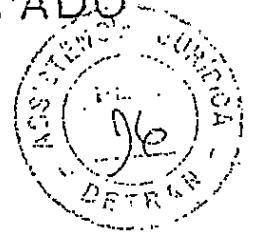


SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

- 3 -



"§ 3º - O ônus decorrente da remoção ou apreensão do veículo recairá sobre seu proprietário, ressalvados os casos fortuitos."

4- Ocorre que nas localidades em que as DELFOIs ou CIRETRANS não contarem com guincho próprio, tal serviço deverá ser realizado por particulares, cabendo ao proprietário do veículo o pagamento das despesas de remoção.

5- Por ser necessária e inadiável a remoção de veículos das vias urbanas e dos locais públicos, torna-se viável que o Estado autorize empresa particular especializada para executar o serviço.

6- Nestas condições, porque as DELFOIs ou CIRETRANS de São José do Rio Preto não contam com serviço de guincho, entendemos cabível cometer-se a firma especializada tal serviço, credenciando-se para sua execução.

É O nosso parecer, s.m.j.

C.J. da Secretaria da Segurança Pública

Em 09 de janeiro de 1984.

[assinatura]
Luís da Costa Neves

Procurador do Estado

[assinatura]



Fls. Nº	83	Rubrica	<i>[Signature]</i>
Proc. Nº / Ano	15533/14		

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Fls. n.º



PROCESSO N.º Sindicância nº 001/84 - Del. Pol. Valinhos
INTERESSADO 223a. CIRETRAN - VALINHOS
ASSUNTO Solicita Providências
INFORMAÇÃO N.º

DESPACHO

À CIRETRAN DE VALINHOS.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1.985.

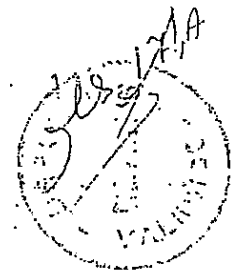
[Signature]
ABRAHÃO JOSE KFOURI FILHO

Delegado de Polícia Chefe do Detran



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS SP- 223a. CIRETRAN.



SR. DIRETOR.

Em atendimento ao r. despacho exarado - as fls. 17 da presente sindicância, encaminho a V.Sa., a proposta única, apresentada pela empresa individual ANIBAL NARDESI GOMES, estabelecida neste município, para a guarda de veículos à disposição da CIRETRAN., local.

Analisando os doutos pareceres contidos nos autos, verificamos que, em outras CIRETRANS., a permissão para execução de tal serviço público é conjunta com a de rebocamento dos veículos apreendidos, fato que, também nesta CIRETRAN nos causa dificuldades, já que não dispomos de meios próprios para execução de tal serviço, nem podemos recorrer à municipalidade para tal, pois, também ali inexistem meios necessários.

Isto posto, com base nos pareceres juntados e visando agilizar o procedimento e conseqüente a solução do problema, tomamos a liberdade de anexar, além da proposta apresentada para a prestação de serviço de guarda de veículos, também aquela relativa ao rebocamento dos mesmos, apresentada pela mesma empresa.

Vale esclarecer ainda que das empresas convidadas a apresentar propostas a única que se interessou foi a proponente.

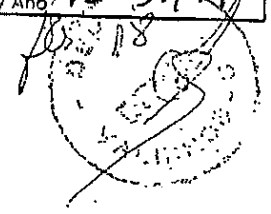
Face ao exposto estamos remetendo à apreciação de V.Sa., a presente sindicância, com as anexas propostas e documentos que as instruem.

Valinhos, 15 de abril de 1.985.

O Delegado de Polícia.

BEL. JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO.

Fis. Nº	ES	Rubrica
F. N.º / Ano	1553/44	



Valinhos, 10 de abril de 1985.

Prezado Diretor

Valho-me do presente para, cumprimentando V.Sa., solicitar a PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS, NA CIDADE DE VALINHOS, DESTE ESTADO, conforme convite feito pela Autoridade de Trânsito local.

Para tanto, informo V.Sa. que a firma a qual sou proprietário encontra-se devidamente regularizada, conforme faz prova a documentação acostada ao presente.

Segue juntamente, uma tabela de preços dos serviços executados pela referida firma, a qual submeto à doura apreciação de V.Sa..

Esclareço ainda que, neste ato, me comprometo a bem e fielmente executar os serviços aqui noticiados, me responsabilizando por danos à terceiros, que porventura venham a ocorrer, quando da execução de tais serviços, bem como a manter o serviço à disposição durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados.

Ao ensejo, me coloco a disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos, e ao mesmo tempo, apresento os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Anibal Nardesi Gomes
ANIBAL NARDESI GOMES

Ilmo. Sr.
Diretor do DETRAN/SP
São Paulo - Capital

Is. Nº 86	Rubrica
Nº/Anc 25531/84	

Valinhos, 10 de abril de 1985.



Prezado Diretor

Valho-me do presente para, cumprimentando V.Sa., solicitar a PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS RECOLHIDOS À CIRETRAN, na cidade de Valinhos, deste Estado, conforme convite feito pela Autoridade de Trânsito local.

Para tanto, me comprometo, neste ato, a bem e fielmente executar os serviços aqui referidos, me responsabilizando por danos a terceiros, que porventura venham a ocorrer, durante a permanência dos veículos apreendidos, bem como a manter o serviço à disposição durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados.

Acompanha o presente ofício, cópia reprográfica do contrato de locação, bem como "croquis" do local destinado a guarda dos veículos.

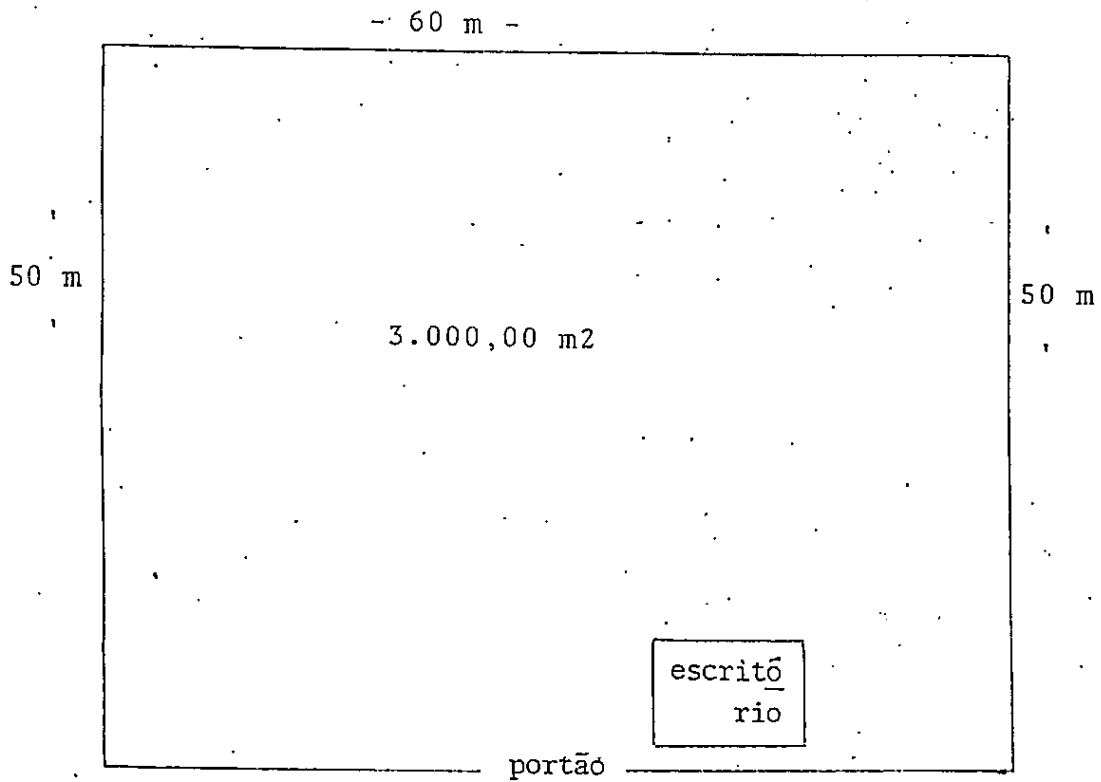
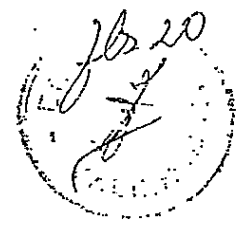
Ao ensejo, me coloco a disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos, e ao mesmo tempo, apresento os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Anibal Nardesi Gomes
ANIBAL NARDESI GOMES

Ilmo. Sr.
Diretor do DETRAN/SP
São Paulo - Capital.

"CROQUIS" DO PÁTEO DESTINADO À GUARDA DE VEÍCULOS -



RUA ADHEMAR DE BARROS, Nº 41 - B - TELEFONE: 71.4632
BAIRRO SANTA ESCOLÁSTICA -
VALINHÓS - SP -

Adhemar de Barros

contrato de locação

Nome do LOCADOR
Fernandes

Sergio Nollo
Rubrica
Rec. N.º / Ano 1183 / 94

Os signatários deste instrumento, de um lado SERGIO NOLLO FERNANDES

C.G.O. (C.P.F.) 899.991.428-34, e de outro ANIBAL NARDESI GOMES

C.G.C. (C.P.F.) 53.670.691/0001-05 têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário do imóvel situado à Rua Adhemar de Barros N.º 41, B. nesta cidade de Valinhos estado de São Paulo, loca-o ao segundo nomeado, aqui chamado LOCATÁRIO, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1.ª) — O prazo de locação é de 12 (Doze) meses a partir de 30 de junho de 1.984 e terminará em 01 de julho de 1.985, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ou o presente contrato será renovado de acordo com os índices de reajuste da(o) ORTN.

(ORTN/INPC/OUTROS) ocorridos na vigência do contrato;

2.ª) — O aluguel mensal convencionado é de Cr\$ 250.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente, até o dia 10 (Déz) de cada mês, ao LOCADOR ou a seu procurador, legalmente constituído;

3.ª) — O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, e trazendo em perfeito estado de conservação e funcionamento todos acessórios que acompanham o imóvel ora locado;

4.ª) — Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos à que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

5.ª) — O LOCATÁRIO, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente;

6.ª) — O LOCATÁRIO também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato;

7.ª) — No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito;

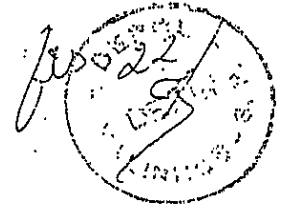
8.ª) — Nenhuma intimação do serviço sanitário, será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção, ameaçando ruir;

9.ª) — Para todas as questões resultantes deste contrato, será eleito o foro da situação do imóvel, quaisquer sejam os domicílios dos contratantes;

10.ª) — Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11.ª) — No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer um dos fiadores, o LOCATÁRIO será obrigado, dentro de 30 dias, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

89	Rubrica
Ano	15533/14



RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA:

Cópia reprográfrica autenticada da:

- Inscrição Municipal;
- Taxa de Licença para Funcionamento, referente ao exercício de 1985, devidamente quitada;
- Inscrição no CGC/MF;
- Inscrição na JUCESP;
- Certificado de Propriedade do veículo que executará os serviços de guinchamento;
- Tabela de Preços.

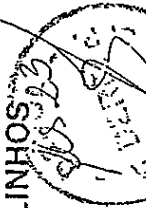
Foral no ato juntado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

COORDENADORIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA
TAXA DE LICENÇA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
COORDENADORIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA
TAXA DE LICENÇA 2204



LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2530-00

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ANIBAL MARQUESI GOMES

Nº AVISO 2204

ATIVIDADE

AUTO SOCORRO

INÍCIO DA ATIVIDADE

17/07/84

CÓDIGO DA ATIVIDADE

00-2301

ENDEREÇO

R. ADHEMAR BARRAGENS, 41

VÁLIDO PARA O EXERCÍCIO DE

1985

NÚMERO DE EMPREGADOS

ESTA LICENÇA DEVE SER MANTIDA EM LOCAL VISÍVEL PARA FISCALIZAÇÃO.

O PAGAMENTO DA PRESENTE NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA

VIA

CONTRIBUINTE

VIA CONTRIBUINTE
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REFERÊNCIA IDENTIFICAÇÃO
65070100510 253000 E

VENIMENTO EMISSÃO
29/03/85 07/02/85

VALOR DA TAXA
60.000

CORR. MONETÁRIA

MULTA

JUROS

TOTAL PARCO

VIA

CONTRIBUINTE

Proc. N°/Ano 25331/84
Rubrica 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP
 COORDENADORIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO CADASTRAL

Ins. Nº 93 Rubrica f
 Proc. Nº / Ano ASS 23/84

Inscrição municipal nº
2530

Nome ou Razão Social ANIBAL NARDESI GOMES
 Endereço: Rua Adhemar de Barros, nº 41-B
 Ramo de atividade Auto Socorro Fone: 71-2857
 Início de Atividade: 17 / julho / 1.984
 É estabelecido? Sim Não
 Este documento se destina a:
 Licença para Localização e/ ou Funcionamento.
 Licença p/ Ocupação de Áreas em Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos, e/ ou Comércio Ambulante
 Inscrição no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
 Encerramento de atividades.

ALTERAÇÕES DIVERSAS:
 Funcionou anteriormente à: _____
 Data da mudança de endereço: _____
 Foi transferido de _____
 Data de transferência: _____
 Outras alterações: _____

TABELAMENTO "VALINHOS"
 2.ª SEÇÃO DE REGISTRO - SP
 EM CONFORME O ORIGINAL DOU.FE
 102 185
 IRACEMA CARVALHO
 ESTABELECEMENTO AUTORIZADA
 Valor recebido pela autenticação: R\$

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (preencher o campo respectivo)
 Número de empregados: - 0 -
 Hospital: nº de leitos _____
 Escola: nº de salas de aula _____
 Hotel, Motel, Pensões e Similares: nº de quartos _____
 nº de apartamentos _____
 Diversões públicas: nº de jogos de mesa e ou aparelhos _____
 jogos de chão: nº de pistas _____
 Capital registrado: 1.500.000,00
 Discriminação do tipo de estabelecimento:
 I - Pessoa Física: CPF nº _____
 II - Pessoa Jurídica: CGC nº 53.670.691/0001-05
 III - Sociedade uniprofissionais:
 CGC nº _____ nº de sócios _____
 nº de assalariados da mesma categoria profissional _____

- 1ª via branca - D.F.
- 2ª via rosa - Contribuinte
- 3ª via amarela - Arquivo

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas
 Valinhos, 17 de julho de 1.984



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMACOES ECONOMICAS E FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍVEIS

C.G.C.
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

DATA USO DA PARTICIP. 1
115. Nº 92 Rubrica

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍVEIS C.G.C. ANEXO 1, ITEM 1, PÁG. 10, PARA CONHECER ESTA FICHA.
- PRESENCIA, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PRECISAM OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TEMER A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS DO ORGAO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PRESENCIA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLO. CANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO 60-27/ANO 1984

ATO 185

EXCEMA CAMARGO

VENTE AUTORIZADA 53 670 691/0001-05

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

VALINHOS

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 - INFORMAÇÕES GERAIS		05 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03.01 INSCRITO INTERAMENTE NO C.G.C. SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	03.02 VAS <input checked="" type="checkbox"/> 02 16	05.01 PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL 01 10 00	05.02 PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL 02 00 08
03.03 SOLICITADO DE BAIXA NA MAIS DE 9 (NINCO) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	03.04 VAS <input checked="" type="checkbox"/> 04 09	05.03 FAIXA DE CAPITAL SOCIAL COM "X" MENOR DE R\$ 100.000 01 16	05.04 MAIOR DE R\$ 100.000 02 14
03.05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO CADASTRO NO C.G.C. Nº SEQUEL 00001	03.06 CONF. VOLT 0	05.05 MAIOR DE R\$ 100.000 03 26	05.06 MAIOR DE R\$ 100.000 03 26

04 - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 - NATUREZA JURÍDICA	
04.01 ASSINAL COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE			
04.02 IMPÓSTO DE RENDA EXPO-ITACAO <input checked="" type="checkbox"/> 00:9	04.03 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/> 08:4	06.01 SOCIEDADE EM R. V. COLÉTIVO <input type="checkbox"/> 01:4	06.02 EMPRESA PÚBLICA <input type="checkbox"/> 18:3
04.04 PROPRIEDADE TERRITÓRIAL R. V. <input type="checkbox"/> 01:7	04.05 ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/> 09:2	06.03 SOC. DE CAPITAL INDUSTRIA <input type="checkbox"/> 02:2	06.04 SOC. DE ECONOMIA MISTA <input type="checkbox"/> 11:1
04.06 IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/> 03:13	04.07 MINERAIS <input type="checkbox"/> 10:6	06.05 SOC. DE CAPITAL INDUSTRIA <input type="checkbox"/> 03:0	06.06 SOC. DE ECONOMIA MISTA <input type="checkbox"/> 12:0
04.08 IMPÓSTO DE RENDA (NA FONTE) <input type="checkbox"/> 04:1	04.09 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIAR <input type="checkbox"/> 11:4	06.07 SOC. EM COM. DE EMP. <input type="checkbox"/> 04:9	06.08 SOC. DE ECONOMIA MISTA <input type="checkbox"/> 13:8
04.09 IPI <input type="checkbox"/> 05:10	04.10 ICM <input type="checkbox"/> 12:2	06.09 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS <input type="checkbox"/> 05:7	06.10 EMPRESA PÚBLICA <input type="checkbox"/> 14:6
04.10 OPERAÇÕES FINANCEIRAS <input type="checkbox"/> 06:18	04.11 PROPRIEDADE TERRITÓRIAL E FUND. URBANA <input type="checkbox"/> 13:0	06.11 SOC. EM COM. DE PARTICIPAÇÃO <input type="checkbox"/> 07:3	06.12 FUNDACÃO <input type="checkbox"/> 15:4
04.11 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) <input type="checkbox"/> 10:16	04.12 IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/> 14:9	06.13 SOC. COOPERATIVA <input type="checkbox"/> 08:1	06.14 ASSOCIAÇÃO <input type="checkbox"/> 16:2
		06.15 FILIAL, SUBR. OU AGÊNCIA DE EMPRESA SEDE NO EXTERNO <input type="checkbox"/> 09:10	06.16 OUTROS <input type="checkbox"/> 17:0
		06.17 ORGAO PÚBLICO <input type="checkbox"/> 18:9	

07 - ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11.01 DESCRIÇÃO: **AUTO SOCORRO**

11.02 CÓDIGO: **53999**

08 - DENOMINAÇÃO

08.01 TIPO DO RAZÃO SOCIAL: DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **ANIBAL NARDESI GOMES**

08.02 NOME DE FANTASIA: **AUTO SOCORRO ANIBAL**

09 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

09.01 TIPO: **R.**

09.02 N.º: **41-B**

09.03 COMPLEMENTO (FONTE, S/A, ETC.): **ADHEMAR DE BARROS**

09.04 BARRIO D.º: **SANTA ESCOLASTICA**

09.05 CEP: **12270**

09.06 MUNICÍPIO: **VALINHOS**

09.07 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **7225**

09.08 ESTADO: **SP**

10 - PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

10.01 Nº de CPF: **357079418**

10.02 CONF. VOLT: **00**

12 - CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

12.01 Nº de Documento: **830007**

12.02 Nº de Documento: **8401**

13 - RECEPÇÃO NO ORGAO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

13.01 DATA: **Valinhos, 17 de julho de 1984**

13.02 ASSINATURA: **Anibal Nardesi Gomes**

13.03 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VALINHOS

14 - PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

14.01 Nº de Documento: **0308324**

14.02 Nº de Documento: **160**

FIRMA INDIVIDUAL

112183

Fls. Nº 93 Rubrica
15531149
7º Ano

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do ESTADO DE SÃO PAULO

ANIBAL NARDESI GOMES

natural de CAMPINAS - SP.

NOME DO TITULAR

BRASILEIRO

SOLTEIRO

filho de ALIPIO GOMES E OLIVIA NARDESI GOMES.

nascido em 26/12/45, portador do Documento de Identidade, n.º RG. 7.987.990

expedido pelo SSP.-SP.

CPF n.º

3.570.7941800

residente na R. GABRIEL CHIARDELLI, Nº 215 - JARDIM ROYO MUNDO - I

VALINHOS - SP.

declarando não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também, que Não Possui filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO MERCANTIL (NIRE)

35 1 0242197 7

03 DATA DO DEFERIMENTO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

04 NOME COMERCIAL

A. NIBAL NARDESI GOMES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO SE EXISTIR

AUTO SOCORRO ANIBAL

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (TIPO E NOME DO LOGRADOURO E COMPLEMENTO INCL. APTO. CASA - ETC.)

R. U. A. ADHEMAR DE BARROS Nº 41 - B.

NOME DO BAIRRO

SANTA ESCOLÁSTICA

NOME DO MUNICÍPIO

VALINHOS

SIGLA DA UF

SP

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

CIC - INSCRIÇÃO

CAPITAL DO DESTAQUE DE CAPITAL

1500000000

NÍVEL DAS ATIVIDADES

1710784

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

AUTO SOCORRO (SERVIÇOS DE GUINCHO)

CÓDIGO DAS ATIVIDADES

1710784

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

08 DATA

17/julho/1984

ASSINATURA DO TITULAR

Anibal Nardesi Gomes

EM C O R D E M

Ins. NR **014** Rubrica **J**
 Proc. N° / Ano **15533/149**

CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO
DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO Nº **012884697**
 ESTADO **SÃO PAULO - SP**
 VIA **19** CERTIFICADO DE REGISTRO **7080013022**
ANIBAL NARDESI COMES
 R. Gabriel Gardeli, 215 - Bº Novo-
 Mundo - VALINHOS SP DATA **16-07-84**
 EXPEDIDOR **Polícia**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS
 REG. ANTERIOR **35070418/00** CEP. ANTERIOR **6756060** Campinas
 NOME ANTERIOR **Euson Roberto Correa**
 REG. ANTERIOR (PLACA) **RS-5659** ENCH **Cargas/Caminhão/Guinc**
 PLACA **HP1869** MOD **72** COR **Amarela**
 MARCA **Dodge D. 700** CATEG **Aluguel**
 CAP **19Ton** CH **T. 008.230**
 OBSERVAÇÕES **sem reserva de domínio**
comb- gasolina

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA - TRU

PLACA HP 1849 SP 357 079 418 00 84
 NOME DO PROPRIETÁRIO ANISAL MARDESI GOMES
 IDENTIFICADAO DO VEICULO QUINCHO
 IDENTIFICADAO DO RTRC

CONTINENTE EXTERIOR
 NOME DO FABRICANTE
 IDENTIFICADAO DO VEICULO
 IDENTIFICADAO DO RTRC

COPIA ÚNICA ÚNICA
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TIPO DO VEICULO CAMINHÃO
 MARCA DO VEICULO DODGE D 700
 TIPO DE MOTOR DIESEL
 IS COPOLÍMERIZ. GOMINA ALCOOL GÁS
 ANO DE FABRICAÇÃO 72 E-2 03.10.34
 REGISTRO DO VEICULO 012934697
 VALOR DE CADA COTA 10.320.00
 IDENTIFICADAO NACIONAL ESTAB. 72
 VALOR TOTAL 10.320.00
 IDENTIFICADAO NACIONAL ESTAB. 72
 VALOR TOTAL 10.320.00

IDENTIFICADAO MECÂNICA
 COTA

GRUPO MOTO LTDA - RUA ASSOLUO, 209 - CAMPANAS - SP - C.E.C. 45.988.581/0001-50 - ATO DECLARATORIO 0656/Nº 009/82

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS
 CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES
 EMITIDO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 73 DE 21/11/1966, DA LEI N.º 5194
 DE 19/12/74 E DA RESOLUÇÃO DO CNSP N.º 1/75

ANIRAL MARDESI GOMES 357.070-418 00
 Nome do Segurado - CPF ou CEC
 RUA GABRIEL GIARDELLI 215 - BOMBOVO MUNDO
 Endereço - Rua - N.º - Cidade - Estado

Sociedade: 5045 05
 Org. Enis
 N.º 4975729-29

Primeiro Seguro Obrigatório:
 Renova Bilhete N.º SIM NÃO
 Emitido pelo Sbc
 Vencido em:
 Seguradora: SOCIBRAL - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 (Corretor)
 303
 (Registro N.º)

CARACTERÍSTICAS DO VEICULO

Tipo	Marca	Capacidade	N.º do Motor	N.º do Chassis
CAMINHÃO DODGE D. 700		19.000	HP1969	T. 008.230

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA
 R\$ 2.093,097,00 (até R\$ 2.093,097,00) até 418,619,00
 No caso de invalidez: Por Despesa de Assistência Médica e Suplementares
 Permanente

PERÍODO DE VIGÊNCIA
 Este Seguro é válido por um ano, a partir de 18 (dezoito) horas:
 a) Em caso de bilhete novo - do dia de seu pagamento na rede Bancária
 b) Em caso de renovação - do dia de vencimento do bilhete anterior, desde que o prêmio tenha sido pago até aquela data.

CONTA DO PRÊMIO

10	25.927,15	1,27	518,58	26.447,00
Cat. Tarif.	Prêmio Líquido	Bilhete	Imp. Oper. Financ.	Prêmio Total

DATA DE OUTUBRO DE 1984
 Data de emissão (até 31/03/1985)
 Assinatura do Segurado ou Corretor
 Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 134034.01

Data limite para Pagamento:
 07 de 10 de 19 84
 Autenticação Mecânica

EXPEDIENTE DO INTERIOR
RECEBIDO EM 231 Y 185
M. P. Loureiro

Fls. Nº 97 Rubrica
Proc. Nº / Ano 15533/111

RECEBIDO HOJE
62 15 1985
M. P. Loureiro
SECRETARIA

SINDICANCIA Nº 01/84/VALINHOS
SINDICANCIA AUTORIDADE POLICIAL DE VALINHOS
ASSUNTO PATIO PARA GUARDA DE VEICULOS APREENDIDOS

AO DR. Del. Vico
PARA PROMUNCIAMENTO
A. JURÍDICA DE
P. M. C. A.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA
DETRAN

DESPACHO Nº 1906/85/PA/DICI/FAGS

São Paulo, 26 de abril de 1.985.

Remeta-se ao Jurídico do DETRAN/SP.

R. M. J.

Bel. Rodrigo O.M. Diniz Junqueira
Del Pol Tit Div Cont do Interior

RECEBIDO EM 08 DE MAIO DE 1985
Selma
EXPEC. JUR. DE SECRETARIA/DETRAN

DESPACHO Nº 782/85

À ASSISTÊNCIA JURÍDICA, para exame e manifestação.

São Paulo, 6 de maio de 1985.

BENEDICTO ROSA
DELEGADO DE POLÍCIA ASSISTENTE
POR DELEGAÇÃO DO SR. DELEGADO CHEFE DO DETRAN



Nº	98	Rubrica	l
Nº / Ano	15531	14	
S.G. - S.S.P. - Mod. 27			

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



REF.: Sindicância nº 01/84-Delpol.Valinhos.
INT.: DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS
ASS.: Pátio para guarda de veículos apreendi-
dos

P A R E C E R Nº 489/85/AJ

Senhor Delegado Chefe,

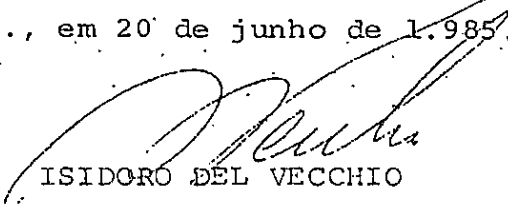
É pacífico o entendimento de que em "lo-
calidade em que as Delegacias de Polícia ou Ciretrans não conta-
rem com guincho próprio, tal serviço deverá ser realizado por
particular, cabendo ao proprietário do veículo o pagamento das
despesas de remoção e estadia".

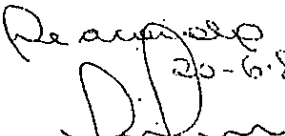
Em tais condições, deve-se autorizar u-
ma firma especializada para prestar esses serviços, desde que
mantidos os necessários entendimentos com a autoridade de trân-
sito local, que passará a fiscalizar as atividades da permissio-
nária.

Ao que consta, uma única empresa apre-
sentou-se, a ANIBAL NARDESI GOMES-AUTO SOCORRO, e que, poderá
ser autorizada, mediante permissão de serviço e em caráter pre-
cário, deferindo-se à 223a. Ciretran de Valinhos com ela estabe-
lecer o devido compromisso para a remoção e apreensão de veícu-
los.

É o meu parecer, s.c.

A.J., em 20 de junho de 1.985.

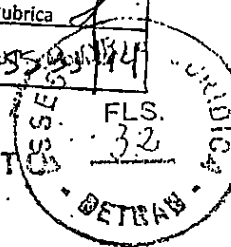

ISIDORO DEL VECCHIO
Assistente Jurídico


20-6-85
OK, G...
CIRETRAN



Fls. Nº	99	Rubrica	
Proc. Nº / Ano	955	S.G.	955

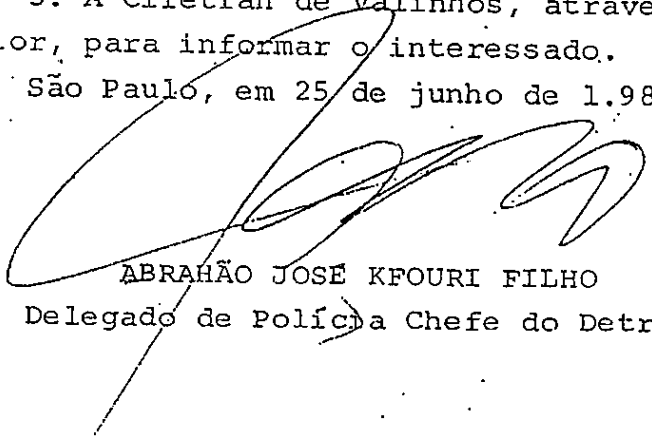
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Ref.: Sindicância nº 001/85-Valinhos
Int.: DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS
Ass.: Pátio para guarda de veículos apreendidos.

D E S P A C H O

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica;
 2. Autorizo, mediante permissão de serviço e, em caráter precário, a 223a. Ciretran de Valinhos-SP, a estabelecer com a firma ANÍBAL NARDESI GOMES - AUTO SOCORRO o devido compromisso para o serviço de remoção e apreensão de veículos;
 3. A Ciretran de Valinhos, através da Divisão do Interior, para informar o interessado.
- São Paulo, em 25 de junho de 1.985.


ABRAHÃO JOSÉ KFOURI FILHO
Delegado de Polícia Chefe do Detran



Fis. Nº	100	Rubrica	
S.G. - S.S.P. - Nº	27		
Proc. Nº	15533/14		

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALINHOS SP.- 223a. CIRETRAN.



TERMO DE COMPROMISSO.

Carater Precário.

Aos vinte e nove dias do mes de julho do ano um mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade na Delegacia de Polícia local, presente o BEL. JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO, Delegado de Polícia em exercício e diretor da 223a. CIRCUNSCRIÇÃO de TRÂNSITO, bem como comigo José de Campos Aranha, encarregado da Circunscrição, bem como o Sr. Anibal Nardesi Gomes, que, em virtude de despacho do Delegado de Polícia Sr. ABRAHÃO JOSÉ KFOURI, chefe do DETRAN., através de sindicância n. 001 de 21.11.84, autuada nesta repartição, passou a assumir todos os deveres e obrigações, concernentes às atividades conferidas na sindicância acima mencionada, sob a guarda de veículos apreendidos e guinchados e removidos para o pátio de propriedade do compromissado e que se encontra devidamente registrado em nome de "ANIBAL NARDESI GOMES- AUTO SOCORRO", situado a rua Adhemar de Barros n. 41 - bairro Santa Escolástica, neste município, comprometendo-se entre as demais obrigações legais a:

- 1- Mater o serviço de guinchamento e recolhimento de veículos em funcionamento, durante 24:00 horas, inclusive aos domingos e feriados;
- 2- Submeter a tabela de preços à aprovação do diretor da CIRETRAN., a cada periodo de reajuste, mantendo os preços em concordância com os preços fixados para a atividade;
- 3- Manter registro de entrada e saída dos veículos recolhidos;
- 4- Promover a comunicação imediata a Autoridade de trânsito de quaisquer irregularidade ou fatos relevantes constatados.

Nada mais havendo a constar mandou a Autoridade Policial, que, se encerrasse o presente termo, que, vai devidamente assinado.

Autoridade _____

Compromissado _____

Enc. do Trânsito _____

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
223ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO



TERMO DE COMPROMISSO DE PERMISSIONÁRIO

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia e de Trânsito, sede da 223ª CIRETRAN, presente o Dr. **HUMBERTO PARRO NETO**, Delegado de Polícia Titular do Município e Diretor da 223ª Circunscrição de Trânsito, comigo, **SANDRA REGINA BOLDIN DE SOUZA**, Escrivã de Polícia e Encarregada da 223ª CIRETRAN, bem como presente o Sr. **ANIBAL NARDESI GOMES**, bras. casado, micro empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.987.990/SP, ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, titular da empresa "ANIBAL NARDESI GOMES & GOMES LTDA-ME", regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.354.779/0001-12, com sede na Estrada da Divisa, s/nº, Bairro Contry Club, Valinhos, SP, apresentada ao Permissionário cópia da Portaria nº 091/2001, baixada pelo Autoridade de Trânsito deste município regulamentando e normatizando as apreensões, guinchamentos, remoções, guarda e liberações de veículos em área deste município de Valinhos, assim como instituindo a sede da empresa supra identificada como Pátio Oficial de Recolhimento de Veículos Apreendidos, o Permissionário, após cientificar-se do inteiro teor de referida Portaria, **COMPROMETE-SE E SE OBRIGA A BEM E FIELMENTE CUMPRÍ-LA, EM SUA INTEGRALIDADE**, cumprindo os deveres e obrigações nela constantes. Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo de Compromisso, o qual segue devidamente assinado.

DR. HUMBERTO PARRO NETO
Delegado de Polícia Titular do Município
Diretor da 223ª CIRETRAN


ANIBAL NARDESI GOMES
Permissionário Compromissado


SANDRA REGINA BOLDRIN DE SOUZA
Escrivã de Polícia Encarregada da 223ª CIRETRAN

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP
223ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRANSITO

Proc. N.º / Ano: 158.33/14	102	Rubrica
----------------------------	-----	---------

TERMO DE COMPROMISSO DE PERMISSIONARIO

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia de Transito, sede da 223ª Ciretran, presente o DR. HUMBERTO PARRO NETO, Delegado de Polícia Titular do Município de Valinhos e Diretor da 223ª Circunscrição de trânsito, comigo, SANDRA REGINA BOLDRIN DE SOUZA, Escrivã de Polícia Encarregada da 223ª Ciretran, bem como presente ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO, brasileira, casada, micro-Empresária, R.G. 34.012.854-9/SP, ora denominado PERMISSIONARIO, sócia-proprietária da empresa ANIBAL NARDESI GOMES & GOMES LTDA-ME, regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.354.779/0001-12, com sede na estrada da divisa na Estrada da Divisa, s/nº Bairro Country Club, Valinhos/SP, apresentada ao Permissionário cópia da Portaria 091/2001 baixada pela Autoridade de Trânsito deste município regulamentado e normatizado as apreensões, guinchamentos, remoções, guarda e liberações de veículos em área deste município de Valinhos/SP, assim como instituindo a sede da empresa supra identificada como Pátio Oficial de Recolhimento de Veículos Apreendidos, o Permissionário, após cientificar-se do inteiro teor de referida Portaria, COMPROMETE-SE E SE OBRIGA A BEM E FIELMENTE CUMPRÍ-LA, em sua integralidade, cumprindo os deveres e obrigações nela constantes. Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo de Compromisso, o qual segue devidamente assinado.

DR. HUMBERTO PARRO NETO
Delegado de Polícia Titular do Município
Diretor da 223ª CIRETRAN

ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO
Permissionária Compromissada

SANDRA REGINA BOLDRIN DE SOUZA
Escrivã de Polícia Encarregada da 223ª Ciretran

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE VALINHOS/SP
223ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRANSITO

105

Rubrica

N.º / Ano

155-31/19

TERMO DE COMPROMISSO DE PERMISSIONARIO

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia de Transito, sede da 223ª Ciretran, presente o DR. HUMBERTO PARRO NETO, Delegado de Polícia Titular do Município de Valinhos e Diretor da 223ª Circunscrição de transito, comigo, SANDRA REGINA BOLDRIN DE SOUZA, Escrivã de Polícia Encarregada da 223ª Ciretran, bem como presente MARIA FERREIRA GOMES, brasileira, viúva, micro Empresária, R.G. 13.940.643-8/SP, ora denominado PERMISSIONARIA, sócia-proprietária da empresa ANIBAL NARDESI GOMES & GOMES LTDA-ME, regularmente constituída, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 58.354.779/0001-12, com sede na estrada da divisa na Estrada da Divisa, s/n.º - Bairro Country Club, Valinhos/SP, apresentada ao Permissionário cópia da Portaria 091/2001, baixada pela Autoridade de Transito deste município regulamentado e normatizado as apreensões, guinchamentos, remoções, guarda e liberações de veículos em área deste município de Valinhos/SP, assim como instituindo a sede da empresa supra identificada como Pátio Oficial de Recolhimento de Veículos Apreendidos, o Permissionário, após cientificar-se do inteiro teor de referida Portaria, COMPROMETE-SE E SE OBRIGA A BEM E FIELEMENTE CUMPRILA, em sua integralidade, cumprindo os deveres e obrigações nela constantes. Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo de Compromisso, o qual segue devidamente assinado.

DR. HUMBERTO PARRO NETO
Delegado de Polícia Titular do Município
Diretor da 223ª CIRETRAN

MARIA FERREIRA GOMES
Permissionária Compromissada

SANDRA REGINA BOLDRIN DE SOUZA
Escrivã de Polícia Encarregada da 223ª Ciretran

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
223ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO



Fis. Nº	104	Rubrica	
Proc. Nº / Ano	15535/14		

Portaria nº 091/2001

O Sr. Dr. Humberto Parro Neto, Delegado de Polícia Titular do Município de Valinhos, Estado de São Paulo e Diretor da 223ª Circunscrição Regional de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das apreensões, guinchamento, remoção, guarda e liberações de veículos nesta circunscrição policial;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos nesta Unidade Policial e nas demais a ela subordinadas, para a execução dos serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos apreendidos, bem como a inexistência da prestação de tais serviços pelo Poder Público Municipal e Estadual nesta urbe;

CONSIDERANDO que, para a garantia dos direitos dos cidadãos a restituição - superada a razão da apreensão - de seu veículo no estado em que foi apreendido, impõe-se a previsão de responsabilização daquele a quem é concedido os direitos e deveres inerentes à exploração da atividade de guinchamento, remoção e guarda de veículos apreendidos.

CONSIDERANDO a situação fática ora existente, que perdura por mais de duas décadas, ou seja, os serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos apreendidos vem sendo realizadas pelo Sr. Anibal Nardesi Gomes, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.987.990/SP, através de sua empresa "Anibal Nardesi Gomes & Gomes Ltda-ME", inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.354.779-0001-12, com sua sede/pátio de recolhimento à Estrada da Divisa, s/nº, Bairro Conty Club, neste município de Valinhos, SP.

CONSIDERANDO a diversificada natureza das razões que motivam a apreensão de veículos, tais como aqueles apreendidos por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e outros por estarem envolvidos em prática de ilícitos e/ou constituírem objetos de crimes ou ainda instrumentos utilizados na prática delituosa;

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar que todos os veículos produtos de delitos patrimoniais, os veículos envolvidos em acidentes de trânsito e/ou atividades delituosas, os veículos utilizados em cometimento de crimes, e os veículos que se encontrarem em fase de investigação de procedência ou de adulteração, além de outros de interesse policial, sejam formalmente

apreendidos pelo(a) funcionário(a) Policial Civil, mediante auto próprio, ficando a cargo do Sr. Anibal Nardesi Gomes o guinchamento, remoção e guarda do mesmo, o qual será obrigatoriamente recolhido ao pátio da empresa "Anibal Nardesi Gomes & Gomes Ltda-ME", sendo exclusivamente para fins desta Portaria como Pátio Oficial de Recolhimento de Veículos Apreendidos, a disposição do Núcleo de Perícias Criminais de Campinas/SP, e a disposição da Autoridade Policial responsável pelo expediente, devendo o supra nomeado Guardião manter o veículo no exato estado em que foi guinchado, preservando-o para os fins periciais sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

Parágrafo Primeiro:- O custeio das despesas de guinchamento e estadia do veículo, será realizado diretamente ao Permissionário, nas condições e limites previstos na Tabela Oficial vigente no exercício respectivo e será suportado pelo proprietário do veículo apreendido, salvante decisão judicial em sentido contrário.

Parágrafo Segundo:- Em hipótese alguma a 223ª CIRETRAN ou o DETRAN/SP custeará as despesas de guinchamento, remoção e estadia de veículos apreendidos.

Artigo 2º - Que a liberação dos veículos referidos no artigo 1º será analisada e determinada pela Autoridade Policial responsável.

Artigo 3º - Que os veículos envolvidos em acidente de trânsito ou ilícitos penais, ostentando condições de tráfego quando do registro da ocorrência, a critério da Autoridade Policial plantonista ou da Autoridade Policial responsável pela investigação poderá ser liberado a seus legítimos proprietários, desde que nenhuma irregularidade administrativa apresentem, mediante a elaboração de Requisição de Exame Pericial para apresentação ao N.P.C./Campinas, no horário das 08:00 às 12:00 horas em dias úteis, no pátio da EMDEC, quando for o caso.

Parágrafo Único:- Na ocorrência da situação prevista no "caput" deste artigo, o guincho não será acionado e a autoridade policial que procedeu a liberação deverá cientificar o proprietário de que não poderá proceder qualquer alteração e ou modificação das condições do veículo antes da realização do exame pericial.

Artigo 4º - Que todos os veículos apreendidos e que necessitem de Vistoria e/ou Exame Pericial tenham a respectiva Requisição elaborada pelo funcionário Policial Civil, a qual deverá acompanhar cópia do Boletim de Ocorrência, que, incontinenti, será encaminhada ao Pátio Oficial de Recolhimento, aos cuidados e sob a responsabilidade do Permissionário Anibal Nardesi Gomes, para apresentação ao(a) Sr(a) Perito(a) Criminal nas tardes de sexta-feira - dia agendado para a visita da equipe de Peritos nesta cidade.

Artigo 5º - Que todas as Requisições de Exames Periciais em veículos apreendidos sejam, com a máxima urgência, objeto de mensagem INTRANET ao N.P.C./Campinas, pela Sra. Operadora de Telecomunicações desta Unidade Policial, ficando sob a responsabilidade do(a) funcionário(a) encarregado(a) o recebimento dos Boletins de Ocorrência de acionar a Sra. Optel, para tanto.

Artigo 6º - Que todos os locais de crimes (culposos ou dolosos) preservados sejam objeto de imediata requisição de Exame Pericial por parte do(a) Policial Civil, que elaborar a ocorrência, principalmente

aqueles que apresentem evento morte ou casos de maior relevância, oportunidade em que os veículos também serão periciados.

Artigo 7º - Que se abstenham os(as) ^{funcionários(as)} encarregados(as) dos plantões policiais de acionar o guincho apenas após a elaboração dos Boletins de Ocorrência, evitando, assim, delongas na liberação de locais e de Policiais e de outros Agentes encarregados da preservação.

Artigo 8º - Que os veículos apreendidos pela Polícia Militar, Guarda Municipal ou outros setores competentes, sejam objeto de liberação pela Sra. Encarregada da 223ª CIRETRAN a qual analisará da legalidade do ato, da regularidade e/ou regularização dos documentos ou outras circunstâncias, nos moldes legais, podendo em casos específicos proceder ao depósito com prazo determinado, para reparos, instalação de dispositivos de segurança, etc.;

Parágrafo Único:- Tratando-se de apreensão decorrente de fato não criminoso e caso tenha sido utilizado os serviços de guinchamento, remoção por terceiro que não o Permissãoário e a guarda/estadia desenvolvida em local distinto do Pátio de Recolhimento identificado no artigo 1º, a responsabilidade por eventuais danos, avarias e/ou qualquer prejuízo ao veículo será de responsabilidade e risco daquele (proprietário ou funcionário público) que solicitou e/ou determinou a execução dos serviços por terceiros, sem qualquer co-responsabilidade da 223ª CIRETRAN, Delegacia de Polícia de Valinhos ou unidades subordinadas uma vez que tal conduta não está amparada nesta Portaria.

Artigo 9º - Que todos os veículos apreendidos serão recolhidos ao Pátio da empresa Anibal Nardesi Gomes & Gomes Ltda-ME, sob a guarda e responsabilidade de seu titular, Sr. Anibal Nardesi Gomes, o qual se obrigará, através de Termo de Compromisso próprio, a bem e fielmente cumprir os encargos e responsabilidades decorrentes da Permissão de exploração dos serviços e a manter em operação e atualizados diariamente os registros dos veículos apreendidos, através de livros, devendo, obrigatoriamente, constar dos mesmos a)- Data, local e hora da apreensão; b)- Identificação do veículo; c)- Estado geral do veículo; d)- Qualificação do condutor; e)- Motivo da Apreensão; f)- Autoridade ou funcionário que determinou o guinchamento, remoção e/ou apreensão; g)- Número do Boletim de Ocorrência respectivo, do Inquérito Policial ou outro expediente a que o mesmo esteja vinculado; h)- Número do expediente e todos os dados anteriores, quando se tratar de veículo apreendido pela Polícia Militar, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Trânsito ou outro órgão competente; i)- Data da entrega do veículo e identificação da Autoridade Policial ou Funcionário que determinou a liberação; j)- Qualificação do recebedor; e, k)- Demais informações não previsíveis e de interesse da 223ª CIRETRAN.

Parágrafo Único:- O Permissãoário se obriga a promover a comunicação imediata à Autoridade de Trânsito de qualquer irregularidade ou fatos relevantes constatados durante a execução de seus serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos apreendidos, independentemente de quem determinou a apreensão.

Artigo 10º- Que na cobrança dos serviços de guinchamento, remoção e estadia de veículos apreendidos o Permissãoário não poderá cobrar valor superior ao previsto na Tabela Oficial de Taxas

Fiscalização e Serviços Diversos, publicada anualmente no Diário Oficial do Estado, sendo que a ora vigente é discriminada na Portaria da Coordenadoria de Administração Tributária do Estado de São Paulo - CAT-3 de 02/01/2001, com os valores discriminados no Comunicado CAT-30 de 26/12/2000.

Proc. N.º/Ano 15531/14

Artigo 11º)- Que o Permissionário deverá manter os serviços de guinchamento e remoção em sistema de plantão, durante 24 (vinte e quatro) horas por dias, durante os 07 (sete) dias da semana e proceder as entregas dos veículos liberados por quem de direito somente em horário de expediente, ou seja, das 08 às 17 horas dos dias úteis.

Artigo 12º)- O descumprimento por parte do Permissionário de qualquer das disposições constante da presente Portaria, assim como sua eventual condenação em ação cível por indenização por danos causados em veículos guinchados, removidos e/ou mantidos sob sua guarda ou, ainda, em ação penal pela falta de acessórios e/ou peças do veículo apreendido, implicará na revogação da Permissão de exploração dos serviços.

Artigo 13º)- Que o serviço de guincho somente seja acionado para se deslocar até o local da apreensão quando da real necessidade e nos casos supra previstos e, após elevado o veículo pelo guincho, o mesmo somente será baixado por determinação da Autoridade Policial de Plantão ou Autoridade que determinou seu guinchamento.

Parágrafo Primeiro:- Na ocorrência de liberação do veículo ao proprietário após ter sido içado pelo guincho, o Permissionário terá direito a receber pelos serviços prestados como que se completada a remoção fosse, caso o guincho tenha sido acionado e após comparecer ao local o veículo for liberado ao proprietário antes de ser içado, o Permissionário fará jus ao recebimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao serviço completo de guinchamento.

Artigo 14º - De-se ciência do inteiro teor da presente Portaria a todos os funcionários da Polícia Civil desta Unidade e também das subordinadas, colhendo-se expressamente tal ciência e encaminhem-se cópias aos Ilmos. Srs. Comandante da Polícia Militar de Valinhos, Comandante da Guarda Municipal de Valinhos, Secretário Titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública do Município de Valinhos, ao Diretor do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Valinhos, à Srta. Encarregada da 223ª CIRETRAN e ao Sr. Anibal Nardes, Gomes, Permissionário e Encarregado do Pátio Oficial de Recolhimento de veículos apreendidos.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Valinhos, 12 de Novembro de 2001

HUMBERTO PARRO NETO
Delegado de Polícia Titular do Município de Valinhos

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
223ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO

Fls. Nº	108	Rubrica	
Proc. Nº	Ano	155381/11	

ADITAMENTO A PORTARIA nº 091/2001

O Sr. Dr. Humberto Parro Neto, Delegado de Polícia Titular do Município de Valinhos, Estado de São Paulo e Diretor da 223ª Circunscrição Regional de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões que motivaram a elaboração da Portaria nº 091/2001, regulamentadora e normalizadora das apreensões, guinchamento, remoção, guarda e liberações de veículos nesta circunscrição policial;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 3º, da Portaria nº 091/2002 desta Autoridade de Trânsito, tem gerado dúvida quanto a forma procedimental a ser adotada no caso de acidente de trânsito com vítima ou envolvimento de veículo(s) em outro(s) ilícito(s) penal(is); dúvida esta especificamente no tocante a forma e condições em que o móvel deverá ser conduzido até o Plantão Policial Civil;

CONSIDERANDO que referidos veículos devem ser preservados no exato estado em que se encontrem quando do atendimento da ocorrência pela Polícia Militar, Guarda Municipal, Polícia Civil ou outro órgão competente;

CONSIDERANDO que cabe, exclusivamente a esta Autoridade de Trânsito, ou a Autoridade Policial Plantonista ou a Autoridade Policial responsável pela investigação a avaliação da necessidade ou não de execução de Perícia no móvel e, também, se a natureza, gravidade da ocorrência e/ou outros fatos ou circunstâncias permitem ou não a condução do veículo, pelo próprio proprietário, ao N. P. C./Campinas;

RESOLVE:-

1º)- Manter, na íntegra, todos os artigos e parágrafos da Portaria nº 091/2001, inclusive o disposto no "caput" do artigo 3º;

2º)- Renumerar o Parágrafo Único, do artigo 3º da Portaria nº 091/2001, para fins do mesmo ser identificado como Parágrafo Primeiro;

3º)- Acrescentar um Segundo Parágrafo ao artigo 3º da Portaria nº 091/2001, na forma que segue:

"Parágrafo Segundo.- A apresentação do(s) veículo(s) envolvido(s) em acidente de trânsito ou em outros ilícitos penais à Autoridade competente e declinada no "caput" deste artigo se dará no local onde funcione o Plantão Policial Civil e a remoção do(s) veículo(s) até referido Plantão Policial deverá ser realizada pela empresa "Anibal Nardesi Gomes & Gomes Ltda", fazendo esta jus ao recebimento pelos serviços prestados na forma e valores previstos nesta Portaria."

4º)- De-se ciência do inteiro teor do presente Aditamento à Portaria nº 091/2001 a todos os funcionários da Polícia Civil desta Unidade e também das subordinadas, colhendo-se expressamente tal ciência, e encaminhe-se cópia aos Ilmos. Srs. Comandante da Polícia Militar de Valinhos, Comandante da Guarda Municipal de Valinhos, Secretário Titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública do Município de Valinhos, ao Diretor do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Valinhos, a Sra. Encarregada da 223ª CIRETRAN e ao Sr. Anibal Nardesi Gomes, Permissionário e Encarregado do Pátio Oficial de Recolhimento de veículos apreendidos.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Valinhos, 12 de Março de 2002

HUMBERTO PARRO NETO
Delegado de Polícia Titular do Município de Valinhos
Diretor da 223ª CIRETRAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	110	Rubrica	<i>117</i>
Proc nº / ano	15531/2014		

AO
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Providenciado a expedição e entrega da notificação nº 004/2015 (fl. 49).

De acordo com os documentos de fl. 52/109, a empresa apresenta recurso administrativo contra o referido ato.

Por se tratar de matéria de direito, solicitamos a remessa dos autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para análise e deliberação.

Divisão de Receitas Mobiliárias, 17 de março de 2015.

WILLIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	111	Rubrica	
Proc nº./ ano	15531/2014		

À
SECRETARIA DA FAZENDA

Após a ciência, encaminhamos o presente sugerindo o seu direcionamento à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conforme apontado pela Divisão de Receitas Mobiliárias.

Departamento de Receitas, em 17 de março de 2015.


PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Departamento de Receitas
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 112

Proc.nº
15531/2014

À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Senhor Secretário,

Para análise e parecer jurídico, tendo em vista o recurso administrativo de fls. 52 a 109.

S.F., em 17 de março de 2015.

Paulo
**ALCIDNEI SENTALIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Recebido

17/03/15

16:35

[Signature]
viane Cristina Gonçalves
Chefe da Seção de Contencioso
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



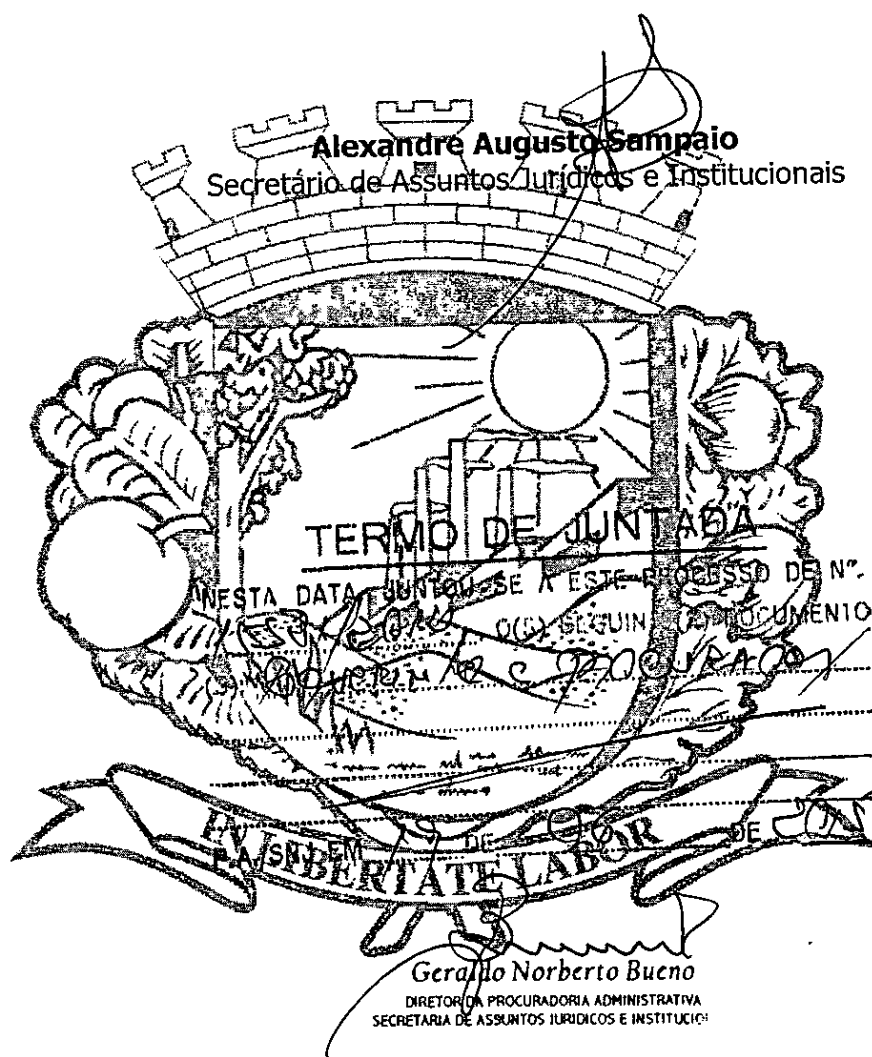
PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N.º	Rúbrica
113	
Proc. nº/ano	
15631/2014	

Ciente.

À **Procuradoria Administrativa**, para manifestação.

SAJI, em 19 de março de 2015.





Fls. nº 114	Rubrica
Proc. Nº/Ano: 1531/14	

Campinas – Florianópolis – Porto Alegre – São Paulo

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
VALINHOS- SÃO PAULO**

Autos n.º 15.531/2014

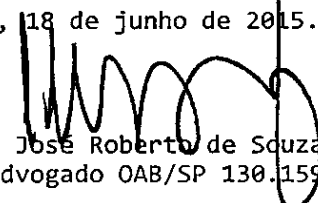
M.E.C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 15.112.734/0001-30, estabelecida na Rua Itália, n.º 814, Centro, Valinhos - SP, CEP 13.270-180, representada neste ato por sua sócia Sra. CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, brasileira, comerciante, casada, portadora do RG sob n.º 34.012.857 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 322.135.778-89, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para requerer seja concedida vistas ao procedimento administrativo para a extração de cópias reprográficas para análise.

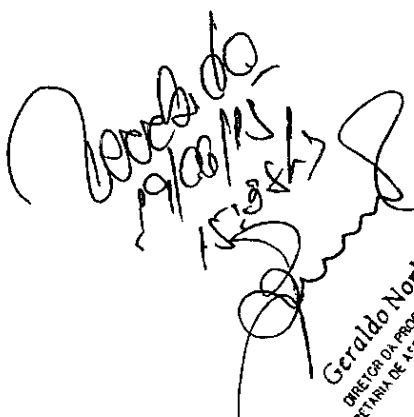
Para tanto junta neste ato o instrumento de procuração salientando que o contrato social já está acostado nos autos.

E, ainda que os poderes outorgados a qualquer advogado anteriormente constituídos se encontram tacitamente revogados conforme mencionando no próprio instrumento constitutivo, assim seja vetada a comunicação, publicidade ou o acatamento de quaisquer atos ou manifestação por ele praticados, sob pena de nulidade do mesmo.

Nestes termos, j. esta aos autos,

Valinhos, 18 de junho de 2015.


José Roberto de Souza
Advogado OAB/SP 130.159


Geraldo Norberto Bueno
DIRETOR DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



Fls. nº 105	Rubrica B
Proc. Nº/Ano: 1531/14	

Campinas — Florianópolis — Porto Alegre — São Paulo

P R O C U R A Ç Ã O

M.E.C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 15.112.734/0001-30, estabelecida na Rua Itália, n.º 814, Centro, Valinhos – SP, CEP 13.270-180, representada neste ato por sua sócia Sra. CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, brasileira, comerciante, casada, portadora do RG sob n.º 34.012.857 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 322.135.778-89, por este instrumento de procuração nomeia e **CONSTITUE** seu bastante procurador: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob n.º 130.159 e MANOEL VENANCIO FERREIRA, inscrito na OAB/SP 91.340, com escritório na Rua José Soriano de Souza Filho, 676, Vila Joaquim Ignácio, Campinas - SP, e-mail: joserobertodesouza@aasp.org.br, outorgando-lhe os necessários poderes "**AD - JUDITIA, ET - EXTRA**", para o foro em geral, quaisquer instâncias ou tribunais, podendo na defesa dos interesses do outorgante propor contra quem de direito as ações competentes, bem como defendê-lo nas contrárias, usando quaisquer recursos legais até final decisão. Outorgando, ainda os poderes especiais, para no fiel desempenho desse mandato, obter vistas a processos administrativos em qualquer órgão ou repartição, inquéritos perante delegacias estaduais e federais; firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, desistir e transigir, bem como os poderes necessários para representar o outorgante junto a quaisquer órgãos ou autarquias públicas, podendo ainda substabelecer a outrem com ou sem reservas de iguais a si.

Campinas, 17 de junho de 2015.


M.E.C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA

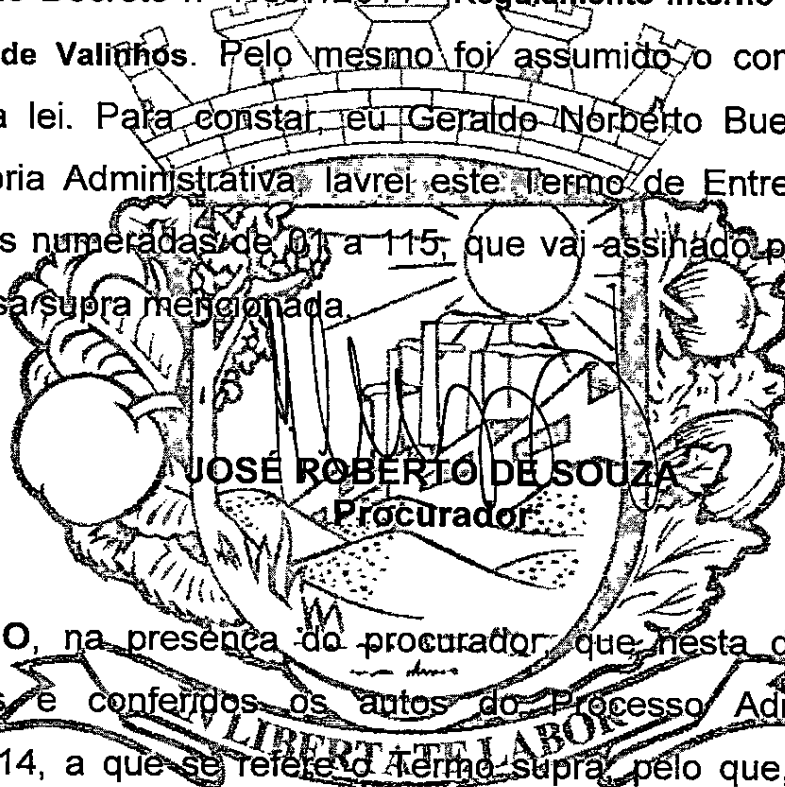
REVOGO, TODOS OS PODERES QUE FORAM OUTORGADOS ATÉ O DIA 16 DE JUNHO DE 2015, A QUAISQUER ADVOGADOS OU REPRESENTANTES LEGAIS OU PARALEGAIS NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL


M.E.C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA



TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2015, nesta unidade administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, compareceu a Dr. **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**, procurador da empresa **MEC ANIVAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA**, requerendo vistas dos autos do Processo Administrativo nº 14.531/2014, mediante a sua retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o inciso II, do Decreto nº 7.867/2011 - Regulamento Interno da Prefeitura do Município de Valinhos. Pelo mesmo foi assumido o compromisso nos termos da lei. Para constar, eu Geraldo Norberto Bueno, Diretor da Procuradoria Administrativa, lavrei este Termo de Entrega dos Autos, com folhas numeradas de 01 a 115, que vai assinado pelo Procurador da empresa supra mencionada.



CERTIFICO, na presença do procurador, que nesta data me foram devolvidos e conferidos os autos do Processo Administrativo nº 15.531/2014, a que se refere o termo supra, pelo que, para constar, lavrei a presente em 24/06/2015


GERALDO NORBERTO BUENO
Diretor da Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Nº 117	Rubrica 8
Proc. Nº/Ano	1053/14

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Procuradoria Administrativa

Ao Procurador dr. Marco Antonio Marini, para análise e manifestação quanto ao recurso e documentos apresentados às fls. 52 a 109.

P.A., 1º de outubro de 2015.


Geraldo Norberto Bueno
Diretor da Procuradoria Administrativa

Para fins de consulta, encaminho este processo à **SECRETARIA DA FAZENDA** conforme solicitação verbal em 19/02/2016, retornando em seguida a este Procurador.

PA/SAJI, 22 de fevereiro de 2016.


MARCO ANTONIO MARINI
Procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 118
Proc.nº 15531/2014

À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Senhor Secretário,

Uma vez providenciado o que nos competia, sugerimos o encaminhamento dos autos **À PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**, para continuidade das providências.

S.F., em 24 de fevereiro de 2016.

**EDERSON MARCELO VALÊNCIO
SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Viviane Cristina Gonçalves
Chefe da Seção de Contencioso
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Recebido

25 / 02 / 16
12:00

|



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº	119	Rubrica	
Proc. nº /ano	15.534/14		

Á Procuradoria Administrativa, para continuidade das providências.

SAJI, em 25 de fevereiro de 2016.

EDILSON DERMIVAL ROVERE
Diretor do Departamento de Expediente
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Ao Procurador dr. Marco Antonio Marini, para
continuidade das providências.

P.A. 25 de fevereiro de 2015.

Geraldo Norberto Bueno
Diretor da Procuradoria Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fla. N.º	120	Rubrica	
Proc. N.º/ano:	15531/14		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS Procuradoria Administrativa

Manifestação PA.SAJI.036.2016

Processo: 15531/2014 – PMV

Interessado: **JOSÉ PEDRO DAMIANO**

Assunto: PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL – ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO MUNICÍPIO PARA O SERVIÇO DE REBOQUE DE VEÍCULOS – MANUTENÇÃO DE PÁTIO DESTINADO A DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – ATIVIDADE NÃO AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS EXERCIDA EM LOCAL INCOMPATÍVEL COM A LEI DE ORDENAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (LEI 4.186/07) – INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ – SEDE DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE GUINCHO SITUADA EM ENDEREÇO DIVERSO DO LOCAL ONDE ESTABELECIDO O PÁTIO DE VEÍCULOS – INTIMAÇÃO COM PRAZO PARA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES – LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À LEI DE POSTURAS MUNICIPAIS (LEI 2.953/96, ARTS. 85 e 93) – RECURSO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DESOCUPAÇÃO DA ÁREA – EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º 121	Rubrica
Proc. N.º/anos 15531/14	

DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA – ORDEM JÁ EMANADA
PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

O vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO**, através da Indicação n. 1544/2014, de 29/08/2014, requereu ao Prefeito Municipal providências junto aos órgãos municipais visando estudos para que se proceda a mudança do pátio de depósito de veículos apreendidos para outro local, hoje instalado na Rua Eunice Aparecida Baroni, Bairro Country Clube. O pedido se assenta no fato de que aquelas instalações são hoje um complicador para o trânsito local, além do que o acúmulo de veículos tem causado a criação de mosquitos transmissores de doenças (fls. 02/03). Fez instruir seu pedido com fotos ilustrativas (fls. 04/05) e com abaixo-assinado subscrito por proprietários de lotes, comerciantes e moradores do referido bairro (fls. 06/17).

Os autos foram conclusos à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e nele foram juntadas cópias da planta do local (fl. 20) e das fichas de atualização de dados dos respectivos lotes que abrigam o referido pátio (fls. 21/23), sobrevindo manifestação do Diretor do Departamento de Limpeza Pública opinando pela remessa do processo à Secretaria de Transportes e Trânsito, considerando que o seu Departamento não tem qualquer responsabilidade sobre aquele local (fl. 24).

Já na Secretaria de Transportes e Trânsito sobreveio a informação de que a responsabilidade do referido pátio de depósito de veículos é do CIRETRAN. Não obstante, sugeriram a remessa dos autos à Secretaria da Fazenda para informar quanto à legalidade do estabelecimento (fl. 27).

No setor fazendário determinou-se a vistoria do local e a informação quanto à regularidade da empresa no Cadastro de Atividades Econômicas (fl. 30), apurado, ao final, inexistente, portanto, em funcionamento irregular (fls. 31/32).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º 122	Rubrica 1
Proc. N.º/ano: 15531/14	

Devolvido o processo à Secretaria de Transportes e Trânsito para conhecimento, reiteraram caber ao CIRETRAN a responsabilidade pelo funcionamento daquele pátio de veículos, fazendo-o conclusos ao Gabinete do Prefeito, que determinou à Secretaria da Fazenda a expedição de notificação ao estabelecimento para regularizar sua situação junto ao cadastro mobiliário do Município (fls. 34/35).

Antes, porém, que se expedisse a notificação, o Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias levantou pertinente indagação quanto à possibilidade de regularização daquela atividade frente à lei de uso e ocupação do solo (fl. 38), o que ensejou o retorno do processo à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, que, às fl. 42, informou que referido imóvel está situado na zona "3C2", predominantemente residencial (IV), o que torna a atividade comercial de depósito de veículos apreendidos **incompatível** com o zoneamento, por similaridade à subcategoria de uso IV.B.1 (fl. 42).

Devolvido o processo à Secretaria da Fazenda, foi novamente encaminhado à Diretoria da Divisão de Receitas Mobiliárias, que entendeu por prejudicada a determinação da Chefia de Gabinete constante de fl. 35 exatamente por não permitir a lei de zoneamento aquela atividade naquele local, cabendo, ao revés, a notificação da empresa para a cessação imediata de suas atividades, sob pena de lacração do imóvel, nos termos do art. 93 da Lei Municipal n. 2.953/96 (Código de Posturas do Município). Com esse entendimento, sugeriu o encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento e posterior deliberação do Prefeito Municipal (fl. 44).

Acatando o entendimento da área fazendária, o Senhor Prefeito Municipal determinou a adoção das medidas cabíveis (fl. 46), resultando na intimação da empresa MEC - ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA para a cessação de suas atividades em quinze dias, sob pena de lacração do estabelecimento (fl. 49), o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º 123	Rubrica
Proc. N.º/ano: 15531/14	

que rendeu ensejo à interposição de recurso administrativo constante de fls. 52/109 e a remessa dos autos a esta Secretaria para análise e parecer jurídico (fl. 112).

No recurso apresentado, a empresa sustenta que é permissionária de serviço público estadual consistente na remoção de veículos das vias urbanas e dos locais públicos (guincho) por conta da concorrência pública realizada em 1984, que se trata de serviço essencial à comunidade que não admite interrupção sem que "haja determinação estatal motivada em procedimento próprio". Afirma que está regularmente inscrita e registrada nos órgãos oficiais do Estado, como DETRAN, SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e POLÍCIA CIVIL, além de contar com sua inscrição no Município (18.635/00) e alvará de funcionamento.

Afirma que seus atos são "revestidos" em nome do Poder Público Estadual, são de utilidade pública e auxiliam a segurança pública no Município.

Reconhece que o pátio de veículos está no seu limite máximo, apontando, inclusive, a existência de matéria televisiva, mas que já houve a autorização de leilões pelos órgãos públicos estaduais, o que fará com que o pátio volte à sua normalidade.

Não obstante, afirma que vem "cuidando" para mudar o depósito dos veículos para um lugar maior, o que não pode ser feito, entretanto, em apenas quinze dias, conforme estabelecido na intimação recebida da Prefeitura, mesmo porque entende que suas atividades estão dentro da legalidade.

Requeru a declaração de nulidade deste processo por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, alegando que não houve a discriminação dos fatos na intimação recebida, restringindo-lhe o direito de defesa por desconhecer os motivos para a cessação de suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N.º	124	Rubrica	1
Proc. N.º/ano	15531/14		

Substituição do patrono da empresa e pedido de vistas dos autos através da petição e procuração juntadas às fls. 114/115.

É o relatório, no essencial.

A abertura deste processo deveu-se à Indicação n. 1544/2014 de iniciativa do vereador JOSÉ PEDRO DAMIANO (fls. 02/03), que solicita do Poder Executivo estudos e providências destinados a promover a mudança para outro local do depósito de veículos estabelecido na Rua Eunice Aparecida Baroni, Chácara São Bento, bairro Country Club, o qual, segundo o Edil, ajuda a complicar o trânsito de veículos na região, além do que vem propiciando a criação de mosquitos transmissores de doenças. A Indicação foi instruída com fotos ilustrativas do local (fls. 04/05) e cópia de abaixo-assinado de proprietários de imóveis, residentes, comerciantes e empresários da região (fls. 06/17).

Depois de tramitado o processo pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Transportes e Trânsito, Fazenda, e Planejamento e Meio Ambiente, constatou-se que a empresa **MEC – ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA** está cadastrada no Município e tem autorização de funcionamento **apenas para os serviços de reboque de veículos**. Diferentemente, a atividade de **manutenção de pátio para depósito de veículos apreendidos** que vem sendo exercida pela empresa notificada não tem sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Municipal (fl. 31) e, por óbvio, também não há alvará de funcionamento. Por estar hoje localizado referido pátio em **zona "3C2"**, de predominância residencial, **tal atividade é incompatível com a lei de zoneamento**, não permitindo, portanto, qualquer possibilidade de regularização (fls. 42 e 44). Daí a intimação para a cessação da atividade irregular (fl. 49), contra a qual se insurge a empresa mediante oferecimento de recurso administrativo (fls. 52/109), que não comporta provimento por não existir qualquer nulidade nos atos até aqui praticados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º 125	Rubrica A
Proc. N.º/ano: 15521/14	

pela Administração, notadamente quanto à argüição de desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Com efeito. É bem verdade que a empresa recorrente tem prestado serviços no Município na condição de permissionária de serviço público do Estado desde 1985, consistente em serviços de reboque (guincho) e custódia dos veículos apreendidos, conforme se constata na documentação anexa ao seu recurso administrativo (fls. 67/109). Os documentos que instruem sua defesa também indicam que está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 57), que tem contrato social devidamente registrado na JUCESP (fls. 58/63), e cadastro neste Município sob n. 18635/00. Não se desconhece, outrossim, que se trata de relevante serviço prestado à população, cuja interrupção certamente traria inconvenientes à comunidade local. Mas tudo isso não justifica o exercício de atividade não autorizada pelo Poder Público.

De fato. O que os autos demonstram é que a empresa MEC – ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA. tem prestado serviço de guarda dos veículos rebocados num pátio de estacionamento para o qual não tem autorização de funcionamento do Município, conquanto o alvará já vencido (exercício 2014) e juntado em seu recurso (fl. 66) outorgou-lhe autorização apenas para os serviços de **reboque de veículos**, cuja sede da empresa tem **endereço diverso** (Rua Antonia Sanfelice Silva, 78 – apto. 54, Parque Florence) daquele onde situado o pátio dos veículos.

De igual modo, o cadastro nacional da pessoa jurídica (fl. 57) e o contrato social (fl. 59) apontam como sua atividade comercial a prestação de serviços de reboque de veículos, tão somente.

Portanto, sua atividade mantendo um pátio destinado a abrigar os veículos apreendidos **é irregular** por falta de autorização legal, situação que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N.º 126	Rubrica
Proc. N.º/ano: 15531/14	

é agravada por estar sendo exercida em **local não permitido pela lei de uso e ocupação do solo** (Lei Municipal n. 4.186/07), o que significa que a manutenção do pátio de veículos onde hoje instalado **não é passível de regularização**, a implicar a cessação de suas atividades naquele local, sob pena de lacração do estabelecimento, conforme já manifestado pelo Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias da Secretaria da Fazenda (fl. 44), **questão não enfrentada pelo recurso interposto.**

Constatado o exercício de uma atividade comercial não autorizada, seja resultante de uma denúncia, seja decorrente do trabalho dos órgãos de fiscalização, é de rigor que a Administração aja *ex officio* de acordo com o Código de Posturas Municipais, sob pena de prática de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92, artigos 10, inciso XII e 11, inciso II)¹.

No caso dos autos, confirmada a atividade clandestina e a impossibilidade de sua regularização, sobreveio ordem do Senhor Prefeito Municipal determinando as providências de estilo, de acordo com a manifestação do Diretor da

¹ **Art. 10.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

...

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N.º 127	Rubrica
Proc. N.º/ano: 15531/14	

Divisão de Receitas Mobiliárias (fl. 44), isto é, a intimação da empresa recorrente para a cessação de suas atividades, sob pena de lacração do estabelecimento.

Da ordem expedida pela autoridade municipal, resultou a intimação de fl. 49, através da qual concedeu-se à recorrente prazo improrrogável de 15 dias para cessar as atividades (custódia de veículos) naquele local.

Inconformada, pugna a recorrente pela nulidade do ato sob o argumento de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, pois não há na intimação a discriminação dos fatos que lhe são imputados, o que lhe "restringe o direito de defesa por desconhecer com exatidão a acusação ofertada".

As arguições não procedem.

De fato. O ato administrativo consistente na intimação da recorrente para a cessação da atividade está revestido de todas as formalidades exigidas pela legislação municipal, notadamente quanto à motivação, nele constando o exercício da atividade não autorizada e os dispositivos legais violados. Assim é que a recorrente foi intimada não pela atividade dos serviços de reboque de veículos, mas pela manutenção de um pátio para depósito desses mesmos veículos, para o qual – sabe ela – não tem alvará de funcionamento, e, portanto, em flagrante violação ao art. 213 da Lei Municipal 3.915/05 (Código Tributário do Município), que assim dispõe:

Art. 213. A hipótese de incidência da Taxa é o **prévio exame e fiscalização**, dentro do território do Município, **das condições de localização**, segurança, higiene, saúde, **vigilância sanitária**, incolumidade, bem como **respeito à ordem**, aos costumes, a tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à **legislação urbanística a que se submete qualquer**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º 128	Rubrica
Proc. N.º/ano: 15531/14	

peessoa física ou jurídica que pretenda: realizar obras; veicular publicidade; localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestadores de serviços, agropecuário e outros; ocupar vias e logradouros públicos; exercer qualquer atividade ou manter em funcionamento o estabelecimento previamente iniciado.

(destacamos)

O fato de ser uma empresa permissionária de serviço público estadual não a isenta de observar e cumprir a legislação municipal, que tem competência outorgada pela Constituição Federal para legislar sobre os assuntos de interesse local (art. 30, inciso I). Nestas condições, se vem prestando um serviço dentro do Município sem a licença de funcionamento, também fica sujeita às conseqüências previstas na lei local. Nesse sentido, assim já se pronunciou o Tribunal de Justiça de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA – EMBARGO DE OBRA –
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAL DE INTERNET
VIA RÁDIO POR EMPRESA AUTORIZATÁRIA DA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELECOMUNICAÇÕES – ATO COATOR
FUNDADO NA AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
EXIGIDO PELO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 11.024/2001, COM
SUPEDÂNEO NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES –
INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE NO CASO
CONCRETO, EIS QUE A EXIGÊNCIA DE REFERIDA MODALIDADE
DE ALVARÁ RESULTA DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER
DE POLÍCIA MUNICIPAL SOBRE AS EDIFICAÇÕES – ADEMAIS, O
ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 9.472/97 NÃO LIVRA AS EMPRESAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fla. N.º	129	Rubrica	/
Proc. N.º/anot.	15531	14	

CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS OU AUTORIZATÁRIAS
DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS POSTURAS MUNICIPAIS
RELACIONADAS ÀS EDIFICAÇÕES E AO USO E OCUPAÇÃO DO
SOLO – ASSUNTO DE INTERESSE LEGAL, A TEOR DO ART. 30, I,
DA CF.

...

RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP – 13ª Câmara de Direito Público, Apelação n. 0031424-92.2012.8.26.0114, rel. Des. Ferraz de Arruda, negaram provimento, v.u., j. 13/08/2014)

Observe-se, ainda, que os artigos 85 e 93 do Código de Posturas do Município (Lei Municipal n. 2.953/96) conferem ao Poder Público a possibilidade de lacrar **imediatamente** qualquer estabelecimento que estiver exercendo atividade comercial sem prévia licença de funcionamento, inclusive, como acima visto, uma empresa permissionária de serviço público estadual. Confira-se:

Artigo 85 - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial ou de prestação de serviços por empresas ou profissional autônomo, poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento do interessado, comprovada sua necessária habilitação.

Artigo 93 - O estabelecimento que estiver exercendo atividade sem a licença expedida em conformidade com a legislação vigente, será imediatamente fechado pela autoridade Municipal.

(destacamos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º 130	Rubrica
Proc. N.º/ano: 15531/14	

Não obstante o comando da norma do art. 93 imponha um dever, e não faculdade à autoridade Municipal (**será...**), consistente no fechamento imediato do estabelecimento sem alvará de funcionamento, concedeu-se à recorrente prazo de quinze dias para a cessação da atividade não autorizada naquele local, o que afasta qualquer idéia de desconhecimento da irregularidade praticada e, portanto, de violação ao seu amplo direito de defesa. O que mais surpreende, no entanto, é o fato de, mesmo ciente de que vem exercendo atividade não autorizada em local proibido pela lei de uso e ocupação do solo, afirmar em seu recurso que "continuará com os depósitos dos veículos apreendidos pelas polícias do nosso município no local em que se encontra, ... até solução definitiva em um pátio maior, ...". Ou seja, goste ou não a Administração, a recorrente ficará no mesmo local até que um dia – portanto, em prazo indeterminado – consiga um pátio maior, o que denota a mais absoluta afronta ou mesmo destemor ao Poder Público e às normas vigentes. Aliás, a considerar a data de protocolização do recurso administrativo – **16/03/2015** – a recorrente já se beneficiou de tempo mais que suficiente para promover a mudança do pátio de veículos para um local apropriado e permitido por lei, sem antes, ressalte-se, obter o necessário alvará de funcionamento do Município. E se ainda mantém o pátio naquele mesmo local, é bem provável que não haja nenhuma preocupação ou receio das conseqüências práticas que o ordenamento jurídico estabelece para uma situação de desobediência.

Por derradeiro, convém explicitar que não faz diferença alguma a diminuição de veículos no pátio através da realização de leilões, o que o faria voltar à "normalidade", segundo a recorrente, considerando que não é a quantidade de veículos em depósito a causa determinante da intimação para a cessação da atividade, mas o exercício dessa atividade em local proibido pela lei de uso e ocupação do solo e, por via reflexa, a falta de alvará de funcionamento do Poder Público. Nem mesmo sua inscrição e "registro" junto à Secretaria da Segurança Pública, Polícia Civil e DETRAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º 130	Rubrica
Proc. N.º/ano: 15531/14	

convalidam a irregularidade apurada pela Administração Municipal, cujas conseqüências resultaram na expedição do ato administrativo ora impugnado.

Considerando os motivos expostos e a inexistência de qualquer nulidade que deva ser declarada nestes autos; opinamos pelo **não provimento** do recurso administrativo de fls. 52/109, mantendo-se incólume a intimação consistente na cessação da atividade (fl. 49), cuja decisão está afeta ao titular da pasta fazendária, destinatário do recurso interposto.

É o nosso entendimento, *sub censura*.

PA/SAJI, aos 31/05/2016.

MARCO ANTONIO MARINI

Procurador – PA/SAJI



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Procuradoria Administrativa

Sr. Secretário

Encaminho os autos a V. Sa., com a manifestação da Procurador dr. Marco Antonio Marini, com a qual esta Diretoria concorda, endossando-a por seus jurídicos fundamentos.

A referida manifestação nada temos a acrescentar que venha a modificar seu conteúdo, visto que a mesma traduz o entendimento desta Procuradoria, e no mais, e com a devida vênia nos resta recomendar a sua apreciação, razão pela qual opino pela não provimento do recurso administrativo de fls. 52/109, uma vez que o ato administrativo praticado pela Municipalidade está revestido de todas as formalidades exigidas pela legislação municipal, "mantendo-se incólume a intimação consistente na cessação da atividade (fl. 49), cuja decisão está afeta ao titular da pasta fazendária, destinatário do recurso interposto.

A consideração de Vossa Senhoria.

[Handwritten Signature]
Geraldo Norberto Bueno

Diretor da Procuradoria Administrativa

RECEBIMENTO

EM 29 DE Junho DE 2016
às 7:40h

[Handwritten Signature]
Marilene Aparecida Ferreira
Assistente Técnico
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

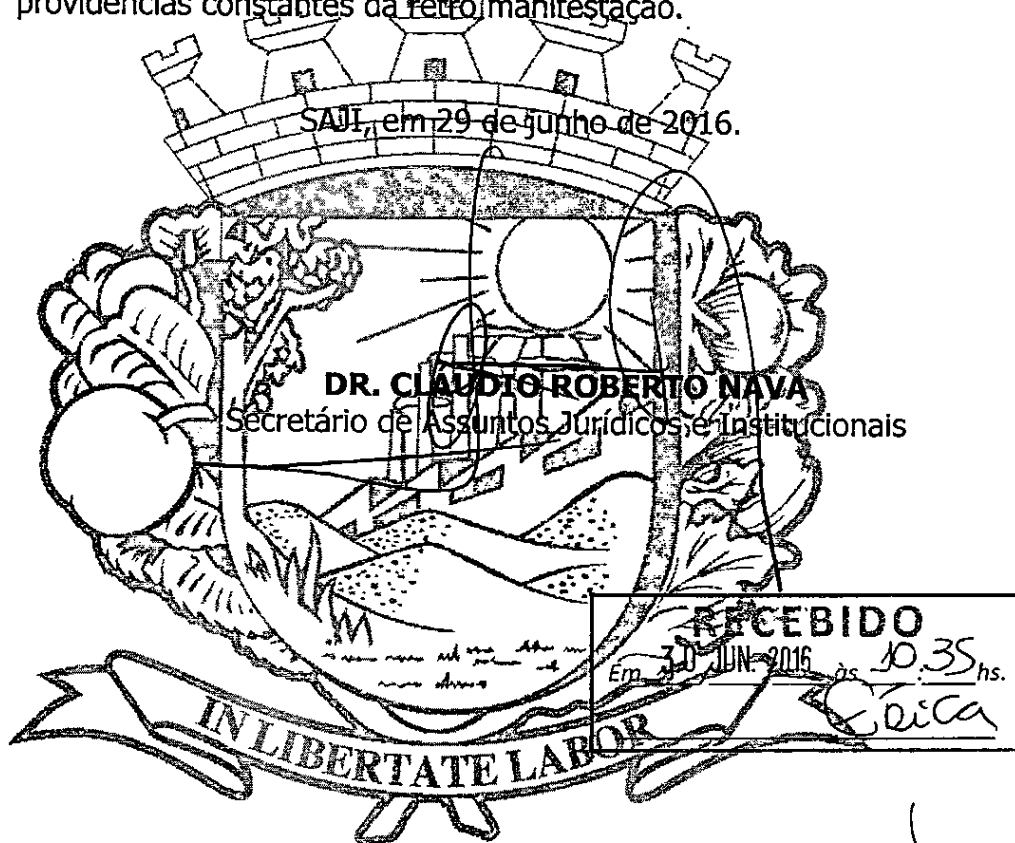


PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. Nº 133	Rúbrica
Proc. nº/ano 15531/2014	

Ciente.

À vista das informações constantes deste processo, notadamente a manifestação do Senhor Procurador Marco Antonio Marini nas fls. 120 a 131, endossada pelo Senhor Diretor da Procuradoria Administrativa às fls. 132, que acolho, por seus jurídicos fundamentos, encaminho estes autos à **Secretaria da Fazenda**, para conhecimento e adoção das providências constantes da retro manifestação.





PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. Nº 134 Rubrica 9
Proc. Nº/Ano 15531/14



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 15531/2014 - RMV o (s) seguinte (s) documentos: Declaração da interessada MEC Anibal Serviços de Guincho Ltda., solicitando prazo para desocupação e liberação do local (de fls. 135/137).

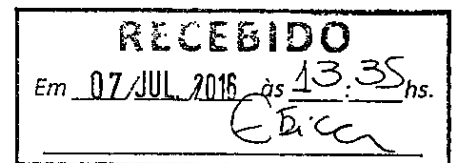




Fls. Nº	135	Rubrica	E
Proc. Nº/Ano	15531		14

Campinas – Florianópolis – Porto Alegre – São Paulo

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO
DE VALINHOS- SÃO PAULO**



Autos n.º 15.531/2014

M.E.C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 15.112.734/0001-30, estabelecida na Rua Itália, n.º 814, Centro, Valinhos – SP, CEP 13.270-180, representada neste ato por sua sócia Sra. CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, brasileira, comerciante, casada, portadora do RG sob n.º 34.012.857 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 322.135.778-89, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para expor e requerer o que segue:

Tendo tomado ciência em 04.07.2016 que o recurso administrativo foi INDEFERIDO e que o pátio deve encerrar as suas atividades no local em virtude da ocupação do solo em incompatibilidade do zoneamento do local.

Que o não atendimento acarretará na lacração do local.

Informa que não se oporá ao determinado em despacho último e irá mudar de endereço, para tanto há de se considerar que:

O pátio armazena, guarda e se responsabiliza hoje por mais de 2.000 veículos automotores, sendo que atende a Policia Civil, Guarda Municipal e o Poder Judiciário, viabilizando que os munícipes possam quando tiverem os seus veículos recolhidos, possam dentro do município sem ter que se deslocar por demasiado acompanhar e retirá-los sem se onerar excessivamente.

O pátio passa por problemas de lotação pela letargia dos poderes envolvidos que inseridos na burocracia demoram para liberar os veículos para leilão e prensagem de sucatas, existindo veículos com mais de 15 anos sem uma das soluções.

Assim, para que se possa providenciar a remoção dos veículos e leva-los para outro local, devem ser tomadas algumas cautelas e preparativos de logística e aporte financeiro.

O novo local deve ser compatível com a atividade que se desenvolverá para que não se incorra na mesma situação que hoje se registra.

A empresa está buscando locais com dimensão, segurança e zoneamento compatível com a atividade de guarda de veículos, para que possa realizar uma consulta prévia junto a Prefeitura para poder fechar o contrato de aluguel.

Encontrado o local e tendo a consulta de viabilidade aprovada, este deverá ser preparado e adaptado para o uso que se destina.



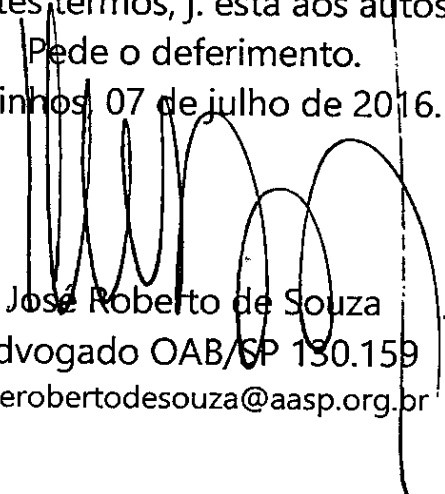
José Roberto de Souza - Advogados Associados

Depois deverá ser elaborado o plano de logística e remoção que ensejará tempo e disponibilidade financeira, o que demanda planejamento.

Hoje temos a informação que as sucatas serão prensadas, o que reduzirá cerca de 20% dos veículos em estoque, porém a empresa que realiza este trabalho tem como prazo até janeiro de 2017 para realiza-lo.

Diante de todo o exposto, requer seja concedido um prazo máximo de 01 (um) ano, para desocupação e liberação do local, requerendo desde já que seja formalizado um termo de ajuste de conduta através do corpo jurídico do Município de Valinhos – SP.

Nestes termos, j. esta aos autos,
Pede o deferimento.
Valinhos, 07 de julho de 2016.


José Roberto de Souza
Advogado OAB/SP 130.159
joserobertodesouza@aasp.org.br



À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Este Secretário esteve reunido com representantes do estabelecimento, bem como teve a oportunidade de conversar com o Secretário de Transportes e Trânsito de Valinhos e, de fato, existe a peculiaridade de se remover todos os veículos que lá se encontram, os quais, em sua grande maioria, estão vinculados a processos criminais.

Diante deste quadro, não há como se determinar o fechamento imediato do local, sob pena de se prejudicar os serviços prestados pelos agentes de trânsito.

Assim, encaminho os autos para seja elaborado um TAC, para que o estabelecimento providencie a remoção de todos os veículos e encerre as suas atividades no local no prazo de 06 (seis) meses. Escoado o prazo, sem que nenhuma providência tenha sido tomada, o local será imediatamente lacrado.

Facé o tempo decorrido, solicito que seja atribuída prioridade ao presente processo.

Sefaz, 19 de julho de 2016


Ederson Marcelo Valencio
Secretário da Fazenda



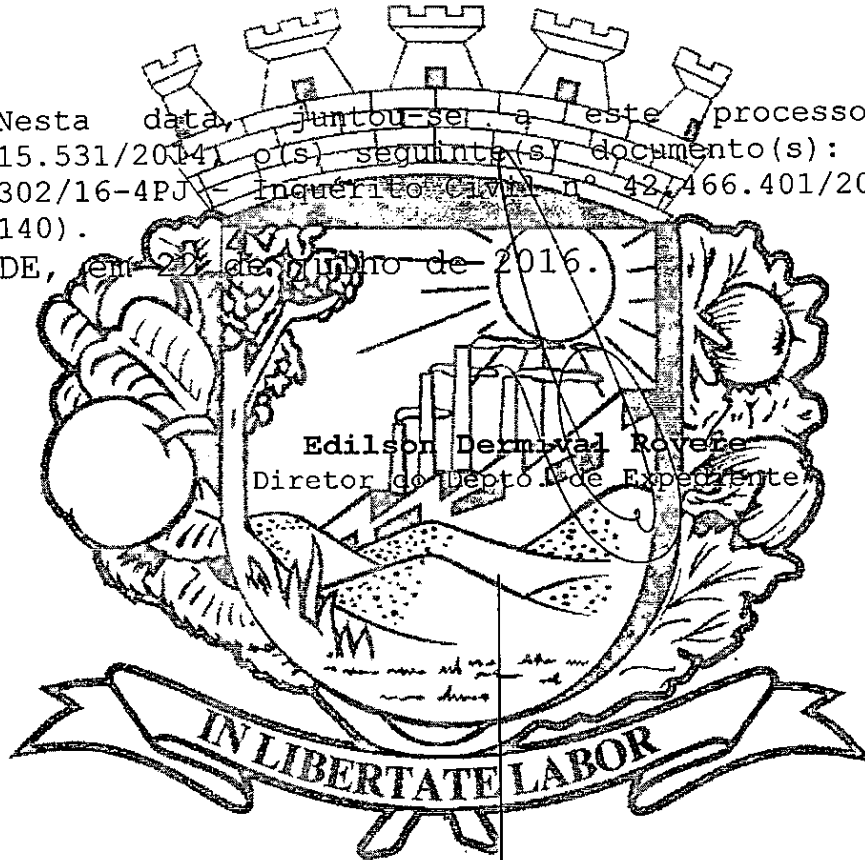
PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N.º	139	Rúbrica	
Proc. nº/ano	15531/2014.		

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 15.531/2014, o(s) seguinte(s) documento(s): Ofício nº 302/16-4PJ - Inquérito Civil nº 42.466.401/2016-4 (fls. 140).

DE, em 27 de julho de 2016.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°	140	Rubrica	
Proc. N°/Ano	15.531/2014		

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36, Santo Antônio, Valinhos/SP - CEP 13.270-660

Fone: (19) 3849-5621 / 3871-5016 / 3871-5011 / 3829-1505 (fone/fax)

E-mail: pjvalinhos@mpsp.mp.br

Valinhos, 7 de julho de 2016.

Ofício nº 302/16-4PJ

Ref.: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 42.466.401/2016-4

Excelentíssimo Senhor:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, a fim de instruir o procedimento em epígrafe, que visa apurar irregularidade no estabelecimento destinado a depósito de carros velhos, no tocante às normas sanitárias do Município, **RECOMENDO** sejam adotadas as providências pertinentes para ultimar o procedimento administrativo instaurado em 2014, sob nº 15531, julgando o recurso interposto em 16/03/2015, com a consequente comunicação a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias.

Aproveito a oportunidade para lhe renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


DENIS HENRIQUE SILVA
Promotor de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor.
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito do Município de Valinhos



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 141 Rubrica

Proc. nº /ano

15531/2014

Ciente.

À Procuradoria Judicial, para normal prosseguimento.

SAJI, em 22 de julho de 2016.


Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

De ordem do Diretor da Procuradoria Judicial,
encaminho os autos ao Deptº de Expediente
para elaboração do ofício ao Prom. Justiça com
cópia das fls. 120/138
PJ/SAJI, em 22 de Julho de 20 16.


Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Procuradoria Judicial / SAJI



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedeu-se a juntada neste expediente administrativo de nº 15531/2014 o(s) seguinte(s) documento(s):

- Ofício nº 169/16 - SAJI/S - 2ª PJV fls. 143

PJ/SAJI em 01 de Agosto de 2016


KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO
Procuradoria Judicial

Tatiana Concon Alves Corrêa
TATIANA CONCON ALVES CORRÊA
Estagiária de Direito



Valinhos, 22 de julho de 2016.

OFÍCIO N° 169/2016 – SAJ/S

Ref.: Ofício n° 302/16 – 4ªPJV – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 42.466.401/2016-4.

Processo Administrativo n° 15.531/2014.

Senhor Promotor,

Em atenção ao ofício acima epigrafado, servimo-nos do presente para, inicialmente, cumprimentar Vossa Excelência, e ainda aproveitar o ensejo para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da municipalidade, na forma das cópias que seguem anexas.

Na oportunidade, reiteramos votos de profunda admiração e declarado respeito.

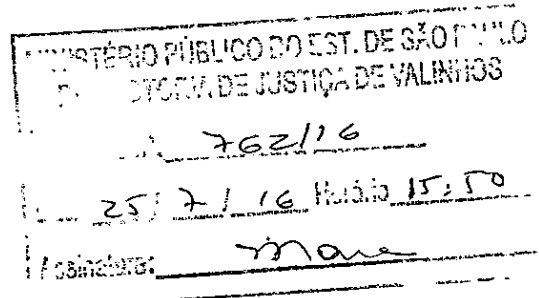
Atenciosamente,


Dr. Cláudio Roberto Nava

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Anexo: cópia reprográfica da fls. 120 a 138, do processo administrativo de referência.

Ao Exmo, Senhor
DENIS HENRIQUE SILVA
4ª Promotoria de Justiça de Valinhos





PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. N°	144	Rubrica	+
Proc. N°/Ano	15531/14		

Proc. n.º 15531/14

À Procuradoria Administrativa

De ordem do Diretor da Procuradoria Judicial, envio os autos, para cumprimento do despacho de fls. 138.

PJ/SAJI, em 01 de agosto de 2016.

KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO
Procuradoria Judicial

Tatiana Concon Alves Corrêa
TATIANA CONCON ALVES CORRÊA
Estagiária de Direito



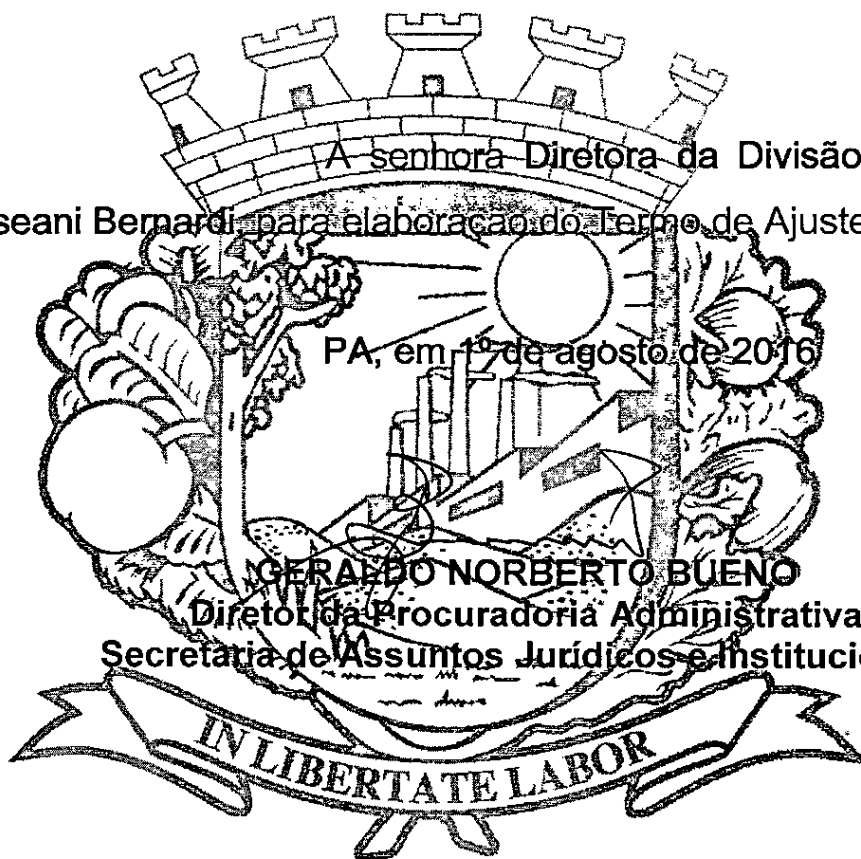
PREFEITURA DE
VALINHOS

Folhas	Rúbrica
145	
Proc. nº	
15.531/14	

A senhora Diretora da Divisão de Contratos,
Joseani Bernardi para elaboração do Termo de Ajuste de Conduta.

PA, em 1º de agosto de 2016

GERARDO NORBERTO BUENO
Diretor da Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



IN LIBERTATE LABOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Procuradoria Administrativa – Diretoria da Divisão de Contratos

Folhas	Rubrica
146	
Proc. n.º / ano	
15.531/14	

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo administrativo de nº 15.531 / 2014 PMV, o(s) seguinte(s) documento(s):

Cópia reprográfica da
documentação referente à M.E.O.
Arbitral Sincora de Grunelo Ltda

DDC/PA/SAJI, em 10 de Agosto de 2016.

Joseani Bernardi
Joseani Bernardi

**Diretora da Divisão de Contratos da Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

"M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA"

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- **MARIA FERREIRA GOMES**, portadora do R.G. n.º 13.940.643-8 SSP/SP e CPF: 024.693.158-24, brasileira, viúva, comerciante, natural de Cardoso (SP), nascida aos 02 de Dezembro de 1956, residente e domiciliada na cidade de Valinhos (SP) à Rua Itália, n.º 814, Centro - CEP: 13270-180;
- **ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO**, portadora do R.G. n.º 34.012.854-9 SSP/SP e CPF: 217.157.398-84, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Itatiba (SP), nascida aos 14 de Fevereiro de 1980, residente e domiciliada na cidade de Valinhos (SP) à Rua Itália, n.º 814, Centro, CEP: 13270-180;
- **CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES**, portadora do R.G. n.º 34.012.857 SSP/SP e CPF: 322.135.778.89, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Valinhos (SP), nascida aos 28 de Fevereiro de 1985, residente e domiciliada na cidade de Valinhos (SP) à Rua Antonia São Felice Silva n.º 78, Apartamento 54, Parque Florence, CEP: 13277-619;

Tem entre si justo e pactuado a constituição de uma sociedade Empresária, sendo que todos os atos e operações não expressamente mencionados neste instrumento serão regulados pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes da Lei 10.406/2002, e subsidiariamente, no que for aplicável, pelas Lei 6.404/76;

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Art. 01) - A sociedade girará sob o nome empresarial de **M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA**.

Art. 02) - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de **Valinhos (SP), na Rua Itália, n.º 814, Centro - CEP: 13270-180**; podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregado à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais;

Parágrafo Único: Para a constituição de filial de que trata o "Caput" do presente artigo deverá ser deliberado entre os sócios, e, as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será de 2/4 (dois quartos);

Art. 03) - A sociedade tem por objetivo: **SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS.** Que explora atividade econômica empresarial organizada; sendo portanto uma sociedade empresária nos termo do Art. 966 caput e parágrafo único e art 982 do NCC.

CAPÍTULO II

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

Art. 04) - A sociedade terá seu início na data de registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração;

Art. 05) - A sociedade poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelos sócios que deliberarão sobre o assunto, respeitando que todas as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será de 2/4 (dois quartos) do capital social;

Art. 06) - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DOS SÓCIOS

Art. 07) - A administração da sociedade será exercida pelas sócias, **MARIA FERREIRA GOMES, ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO e CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES**, indistinta e individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: A Sociedade poderá designar administradores, quotistas ou não no próprio Contrato Social ou em reunião de quotistas convocadas para este fim, na qual se estabelecerá, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, como poderá ainda atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos sócios. A investidura dos mesmos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

Art. 08) - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do "Administrador" que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais;

Art. 09) - Fica expressamente proibido ao "Administrador" aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à sociedade;

Art. 10) - Os mandatos do(s) Administradores, será por tempo indeterminado e, iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos titulares designados pelos sócios;

Art. 11) - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais etc respondendo o sócios perante a sociedade e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo;

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 12) - O Capital Social da empresa é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

MARIA FERREIRA GOMES	20.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 20.000,00
ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO	20.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 20.000,00
CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES	20.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 20.000,00
TOTAL	60.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 60.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CAPÍTULO V

DAS REUNIOES GERAIS

Art. 13) - O Contrato Social e as reuniões da diretoria é o órgão supremo da sociedade e dentro dos limites legais tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ~~ainda que ausentes ou discordantes.~~

Parágrafo Único: As Reuniões serão convocadas pelo "Administrador" ou por qualquer sócio quotista, sempre que necessário, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicados aos quotistas por meio de circulares e devidamente registradas no Livro de presenças das reuniões e para deliberação ser válida será necessário o "quorum" de 2/4 (dois quartos) dos quotistas;

CAPÍTULO VI

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 14) - Anualmente em 31 de dezembro, a sociedade fará levantar um balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de seus respectivos capitais;

Art. 15) - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que não precisarão ser arquivados perante o Registro do Comércio ou Publicados.

Art. 16) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a apuração de contas, o modo de suas remunerações, e designarão administrador(es) quando for o caso.

Art. 17) - Os sócios em efetivo exercício do cargo de "Administrador" terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valor que ajustará em comum acordo com os outros sócios, pelos serviços que efetivamente prestar na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente pelo consenso dos sócios e, dentro da capacidade financeira da sociedade, importância essa que será lançada a débito da conta de despesas da sociedade, a ser estipuladas dentro dos limites da legislação do imposto de renda pertinente;

CAPÍTULO VII

CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Art. 18) - As quotas sociais não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento dos outros sócios aos quais caberão o direito de preferência na aquisição das mesmas, mesmo em igualdade de condições, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e, são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou qualquer outra forma para garantir obrigações dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas;

Art. 19) - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou, desfazer-se de suas quotas sociais, deverá comunicar ao outro com antecedência mínima de sessenta dias por escrito, para que o mesmo exerça, querendo, o seu direito de preferência;

Art. 20) - O falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir com o sócio remanescente e os herdeiros legais do falecido, desde que haja concordância dos sócios remanescentes;

Parágrafo Único: Não havendo a concordância dos sócios remanescentes na admissão dos herdeiros, os haveres do sócio em questão, serão apurados em balanço realizado até 30 (trinta) dias após o falecimento, ajustados aos valores de mercado dos ativos, abatendo-se do total das contas a receber 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, pagando-se a parte líquida apurada na seguinte proporção:

- a) 10% (dez por cento) da parcela do patrimônio pertencente ao falecido, serão pagos em moeda corrente nacional até 60 dias após o falecimento;
- b) Os 90% (noventa por cento) restante serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, atualizados pela variação do IPC (Índice de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituir, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 90 dias após o falecimento;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21) - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação entre os sócios e as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e com "quorum" de 2/4 (dois quartos);

Art. 22) - Quando os sócios, representativa da maioria simples do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou, ainda, por incapacidade superveniente, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, sem aviso prévio e sem convocação de reunião específica, mediante simples alteração do contrato social;

Art. 23) - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos;

Art. 24) - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Art. 25) - O foro competente deste contrato é o da cidade e comarca de Valinhos - (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam;

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas, que a tudo a assistiram e também assinam, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Valinhos, 26 de Setembro de 2.011

Maria F. Gomes
MARIA FERREIRA GOMES

Elaine Aparecida Ferreira Gomes Bento
ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO

Carla Fernanda Ferreira Gomes
CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES



Testemunhas:-

01) - *José Carlos de Freitas*
RG: 9.573.450-8 SSP/SP

02) *José Luiz Fabri*
RG: 7.205.464 SSP/SP

"M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA-ME"

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ (MF) 15.112.734/0001-30

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- MARIA FERREIRA GOMES, portadora do R.G. n.º 13.940.643-8 SSP/SP e CPF: 024.693.158-24, brasileira, viúva, comerciante, natural de Cardoso (SP), nascida aos 02 de Dezembro de 1956, residente e domiciliada na cidade de Valinhos (SP) na Rua Itália n.º 814, Centro, CEP: 13270-180;
- ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO, portadora do R.G. n.º 34.012.854-9 SSP/SP e CPF: 217.157.398-84, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Itatiba (SP), nascida aos 14 de Fevereiro de 1980, residente e domiciliada na cidade de Valinhos (SP), na Rua Itália n.º 814, Centro CEP: 13270-180;
- CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, portadora do R.G. n.º 34.012.857 SSP/SP e CPF: 322.135.778-89, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Valinhos (SP), nascida aos 28 de Fevereiro de 1985, residente e domiciliada na cidade de Valinhos (SP), à Rua Antonia Sanfelice Silva n.º 78, Apartamento 54, Parque Florence, CEP: 13277-619,

Únicos sócios componentes da empresa que gira na cidade e comarca de Valinhos / SP na Rua Itália, n.º 814, Centro - CEP: 13270-180, sob o nome empresarial de "M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA-ME" com seus atos constitutivos, registrados na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.226.083.66-6 em 13 de Dezembro de 2011.

Tem entre si justo e pactuado uma alteração de seus atos constitutivos, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "Sociedade Empresaria" instituído pela Lei 10.406 de 10/01/2.002 e subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei 6.404/76;

CLAUSULA PRIMEIRA: As sócias resolvem alterar o endereço da empresa para, Rua Antonia Sanfelice Silva, n.º 78, Apartamento 54 Parque Florence, Valinhos (SP), CEP: 13277-619.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO resolve alterar o endereço particular para RUA LUIZ FAVRIN Nº 74, CASA C, JARDIM LENHEIRO, VALINHOS (SP), CEP: 13272-072.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia MARIA FERREIRA GOMES resolve alterar o endereço particular para RUA ANTONIA SANFELICE SILVA, Nº 78, APARTAMENTO 54, PARQUE FLORENCE, VALINHOS, (SP), CEP: 13277-619

CLAUSULA QUARTA: A sócia ELAINE APARECIDA FERREIRA BENTO, acima qualificada, cede e transporta parte de suas quotas sociais no valor de 10.000 (dez mil) quotas de capital social no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a sócia MARIA FERREIRA GOMES, acima qualificada.

CLAUSULA QUINTA: A sócia CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, acima qualificada, cede e transfere parte de suas quotas sociais no valor de 10.000 (dez mil) quotas de capital social no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a sócia MARIA FERREIRA GOMES, acima qualificada.

Cedente e cessionária, em virtude de sessão de transferência de quotas de capital, acima mencionada dão entre si, plena geral, rasa e irrevogável quitação com relação às quotas de capital vendida.

CLAUSULA SEXTA: O capital da empresa é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada ficando assim distribuído entre os sócios:

MARIA FERREIRA GOMES	
30.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 30.000,00
ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO	
15.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 15.000,00
CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES	
15.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 15.000,00
TOTAL	
60.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Resolve ainda os sócios CONSOLIDAR a presente alteração contratual, com o Contrato Social Original, que passa ter nova redação:

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Fls. Nº. 155	Rubrica
Proc. Nº/Ano 15.531/14	

Art. 01) - A sociedade girará sob o nome empresarial de M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA-ME.

Art. 02) - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Valinhos (SP), na Rua Luiz Favrin n.º 74, Casa C, Jardim Leiteiro - CEP: 13272-072; podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregado à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais;

Parágrafo Único: Para a constituição de filial de que trata o "Caput" do presente artigo deverá ser deliberado entre os sócios, e, as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será de 3/4 (três quartos);

Art. 03) - A sociedade tem por objetivo: SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS. Que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto uma sociedade empresaria nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do NCC,

CAPÍTULO II

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

Art. 04) - A sociedade teve seu início na data de 13 de Dezembro de 2011, sendo indeterminado o seu tempo de duração;

Art. 05) - A sociedade poderá além dos casos previstos em Lei serem dissolvida pelos sócios que deliberarão sobre o assunto, respeitando que todas as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será de 3/4 (três quartos);

Art. 06) - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DOS SÓCIOS

Art. 07) - A sociedade será administrada e representada pelas sócias MARIA FERREIRA GOMES, ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO e CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, indistinta e individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: A Sociedade poderá designar administradores, quotistas ou não no próprio Contrato Social ou em reunião de quotistas convocadas para este fim, na qual se estabelecerá, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, como poderá ainda atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos sócios. A investidura dos mesmos se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

Art. 08) - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do "Administrador" que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais;

Art. 09) - Fica expressamente proibido ao "Administrador" aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à sociedade;

Art. 10) - Os mandatos do(s) Administradores, será por tempo indeterminado e, iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos titulares designados pelos sócios;

Art. 11) - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais etc respondendo os sócios perante a sociedade e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo;

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 12) - O Capital Social da empresa é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

MARIA FERREIRA GOMES, 30.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 30.000,00
ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO 15.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 15.000,00
CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES 15.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 15.000,00
TOTAL 60.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 60.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social

CAPÍTULO V

DAS REUNIOES GERAIS

Art. 13) - O Contrato Social e as reuniões da diretoria é o órgão supremo da sociedade e dentro dos limites legais tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único: As Reuniões serão convocadas pelos "Administradores" ou por qualquer sócio quotista, sempre que necessário, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicados aos quotistas por meio de circulares e devidamente registradas no Livro de presenças das reuniões e para deliberação ser válida será necessário o "quorum" de 3/4 (três quartos) dos quotistas,

CAPÍTULO VI

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 14) - Anualmente em 31 de dezembro, a sociedade fará levantar um balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de seus respectivos capitais;

Art. 15) - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os **administradores** prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que não precisarão ser arquivados perante o Registro do Comércio ou Publicados.

Art. 16) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a apuração de contas, o modo de suas remunerações, e designarão administrador(es) quando for o caso.

Art.17) - Os sócios em efetivo exercício do cargo de "Administrador" terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valor que ajustará em comum acordo com os outros sócios, pelos serviços que efetivamente prestar na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente pelo consenso dos sócios e, dentro da capacidade financeira da sociedade, importância essa que será lançada a débito da conta de despesas da sociedade, a ser estipuladas dentro dos limites da legislação do imposto de renda pertinente

CAPÍTULO V II

CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Art. 18) - As quotas sociais não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento dos outros sócios aos quais caberá o direito de preferência na aquisição das mesmas, mesmo em igualdade de condições, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e, são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou qualquer outra forma para garantir obrigações dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas;

Art. 19) - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou, desfazer-se de suas quotas sociais, deverá comunicar ao outro com antecedência mínima de sessenta dias por escrito, para que o mesmo exerça, querendo, o seu direito de preferência

Art. 20) - O falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir com o sócio remanescente e os herdeiros legais do falecido, desde que haja concordância dos sócios remanescentes;

Parágrafo Único: Não havendo a concordância dos sócios remanescentes na admissão dos herdeiros, os haveres do sócio em questão, serão apurados em balanço realizado até 30 (trinta) dias após o falecimento, ajustados aos valores de mercado dos ativos, abatendo-se do total das contas a receber 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, pagando-se a parte líquida apurada na em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias após a efetivação da assinalada manifestação

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21) - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação entre os sócios e as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e com "quorum" de 3/4 (três quartos) ;

Art. 22) - Quando os sócios, representativa da maioria simples do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou, ainda, por incapacidade superveniente, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, sem aviso prévio e sem convocação de reunião específica, mediante simples alteração do contrato social;

Art. 23) - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos;

Art. 24) - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Art. 25) - O foro competente deste contrato é o da cidade e comarca de Valinhos (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam;

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas, que a tudo a assistiram e também assinam, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

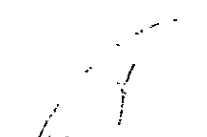
Valinhos, 06 de Setembro de 2013



MARIA FERREIRA GOMES


CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES


ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO

Testemunhas:

1) - 
JOSE CARLOS DE FREITAS
RG: 9.573.450-8 SSP/SP

2) - 
PATRICIA REGINA MAGALHÃES
RG: 23.154.747-X SSP/SP



Fls. Nº. 16 ^o	Rubrica
Proc. Nº/Ano	K. 531/14

"M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA-ME"

SPECIALAR

SEGUANDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ (MF) 15.112.734/0001-30

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- MARIA FERREIRA GOMES, portadora do R.G. n.º 13.940.643-8 SSP/SP e CPF: 024.693.158-24, brasileira, viúva, comerciante, natural de Cardoso (SP), nascida aos 02 de Dezembro de 1956, residente e domiciliada na cidade de Valinhos (SP) na Rua Itália n.º 814, Centro, CEP: 13270-180;
- ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO, portadora do R.G. n.º 34.012.854-9 SSP/SP e CPF: 217.157.398-84, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Itatiba (SP), nascida aos 14 de Fevereiro de 1980, residente e domiciliada na cidade de Valinhos (SP), na Rua Itália n.º 814, Centro CEP: 13270-180;
- CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, portadora do R.G. n.º 34.012.857 SSP/SP e CPF: 322.135.778-89, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Valinhos (SP), nascida aos 28 de Fevereiro de 1985, residente e domiciliada na cidade de Valinhos (SP), à Rua Antonia São Felice Silva n.º 78, Apartamento 54, Parque Florence, CEP: 13277-619.

Únicos sócios componentes da empresa que gira na cidade e comarca de Valinhos / SP na Rua Antonia Sanfelice silva, n.º 78, Apartamento 54, Parque Florence - CEP: 13277-619, sob o nome empresarial de "M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA-ME" com seus atos constitutivos, registrados na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.226.083.66-6 em 13 de Dezembro de 2011.

Têm entre si justo e pactuado uma alteração de seus atos constitutivos, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "Sociedade Empresaria" instituído pela Lei 10.406 de 10/01/2.002 e subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei 6.404/76;

[Handwritten signatures and initials]

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia ELAINE APARECIDADE FERREIRA BENTO, acima qualificada, cede e transporta suas quotas sociais no valor de 15.000 (quinze mil) quotas de capital social no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a sócia CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, acima qualificada.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia MARIA FERREIRA GOMES, acima qualificada, cede e transfere suas quotas sociais no valor de 30.000 (trinta mil) quotas de capital social no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a sócia CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, acima qualificada.

Cedente e cessionária, em virtude de sessão de transferência de quotas de capital, acima mencionada dão entre si, plena geral, rasa e irrevogável quitação com relação as quotas de capital vendida.

Parágrafo Único: A sociedade ficara unipessoal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar deste registro, onde o sócio remanescente se compromete a repor o quadro societário.

CLAUSULA QUARTA: O capital da empresa é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada ficando assim distribuido entre os sócios:

CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES	
60.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 60.000,00
TOTAL	
60.000 quotas de R\$ 1,00 cada	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Resolvem ainda os sócios CONSOLIDAR a presente alteração contratual, com o Contrato Social Original, que passa ter nova redação:

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Art. 01) - A sociedade girará sob o nome empresarial de M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA-ME.

Art. 02) - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Valinhos (SP), na Rua Antonia Sanfelice Silva n.º 78, Apartamento 54, Parque Florence - CEP: 13277-617; podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregado à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais;

Parágrafo Único: Para a constituição de filial de que trata o "Caput" do presente artigo deverá ser deliberado entre os sócios, e, as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será de 3/4 (três quartos);

Art. 03) - A sociedade tem por objetivo: SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS. Que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto uma sociedade empresaria nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do NCC.

CAPÍTULO II

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

Art. 04) - A sociedade teve seu início na data de 13 de Dezembro de 2011, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Art. 05) - A sociedade poderá além dos casos previstos em Lei serem dissolvida pelos sócios que deliberarão sobre o assunto, respeitando que todas as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será de 3/4 (três quartos);

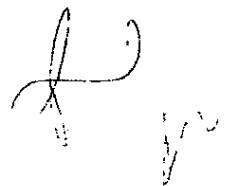
Art. 06) - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DOS SÓCIOS

Art. 07) - A sociedade será administrada e representada pela sócia CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, indistinta e individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: A Sociedade poderá designar administradores, quotistas ou não no próprio Contrato Social ou em reunião de quotistas convocadas para este fim, na qual se estabelecerá, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, como poderá ainda atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos sócios. A investidura dos mesmos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.



Art. 08) - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do "Administrador" que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais;

Art. 09) - Fica expressamente proibido ao "Administrador" aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à sociedade;

Art. 10) - Os mandatos do(s) Administradores, será por tempo indeterminado e, iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos titulares designados pelos sócios;

Art. 11) - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais etc respondendo o sócios perante a sociedade e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo;

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 12) - O Capital Social da empresa é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES

60.000 quotas de R\$ 1,00 cada

R\$ 60 000,00

TOTAL

60.000 quotas de R\$ 1,00 cada

R\$ 60.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social

CAPÍTULO V

DAS REUNIOES GERAIS

Art. 13) - O Contrato Social e as reuniões da diretoria é o órgão supremo da sociedade e dentro dos limites legais tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único: As Reuniões serão convocadas pelos "Administradores" ou por qualquer sócio quotista, sempre que necessário, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicados aos quotistas por meio de circulares e devidamente registradas no Livro de presenças das reuniões e para deliberação ser válida será necessário o "quorum" de 3/4 (três quartos) dos quotistas;

CAPÍTULO VI

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 14) - Anualmente em 31 de dezembro, a sociedade fará levantar um balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de seus respectivos capitais;

Art. 15) - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que não precisarão ser arquivados perante o Registro do Comércio ou Publicados.

Art. 16) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a apuração de contas, o modo de suas remunerações, e designarão administrador(es) quando for o caso.

Art.17) - Os sócios em efetivo exercício do cargo de "Administrador" terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valor que ajustará em comum acordo com os outros sócios, pelos serviços que efetivamente prestar na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente pelo consenso dos sócios e, dentro da capacidade financeira da sociedade, importância essa que será lançada a débito da conta de despesas da sociedade, a ser estipuladas dentro dos limites da legislação do imposto de renda pertinente

CAPÍTULO VII

CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Art. 18) - As quotas sociais não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento dos outros sócios aos quais caberão o direito de preferência na aquisição das mesmas, mesmo em igualdade de condições, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e, são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou qualquer ou forma para garantir obrigações dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas;

Art. 19) - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou, desfazer-se de suas quotas sociais, deverá comunicar ao outro com antecedência mínima de sessenta dias por escrito, para que o mesmo exerça, querendo, o seu direito de preferência

Art. 20) - O falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir com o sócio remanescente e os herdeiros legais do falecido, desde que haja concordância dos sócios remanescentes;

Parágrafo Único: Não havendo a concordância dos sócios remanescentes na admissão dos herdeiros, os haveres do sócio em questão, serão apurados em balanço realizado até 30 (trinta) dias após o falecimento, ajustados aos valores de mercado dos ativos, abatendo-se do total das contas a receber 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, pagando-se a parte líquida apurada na em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias após a efetivação da assinalada manifestação

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21) - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação entre os sócios e as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e com "quorum" de 3/4 (três quartos);

Art. 22) - Quando os sócios, representativa da maioria simples do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou, ainda, por incapacidade superveniente, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, sem aviso prévio e sem convocação de reunião específica, mediante simples alteração do contrato social;

Art. 23) - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos;

Art. 24) - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Art. 25) - O foro competente deste contrato é o da cidade e comarca de Valinhos (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam;

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas, que a tudo a assistiram e também assinam, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em

Valinhos, 10 de Julho de 2.015

Maria F. Gomes
MARIA FERREIRA GOMES

Carla Gomes dos Santos
CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES

Elaine Aparecida Ferreira Gomes Bento
ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO


Testemunhas:

Jose Carlos de Freitas
1) JOSE CARLOS DE FREITAS
RG: 9.573.450-8 SSP/SP

Jose Luiz Fabri
2) JOSE LUIZ FABRI
RG: 7.205.464 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 289.483/15-3
SECRETARIA GERAL



COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

03 AGO 2015

ER. CAMPINAS - ASSIMPI

CONVÊNIO
INDAIATUBA



JUCESP PROTOCOLO
0.442.861/16-3

Fls. Nº. 16	Rubrica
Proc. Nº/Ano 16.531/14	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO EIRELI"

CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/02/1985, empresário, portadora da cédula de RG 34.012.857 SSP/ SP e CPF 322.135.778-89, residente e domiciliada na cidade de Valinhos/SP, à Rua Antonia Sanfelice Silva, nº 78, Apartamento 54, Parque Florence CEP 13277-619;

Única sócia da sociedade empresaria Limitada "M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA – ME" com sede nesta cidade de Valinhos/SP, à Rua Antonia Sanfelice Silva, nº 78, Apartamento 54, Parque Florence, CEP 13277-619, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.112.734/0001-30, com seu Contrato Social inicial devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.226.083.66-8 em sessão de 13 de Dezembro de 2011, e alteração sob o nº 289.483/15-3 em sessão de 03 de Agosto de 2015, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de "M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO EIRELI" com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/02/1985, empresário, portadora da cédula de RG

34.012.857 SSP/ SP e CPF 322.135.778-89. residente e domiciliada na cidade de Valinhos/SP, à Rua Antonia Sanfelice Silva, nº 78, Apartamento 54, Parque Florence, CEP 13277-619, Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob o nome empresarial de "M. E. C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO EIRELI".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada terá sua sede nesta cidade de Valinhos/SP, à Rua Antonia Sanfelice Silva, nº 78, Apartamento 54, Parque Florence, CEP 13277-619, podendo abrir ou fechar, filiais, agências, sucursais, ou escritórios dentro do território nacional, atribuindo-lhes para fins de direito, capital próprio.

Parágrafo Único

A atividade da empresa teve inicio em 20/09/2011, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto será de SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS, podendo associar-se com outra do mesmo gênero, ou com ela fundir-se, subscrever ou quotas de outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital será de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo Único

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado. O titular responde subsidiariamente pelas obrigações da EIRELI.

CLÁUSULA QUINTA

A administração ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada será exercida isoladamente por seu titular CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES, acima qualificada.



CLÁUSULA SEXTA

O exercício terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano, sendo que os lucros ou prejuízos serão apurados regularmente em balanço geral.

Parágrafo Primeiro

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo titular na proporção do capital.

Parágrafo Segundo

O titular desta EIRELI declara que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica facultado ao titular, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Parágrafo Único

Pelo exercício da administração, o titular terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado.

CLÁUSULA OITAVA

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação do titular, não implicará na dissolução da EIRELI, que prosseguirá, transferindo aos herdeiros diretos da mesma, o valor correspondente ao Capital nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento mediante levantamento através de um inventário seguido de balanço Patrimonial geral específico para esse fim, e Demonstração de Resultados da EIRELI.

CLÁUSULA NONA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a penas que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Valinhos, estado de São Paulo para propositura de medidas judiciais que visem dirimir dúvidas, que se originarem das estipulações deste contrato.

Valinhos 02 de Março de 2016

Carla Fernanda Ferreira Gomes

CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES

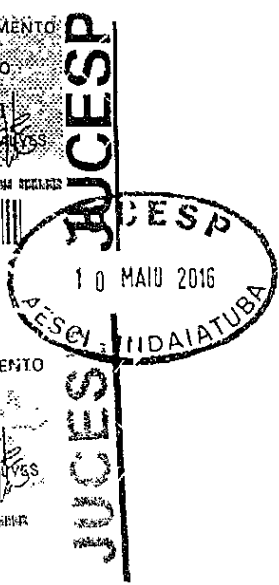
Testemunhas

Jose Carlos de Freitas
JOSE CARLOS DE FREITAS

RG: 9.573.450-8 SSP/SP

Jose Luiz Fabri
JOSE LUIZ FABRI

RG: 7.205.464 SSP/SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Procuradoria Administrativa – Diretoria da Divisão de Contratos

Folhas	Rubrica
121	
Proc. n.º / ano	
18.531/14	

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo administrativo de
n.º 15.531 / 14 PMV, o(s) seguinte(s)
documento(s):

Via do Termo de
Compromisso de ajustamento
de Conduta.

DDC/PA/SAJI, em 09 de Agosto de 2016.

Joseani Bernardi

Diretora da Divisão de Contratos da Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na Rua Antônio Carlos, nº 301, centro, na cidade de Valinhos, no estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido, quanto ao aspecto legal e referendando no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. CLÁUDIO ROBERTO NAVA**, e pelo Secretário da Fazenda **Dr. EDERSON MARCELO VALÊNCIO**, de ora em diante denominados pura e simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **M.E.C. ANIBAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.112.734/0001-30, estabelecida na Rua Antônia Sanfelice Silva, nº 78, apto 54, Parque Florence, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35.226.083.66-6, em sessão de 13 de dezembro de 2011 e última Alteração Contratual, datada de 02 de março de 2016, registrada e arquivada sob o número 184.009/16-9 em sessão de 10/05/2016, representada neste ato pela sócia **CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 34.012.857 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 322.135.778-89, residente e domiciliada na Rua Antônia Sanfelice Silva, nº 78, apto 54, Parque Florence, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo nº 16.531/2014-PMV, o quanto segue.

IN LIBERTATE LABOR
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, o acordo entre as partes para a cessação da atividade irregular desenvolvida pela **COMPROMISSÁRIA** na Rua Eunice Aparecida Baroni, nos lotes designados como 08 e 09 da quadra 37 e à Rua Salvador Coco, esquina com a Rua Eunice Aparecida Baroni, lote 23-A da quadra 38, todos do loteamento Chácaras São Bento, Bairro Country Club, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, para abrigar veículos apreendidos, tendo em vista a incompatibilidade com o zoneamento da região, em total afronta à Lei Municipal nº 4.186, de 10 de outubro de 2007.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para a boa e cabal execução do presente instrumento compromete-se a **COMPROMISSÁRIA**, a retirar todos os veículos mantidos sob a sua guarda no local especificado na cláusula primeira, no prazo máximo e improrrogável estabelecido na cláusula sexta e observar que essa ação não poderá causar transtornos e/ou perigos aos vizinhos e/ou transeuntes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Competirá ao **MUNICÍPIO** verificar o local após a completa retirada de todo e qualquer veículo, anexando as respectivas fotos ao processo administrativo de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente **PERMIO** será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria da Fazenda, mediante a designação de um fiscal, indicado pelo titular da Pasta ora nomeada e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à cessação da atividade em questão, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo nº 15.531/2014-PMV, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos ou afastamentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis e convenientes.



CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS

A execução do presente **TERMO** não acarretará quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUCTA** tem início na data da assinatura do presente instrumento, pelo prazo *improrrogável* de seis (6) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

A inobservância, por parte da **COMPROMISSARIA**, do prazo previsto no presente **TERMO** ensejará o pagamento de multa cominatória diária no valor de 20 (vinte) UEMVs (Unidade Fiscal do Município de Valinhos), a qual reverterá para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, até o efetivo cumprimento do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, tendo plena eficácia e força de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca Valinhos, estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente **TERMO**, desistindo expressamente, de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



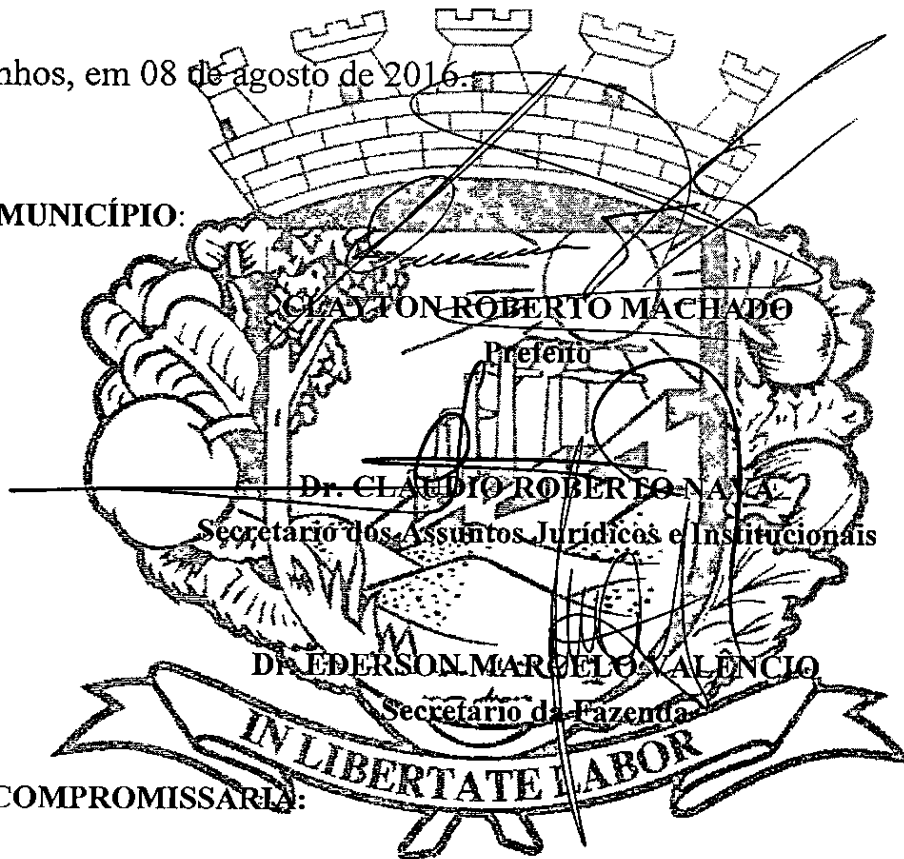
PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº. 178	Rubrica
Proc. Nº/Ano	K. 531/14

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO**, digitado em quatro (4) laudas e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda em poder da **COMPROMISSÁRIA**, e a terceira a ser juntada aos autos do processo administrativo de origem. Eu Joseani Bernardi, **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu Geraldo Norberto Bueno, **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 08 de agosto de 2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:



~~Dr. CLAYTON ROBERTO MACHADO~~

~~Prefeito~~

~~Dr. CLAUDIO ROBERTO NAYÁ~~

~~Secretário dos Assuntos Jurídicos e Institucionais~~

~~Dr. EDERSON MARCELO ALENCIO~~

~~Secretário de Fazenda~~

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

Carla Fernanda Ferreira Gomes
CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES

Testemunhas:

Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho

Wladimir Vinkauskas Geronymo
Wladimir Vinkauskas Geronymo

Termo 035/16/jb/IB/DDC/PA/SAJI



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Folhas	Rubrica
176	
Processo nº / ano	
15.531/14	

AO SENHOR DIRETOR DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

De acordo com a determinação superior foi celebrado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, como se depreende da juntada da via devidamente formalizada constante de fls. 172 a 175 do presente.

Quanto a primeira via do Termo supracitado foi registrada em livro e arquivada em pasta própria desta Procuradoria Administrativa, e a segunda e terceira vias foram entregues aos interessados.

À vista do acima exposto as providências a cargo desta Diretoria encontram-se exauridas. Entretanto, sugiro que o *Departamento de Expediente* encaminhe/cópia do documento ora notificado à 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos.

DCC/PA/SAJ, em 09 de agosto de 2016


Joseani Bernardi

Diretora da Divisão de Contratos da Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Folhas	Rubrica
177	
Processo nº / ano	
15.531/14	

AO SENHOR SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E

INSTITUCIONAIS

Encaminho os presentes autos a Vossa Senhoria para ciência e demais procedimentos após a adoção das medidas necessárias pela Procuradoria Administrativa por intermédio da senhora Diretora da Divisão de Contratos de acordo com o despacho de fls. reto.

Desta forma, após as providências levadas a efeito por parte do Departamento de Expediente, sugiro o encaminhamento do presente à Secretaria da Fazenda para ciência e extração de cópia para arquivo e/ou providências.

PA/SAJI, em 09 de agosto de 2016.

GERALDO NORBERTO BUENO

Diretor da Procuradoria Administrativa

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE
VALINHOS

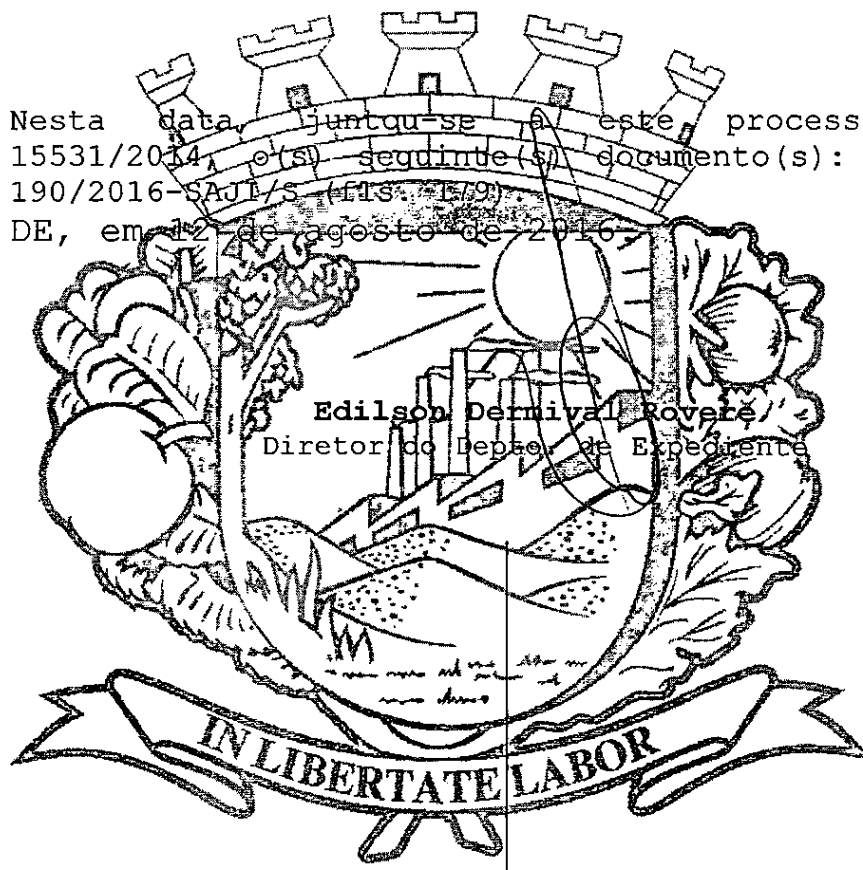
Fls. N.º 148 Rúbrica

Proc. n.º/ano

15.531/14

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de n.º 15531/2014, o(s) seguinte(s) documento(s): Ofício n.º 190/2016-SAJL/S (fls. 1/9).
DE, em 12 de agosto de 2016.





Fls. N° 179	Rubrica
Proc. N°/Ano 15.531/14	

Valinhos, 09 de agosto de 2016.

OFÍCIO N° 190/2016 – SAJI/S

Ref.: Ofício n° 302/16 – 4ª PJV – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 42.466.401/2016-4.

Processo Administrativo n° 15.531/2014.

Senhor Promotor,

Em atenção ao ofício acima epigrafado, servimo-nos do presente para, inicialmente, cumprimentar Vossa Excelência, e ainda aproveitar o ensejo para encaminhar a essa douta promotoria de Justiça, cópia reprográfica do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa M.E.C. Anibal Serviços de Guincho Ltda.

Na oportunidade, reiteramos votos de profunda admiração e declarado respeito.

Atenciosamente,


Dr. Claudio Roberto Nava

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Anexo: cópia reprográfica da fls. 172 a 175, do processo administrativo de referência.

Ao Exmo. Senhor
DENIS HENRIQUE SILVA
4º Promotoria de Justiça de Valinhos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	38
Processo nº 837/16	
Data: 11/08/16 Horário: 14:40	
MARCELO EDUARDO REZENDE	
Oficial de Promotoria	
Metr. n.º 002176	



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. nº	180	Rubrica	
Proc. nº /ano	15.531/14		

Ciente.

À **Secretaria da Fazenda**, para conhecimento e continuidade das providências.

SAJI, em 12 de agosto de 2016.

Dr. CLÁUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RECEBIDO
Em 16 AGO. 2016 às 09:35 hs.
<i>[Signature]</i>



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº 181

Proc.nº
15531/2014

AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Senhor Diretor,

Para conhecimento, extração de cópia e demais providências pertinentes, tendo em vista o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ((fls. 172/175).

S.F. em 16 de agosto de 2016.

EDERSON MARCELO VALENCIO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

IN LIBERTATE LABOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 182

Proc.nº
15531/2014

À SECRETARIA DA FAZENDA

Senhor Secretário,

Após a ciência e providências quanto à extração de cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, retorno os autos.

D.R., em 17 de agosto de 2016.

PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Departamento de Receitas
Diretor



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. 483

Processo nº 15531/2014

Ao Departamento de Receitas

Para acompanhar o cumprimento do TAC de fls. 172/175. Em caso de descumprimento, providenciar a imediata sacção do local, sem prejuízo da cobrança da multa diária.

Sefaz, 06 de outubro de 2016


Ederson Marcelo Valencio
Secretário da Fazenda




PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.n°	184	Rubrica	u
Proc.n°	15531/2014		

À
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Atender, conforme determinado pelo Senhor Secretário da
Fazenda à fl. 183.

Departamento de Réceitas, em 06 de outubro de 2016.


PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Departamento de Receitas
Diretor



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.n°	185	Rubrica	<i>m</i>
Proc.n°	15531/2014		

AO AUDITOR FISCAL
ANTONIO CARLOS DIAS

Para o atendimento ao solicitado pelo Senhor Secretário da
Fazenda à fl. 183.

Com as providências e informações, retornar a esta Diretoria.

Divisão de Receitas Mobiliárias, em 11 de outubro 2016.

g. l.
WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Divisão de Receitas Mobiliárias
Diretor